CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

Boletim de Estatística

E.F. VITÓRIA A MINAS
(1939)

Escala de 1: 1.500.000

VISTO
Chefe da C.G.T.

CONVENÇÕES
Pontos de Baldeação.
Estrada de Ferro Vitória a Minas.
Outras Estradas.
+++++ Divisa estadual

ABREVIATURAS
C.B.-Estrada de Ferro Central do Brasil.
L.R.-Leopoldina Railway.

C.G.T. – L. PRIVAT. des. Rio de Janeiro

Número 5 — Volume III

JANEIRO A JUNHO DE 1943

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

BOLETIM DE ESTATÍSTICA

NÚMERO 5 | JANEIRO A JUNHO DE 1943 | VOLUME III

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente:
Dr. Arthur Pereira de Castilho

Contadoria Geral de Transportes:
Dr. Edmundo Brandão Pirajá — Chefe

Representantes:

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:
Dr. Mario Simões Corrêa

E. F. Central do Brasil:
Dr. Jurandyr Pires Ferreira

Rede Mineira de Viação:
Dr. Benjamin Magalhães de Oliveira

Leopoldina Railway:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar

E. F. Vitória a Minas:
Dr. Candido Ferreira Trancoso

E. F. Maricá:
Dr. Raymundo Pereira da Silva

V. F. F. Leste Brasileiro:
Dr. Nelson Spinola Teixeira

Viação Baiana do São Francisco:
sem representação

Cia. Indústria e Viação Pirapóra:
Dr. Antonio Aurino dos Santos

Viação Fluvial do Sapucaí:
Sr. Bernardino de Faria Pereira

Navegação Mineira do São Francisco:
Dr. Lauro Rodrigues do Valle

E. F. Campos do Jordão:
Sr. Nelson de Oliveira Prata

E. F. Central do Rio Grande do Norte:
Dr. Walter Luz

Great Western:
Dr. José Luiz Baptista

E. F. Baía e Minas:
Dr. Ubaldo Fernandes Lobo

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:
Dr. Sebastião Guaracy do Amarante

Companhia Mogiana de Transportes:
Dr. Odir Dias da Costa

Cia. Paulista de Transportes:
Dr. Arthur Canguçú

Agência Pestana de Transportes Ltda.:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar

ADMINISTRAÇÃO DA C. G. T.

Chefe:
Dr. Edmundo Brandão Pirajá

Secretário:
Sr. Newton Moniz Gonçalves

Chefe da 1.ª Secção:
Sr. Nelson Freitas da Rocha

Chefe da 2.ª Secção:
Sr. Arnaldo Hess

Chefe da 3.ª Secção
Sr. Anadyr Plaisant

CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES

Presidente (Representante do Sr. Ministro da Viação):
Dr. Arthur Pereiro de Castilho

Secretário (Chefe da Contadoria Geral de Transportes):
Dr. Edmundo Brandão Pirajá

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:
Dr. Mario Simões Corrêa

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:
Dr. Angelo Crosato

Departamento Nacional de Portos e Navegação:
Dr. Procópio de Melo Corvalho

Departamento Nacional do Café:
Sr. Sérgio Lopes de Souza

Instituto Nacional do Sal:
Dr. Francisco de Assis Gondin Menescal

Estado de São Paulo:
Dr. Milciades Pereira da Silvo

E. F. Central do Brasil:
Dr. Jurandyr Pires Ferreiro

Rede Mineira de Viação:
Dr. Benjamin Magalhães de Oliveira

Leopoldina Railway:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar

E. F. Vitória a Minas:
Dr. Candido Ferreira Trancoso

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro;
Dr. Nelsan Spínola Teixeira

Estrada de Ferro Maricá:
Dr. Raymundo Pereira da Silva

Viação Baiana do São Francisco:
sem representação

Cia. Indústria e Viação Pirapóra:
Dr. Antonia Aurino das Santos

Viação Fluvial do Sapucaí:
Sr. Bernardino de Faria Pereira

Navegação Mineira do São Francisco:
Dr. Lauro Rodrigues do Valle

E. F. Campos do Jordão:
Sr. Nelson de Oliveira Prata

E. F. Central do Rio Grande do Norte:
Dr. Walter Luz

Great Western:
Dr. José Luiz Baptista

E. F. Baía e Minas:
Dr. Ubaldo Fernandes Lobo

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:
Dr. Sebastiãa Guaracy do Amarante

Companhia Mogiana de Transportes:
Dr. Odir Dias da Costa

Cia. Paulista de Transportes:
Dr. Arthur Canguçú

Agência Pestana de Transportes Ltda.:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar

Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo:
Dr. Luiz Orsini de Castro

Associação Comercial de Minas:
Dr. Euvaldo Lodi

Associação Comercial do Rio de Janeiro:
Sr. Arthur Hortêncio Bastos

Confederação Nacional das Indústrias:
Dr. J. Goulart Machado

DIRETORES DAS EMPRESAS FILIADAS Á C. G. T.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:
Dr. Woldemar Luz

E. F. Central do Brasil:
Major Napoleão de Alencastro Guimarães

Rede Mineira de Viação:
Dr. Dermeval José Pimenta

Leopoldina Railway:
Sr. G. B. F. Neele

E. F. Vitória a Minas:
Dr. Israel Pinheiro da Silva

E. F. Maricá:
Ten.-Cel. Miguel Cardoso de Souza Filho

V. F. F. Leste Brasileiro:
Dr. Lauro Farani Pedreira de Freitas

Viação Baiana do São Francisco:
Dr. Arthur Alves Barreiros

Cia. Indústria e Viação Pirapóra:
Dr. José Gonçalves de Só

Viação Fluvial do Sapucaí
Dr. Epiphânio Mogalhães Macedo

Navegação Mineira do São Francisco:
Dr. Edmundo Bizzotto

E. F. Campos do Jordão:
Dr. Hugo Stermann

E. F. Central do Rio Grande do Norte:
Capitão Antonio Carlos Zanith

Great Western:
Dr. Monoel Leão

E. F. Baía e Minas:
Dr. Wenefredo Bacelar Portela

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:
Dr. Sebastião Guaracy do Amarante — Chefe

Companhia Mogiana de Transportes:
Dr. Odir Dios da Costa — Diretor Gerente

Cia. Paulista de Transportes:
Dr. Arthur Canguçú

Agência Pestana de Transportes Ltda.:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar — Diretor Gerente

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

BOLETIM DE ESTATÍSTICA

Volume III	Janeiro a Junho de 1943	Número 5

ANDRÉ REBOUÇAS E OS FERROVIARIOS BRASILEIROS

Eng.º José Luis Batista

No batismo do avião de treinamento avançado "André Rebouças", o eng. José Luiz Batista proferiu, em nome da Campanha Nacional de Aviação, o brilhante discurso que se segue:

"Recebi com satisfação e desvanecimento a honrosa incumbencia de falar nesta solenidade, tão expressiva na sua grandeza, em nome da benemérita Campanha Nacional de Aviação. Isto por dois motivos. Primeiro, porque se trata de uma festa de ferroviarios, a cujo gremio pertenço desde os albores da minha mocidade, já tendo instalado o meu trânsito de engenheiro em quase todos os Estados da República. Segundo, porque foi dado ao avião o nome do engenheiro André Rebouças, que, na minha desautorizada opinião, foi um dos técnicos mais avisados, esforçados e competentes de quantos contribuiram para o progresso e o desenvolvimento econômico da patria brasileira, na fase de maior esplendor do segundo reinado.

O engenheiro André Rebouças nasceu a 13 de janeiro de 1838 em Cachoeira, na Baía. Seu pai, segundo refere-nos Joaquim Nabuco, era um homem de duas raças, pertencendo á raça branca, como o mais puro caucásico, pela inteligencia, pela consciencia moral, pela intuição jurídica, e tendo orgulho da sua procedencia, ele sentia-se o protetor natural da raça inferior de que tambem lhe corria o sangue nas veias. Sua profissão era de advogado, e como advogado a opinião dele competia com a de Teixeira de Freitas.

Para tratar da educação dos filhos — André e Antonio, transferiu sua residencia para a côrte em 1846 e assim poude dar-lhes uma sólida instrução preparatoria nos principais colegios então existentes, nos quais conquistou André Rebouças invariavelmente o primeiro lugar e os premios correspondentes, se-

gundo no-lo informa o ilustre engenheiro e avisado historiador Virgilio Corrêa Filho, em conferencia realizada no Clube de Engenharia, em 13 de janeiro de 1938, data do primeiro centenario do seu nascimento.

Ultimados os estudos preparatorios, ingressou Rebouças na Escola Militar, em 1854. Dele se pode dizer, com bastante propriedade, o que do padre Manoel Bernardes disse o ilustre Castilho — nele madrugou o engenho como quem tinha jornada longa a fazer. Em 1857, recebeu as insignias de alferes aluno e em fins de 1860 já era engenheiro militar, elevado ao posto de 1.º tenente, posição oficial esta que lhe dava o direito de requerer licença para viagem de estudos á Europa, percebendo os mesmos vencimentos que teria frequentando a Escola Central do Rio.

Usando dessa prerrogativa, requereu desde logo a necessaria autorização para empreender a viagem de estudos, a qual lhe foi concedida sem delongas, tanto assim que conseguiu embarcar no Rio de Janeiro em fevereiro de 1861. Demorou-se na Europa até novembro de 1862. Não cabe neste rápido escorço biográfico referir as instituições culturais que ele visitou, as instalações portuarias que ele examinou com o maior interesse para descortinar a solução ou soluções que se poderiam aplicar economicamente aos casos mais importantes do nosso país, as inspeções que fez ás estradas de ferro em tráfego e em construção, e aos serviços de abastecimento dágua e saneamento das cidades, conforme consta de varias monografias que publicou, entre as quais destacarei a "Estudos sobre os caminhos de ferro franceses".

De volta á patria, foi logo em janeiro de 1863 nomeado pelo ministro da Guerra, Polidorio Jordão, para examinar as fortalezas desde Santos a Santa Catarina, em companhia do irmão, por ocasião do conflito Christie. No desempenho dessa comissão e de outras incumbencias de varias naturezas, entre as quais o estudo dos meios de transportes entre as varias colonias, demorou-se em Florianópolis até o fim do ano. Em 1 de março de 1864 foi nomeado pelo ministro da Marinha, João Pedro Dias Vieira, para uma comissão no Maranhão — estudar a possibilidade da construção do porto de São Luiz.

Durante a viagem, examinou varios projetos de obras de utilidade públiea, por solicitação, algumas vezes, dos presidentes das provincias e outras, dos engenheiros encarregados de projetá-las ou executá-las. Chegou de volta ao Rio de Janeiro em fins de 1864 e encontrou a familia ainda tristonha e ressentida da catástrofe porque passou a Côrte, disse ele, referindo-se á declaração de guerra ao Paraguai, que classificou de malfadada. Esta situação de desassossego e de alarma causou-lhe profunda decepção, principalmente porque trazia a mente repleta de projetos que a visão das coisas do norte lhe sugerira. Na primeira quinzena de janeiro de 1865, teve oportunidade de ler o Decreto que criou os corpos de Voluntarios da Patria, que classificou de literal e sentiu desejo de se oferecer para ir, com o irmão, abrir no mais curto tempo possivel uma estrada estratégica do Paraná ao Paraguai, aproveitando o rio Curitiba. Em 20 de março, ofereceu-se para seguir para a guerra como engenheiro, na Divisão da Esquadra, que tinha de ir bloquear e destruir Humaitá. Seu oferecimento foi aceito e em 21 de maio partiu no "S. Francisco", em companhia dos voluntarios pernambucanos. Permaneceu no teatro das operações até julho de 1866,quando se viu na contingencia de se retirar por força de grave enfermidade, que o assaltou no desempenho dos arduos e arriscados trabalhos da guerra. Sob as ordens do general Osorio, coube-lhe fazer o reconhecimento de Lagoa Branca, da ilha de Itapirú, dirigir o serviço de travessia do caudaloso Paraná e levantar a planta de Tuiutí, auxiliado por Sena Madureira. Era um partidario exaltado da paz e desejava ardentemente guiar a patria para as vitorias sublimes e duradouras na arena pacífica do trabalho e da industria, mas não hesitou em desembainhar a espada para defendê-la do ultraje e do insulto que sofrera e fê-lo com energia e bravura. De todos os serviços que prestou na campanha, o mais relevante de todos foi haver evitado o bombardeio de Uruguaiana. Solicitou demissão do

serviço do Exército em outubro de 1867, porque desejava empregar toda a sua atividade em trabalhos civís. Egresso da farda, poude dedicar-se inteiramente á sua profissão de engenheiro.

Por essa ocasião, o grande ministro Zacharias de Góes já lhe havia confiado o cargo de diretor das Obras Hidráulicas das Docas da Alfândega, cuja execução Rebouças considerava um dos problemas mais dificeis que se poderia propor a um engenheiro, por isso que se tinha alí perfurado o solo até 870 pés de profundidade, sem encontrar terreno sólido. Depois de acurados estudos e varias experimentações, conseguiu realizar as obras com inteira segurança e grande satisfação para ele e para a administração pública.

Não cabe nos estreitos limites de uma resenha, como a que estou esboçando, historiar a imensa atividade profissional que Rebouças desenvolveu desde sua volta da guerra do Paraguai até 1880. Para dar uma idéia da mesma, basta transcrever a seguinte síntese, feita pelos anotadores do seu "Diario" — Ana Flora e Inacio José Veríssimo:

Em resumo, ele procurou:

a) criar uma lei geral de Docas de Alfândega;

b) criar a Companhia das Docas da Alfândega do Rio;

c) idem das Docas Pedro II;

d) idem do Maranhão, de Cabedelo, Recife e Baía;

e) idem abastecimento dagua ao Rio de Janeiro;

f) construir um cais desde o Pharoux até o antigo Arsenal de Guerra, que denominava Cais Orleans, e um outro do Trapiche Mauá ao Trapiche Pedra do Sal, que denominava D. Isabel;

g) criar as seguintes companhias de estradas de ferro: Antonina a Curitiba — Paraíba do Norte (Conde d'Eu) — Paraná a Mato Grosso;

h) uma Companhia Florestal Paranaense;

i) uma lei geral sobre estradas de ferro;

j) uma companhia de navegação do Alto Paraná, do Uruguai.

André Rebouças foi nomeado, em 19 de junho de 1880, lente catedrático da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, da cadeira de "Construção" do primeiro ano do curso de Engenharia Civil, depois de haver conseguido a classificação em primeiro lugar em um concurso memoravel, em o qual coube ao talentoso e estudiosíssimo Paulo de Frontin o segundo. Para tese, foi-lhe sorteado o ponto — "estudo das leis de equilibrio molecular dos corpos — sua aplicação ao empuxo das terras". A prova escrita do concurso versou sobre resistencia dos materiais á flexão e a oral sobre processos para medição da velocidade dagua. Faço esta referencia aos detalhes do concurso para salientar que os pontos chamados á tela da discussão são fundamentais ao conhecimento da arte do engenheiro e que, por isso mesmo, não seria tarefa de pequena envergadura para um homem de cor competir e vencer a Paulo de Frontin, professor de brilhante inteligencia e sólido preparo, cujas lições tive a honra de ouvir numerosas vezes.

Rebouças foi um dos grandes paladinos da causa humanitaria da abolição dos escravos, conforme é do conhecimento de todos quantos se interessam pela historia dessa memoravel Campanha, que empolgou todos os espirítos adiantados, no período que vai desde a terminação da guerra do Paraguai até 13 de maio de 1888. Dele se pode dizer, como alguem disse de José do Patrocinio — nasceu moreno da cor de Otelo para ter ciumes de sua patria e foi um dos libertadores da gente da sua raça. As fadigas, as lutas e as canseiras que lhe consumiram uma parte da sua capacidade de trabalho durante o longo periodo acima referido e os dispendios vultosos que teve de fazer para congregar os esforços

e vencer as resistencias dos interesses subalternos da inercia e da rotina se acham singela, mas sinceramente, relatados nas páginas do seu "Diario e notas autográficas".

A grande satisfação que teve no término da campanha, e que tanto lhe sensibilizou, foi a manifestação que lhe fizeram, em 15 de maio, os seus alunos da Escola Politécnica.

Rebouças teve sempre a preocupação de incrementar, por todos os meios ao seu alcance, os trabalhos de construção das nossas vias ferreas. Apenas terminada a guerra do Paraguai, ele encetou pela imprensa desta capital uma Campanha muito bem orientada, no sentido da imperiosa necessidade que havia de ser revista e ampliada a lei de 1852, que estabeleceu, em linhas restritas e quase ineficazes, o regime de garantia de juros para algumas vias ferreas. Durante os anos 1871 a 1873, publicou numerosos artigos em que encarecia a urgencia da construção das grandes linhas tronco da viação ferrea nacional e demonstrava exhaustiva e brilhantemente que o regime de garantia de juros era o mais conveniente de quantos podiam ser adotados na nossa patria.

Rebouças não desconhecia que convem aproveitar a navegação interior, quando acontece serem as circunstancias locais favoraveis, como é o caso do Amazonas, sem bancos, sem secos, sem cachoeiras, sem rápidos e sem qualquer outro obstáculo. Referiu-se em certa ocasião, ao conhecido e, tantas vezes repetido, conceito emitido por Pascal — "os rios são estradas que caminham". E objetou — os rios de navegação franca são exceções na natureza. Na maior parte dos casos, calculadas minuciosamente as despesas de melhoramento dos rios, de conservação de suas obras e todas as circunstancias do transporte, sem excluir a velocidade ou o tempo, se vem a reconhecer que é preferivel a construção de um caminho de ferro lateral econômico, de bitola estreita, à construção de obras hidráulicas fluviais de um êxito mais ou menos problemático e sempre fatalmente sujeitas às intemperies. Apoiava esses suas idéias na opinião do economista Joseph Garnier.

Sabia perfeitamente que não é a estrada de ferro uma riqueza e sim um instrumento de trabalho e como tal tem direito à remuneração do capital empregado. Considerava um dos pontos mais espinhosos e dificeis do custeio o estabelecimento e, sobretudo, a aplicação das tarifas.

Uma boa tarifa, são palavras suas, deve, em primeiro lugar, estar de acordo com os justos principios da econômia política, e depois satisfazer com as suas rendas aos capitais empregados na empresa. Alem disso, como a tarifa não pode ser tão casuistica, que preveja todos os casos ocurrentes, os agentes encarregados de aplicá-la, em rigor, os chefes devem estar munidos de poderes suficientes para fazer exceções quando fôr indispensavel.

Tão convencido estava de que o regime da garantia de juros aplicado dentro das boas normas que traçou com maestria e segurança, era o meio único eficiente para incrementar o desenvolvimento da nossa rede ferroviaria, que em um dos seus artigos publicados no "Jornal do Comercio" exclamava, extranhando a demora da instituição do regime: ainda não terá chegado aos nossos estadistas a convicção de que só os caminhos de ferro podem fazer este país unido, forte, grande e próspero ?

Depois de longas e exhautivas discussões, em que tomaram parte os mais adiantados homens de estado, economistas e administradores da época, a propaganda de Rebouças acabou vencendo todas as resistencias com a sanção da lei 2.450 de 24 de setembro de 1873, que concedeu subvenção quilométrica ou garantia de juros às companhias que construissem estradas de ferro. Sobre ela, fez poucos dias após a sua publicação, os seguintes comentarios. Apezar de algumas deficiencias, devemos dizê-lo francamente é irrecusavelmente uma das

leis mais liberais, que tem votado o parlamento brasileiro: projetará certamente na historia industrial do Brasil muita gloria aos que, devotada e sinceramente, trabalharam na sua confecção. Como lei de ocasião, como lei de salvação para as provincias do Norte, cuja agricultura está às bordas do abismo da bancarrota, não pode ter outra qualificação senão excelente.

Por força do disposto no parágrafo 4.º do artigo da lei, a soma do capital que o governo ficou autorizado a conceder subvenção ou garantia não poderia exceder de 100.000:000$000. O emprego e a distribuição dessa soma mereceram de Rebouças estudos detalhados, em os quais patenteou, ao mesmo tempo, o profundo conhecimento que tinha da topografia e das condições econômicas de cada uma das provincias e o alto e inexcedivel sentido do espírito público de que sempre deu as maiores demonstrações.

Considerou desde logo que não deviam ser incluidas as provincias do Pará e Amazonas, por terem sido dotadas pelo Criador de uma maravilhosa rede de vias fluviais e de canais naturais. Em seguida fez um balanço geral das importancias que, na vigencia de leis anteriores, tinha o governo imperial destinado ás construções ferroviarias nas provincias do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco, Baía e São Paulo, para chegar á conclusão de que a importancia acima referida de 100.000:000$000 deveria ser distribuida uniformemente pelas 12 provincias ainda não contempladas, competindo assim a cada uma delas a soma de 8.333:000$000, com a qual avaliava que poderiam ser construidos 333 quilometros de via-ferrea de bitola estreita. Em longos artigos, fez um estudo muito apreciavel dos traçados que deveriam ser adotados e das expectativas e possibilidades economicas das empresas que se organizassem. Infelizmente, as suas sugestões não foram aceitas pela administração superior do país do que resultou que foram dadas algumas concessões de estradas de ferro encravadas em zonas pobres e não suscetiveis de desenvolvimento, cuja exploração do trafego pesa como encargo na econômia nacional ha mais de meio seculo.

Rebouças foi concessionario de duas estradas de ferro — uma no sul do país, de sociedade com o seu irmão Antonio Rebouças, da linha de Antonina a Curitiba, cujos estudos definitivos chegou a realizar. Tratava-se de uma concessão provincial outorgada no primeiro trimestre de 1871, para cujo cumprimento envidou os seus melhores esforços, tentando com afinco levantar o necessario capital em Londres, para o que contou durante algum tempo com o apoio do grande Mauá a cuja magnitude faz uma honrosa referencia no seu "Diario". Malogrou-se a sua tentativa e a concessão se tornava insubsistente devido a certas intervenções de proceres politicos, pessoas poderosas e influentes, que pleiteavam entre outras modificações a mudança da estação inicial para Paranaguá. O prospecto da empresa, que organizou, se acha publicado no seu grande livro "Garantia de juros", á pagina 128 e seguintes.

A outra concessão que conseguiu foi a Estrada de Ferro Conde d'Eu, na Paraíba, de sociedade com o bàcharel Anizio Carneiro da Cunha e o conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque. Os concessionarios celebraram contrato com a provincia para a construção da estrada em setembro de 1872, sendo-lhes concedida a garantia de juros de 7% ao ano sobre o capital de 5.000:000$000. Por decreto de 1874, o governo imperial concedeu fiança dos juros garantidos e em 1875 reconheceu o capital de 6.000:000$000, isto é £ 675.000.

A construção foi iniciada em 1880 e ficou concluida em 1884. A petição dirigida ao governo imperial em 20 de novembro de 1873, solicitando a fiança da garantia de juros, se acha publicada na integra no já tantas vezes citado livro "Garantias de Juros", e é um documento, que tanto mais se aprecia quanto mais se examinam as observações e as informações nele contidas.

Fica assim resumida, a largos traços, a narração dos principais serviços que o incansavel batalhador prestou, durante mais de um quarto de seculo ao progresso de sua patria e à causa nobre e humanitaria da abolição.

O nome de André Rebouças, esculpido na carlinga deste avião, recordará sempre aos ferroviarios brasileiros que ele foi um engenheiro sabio e um infatigavel trabalhador a quem a Providencia Divina dotou de luminosa inteligencia, da qual ele só fez uso em beneficio da sua patria e dos seus concidadãos.

Todos quantos dedicamos a nossa atividade profissional à especialidade da industria dos transportes terrestres, conhecemos quanto é arduo e absorvente a profissão do ferroviario, que, no desempenho das suas funções, desde as mais elevadas até às mais humildes, precisa ter sempre em vista que da sua vigilancia e do seu zelo depende a segurança da circulação dos trens e por isso os bens e a propria integridade fisica de muitas pessoas.

A preocupação de desempenhar, bem e oportunamente, as tarefas que lhes são confiadas, que foi o apanagio da vida profissional do grande Rebouças, deve ser sempre devidamente mantida pelos ferroviarios, como é indispensavel para o progresso e a propria defesa da nossa Patria.

("O Jornal", edição de 16 de Outubro de 1943)

I

Contadoria Geral de Transportes

INDICE DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES E DAS CIRCULARES EXPEDIDAS PELA CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES NO 1º SEMESTRE DE 1943

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
O § 7.º do artigo 13 do Regulamento Geral dos Transportes diz: "As emprêsas poderão efetuar transportes de porta a porta, que poderão ficar a cargo de terceiro, mediante contrato, homologado pelo Conselho de Tarifas e Transportes"	71	78		

LIMITE DE TOLERANCIA PARA AS QUEBRAS DE CAFE':

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
— o café por espaço superior a 30 dias nos armazens reguladores a cargo das estradas de ferro, fica isento da tolerância de 1%, prevista no item VII do anexo 3, do R.G.T.	73	53	41/43	1
— v. Portaria 580, de 6-6-43 neste Boletim, comissão composta para estudar o limite de tolerância — supressão da tolerância a que se refere o item VII, anexo 3, do R.G.T	73	53		
	71	6	41/43	1

MINERIO DE MANGANÊS:

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
— reclamação do Sindicato Nacional de Indústrias Extração Ferro Metais Básicos	70	49		

MODIFICAÇÕES NA PAUTA CGT. 1

N.º da Pauta	*Designação*	*Tabela*	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
1991	Manganês em bruto (v. minérios) (*).............	— — —				
1991 — A	Manganês (liga de ferro e manganês e semelhantes) (v. Port. 421, de 27-4-43, neste Boletim).	4 4 6	72	8	41/43	1

MODIFICAÇÕES NA PAUTA DAS PAULISTAS:

ALTERAÇÕES

N.º da pauta:	*Designação proposta:*	*Designação atual:*
42	Aço de socata..............................Tab. 13	Aço velho de socata -Tab. 14.
576	Bronze de socata..............................Tab. 8	Bronze velho de socata. — Tab. 8.
920	Chumbo de socata..............................Tab. 5	Chumbo velho de socata — Tab. 14.
960	Cobre de socata..............................Tab. 8	Cobre velho de socata — Tab. 8.
1269	Estanho de socata..............................Tab. 8	Estanho velho de socata — Tab. 8.
1352	Ferro de socata..............................Tab. 13	Ferro velho de socata (inutilizado) Tab. 14.
1727	Latão de socata..............................Tab. 8	Latão velho de socata — Tab. 8.
1983	Metais velhos ou de socata não classificados ou misturados..............................Tab. 8	Metais velhos, mena aço, ferro e zinco — Tab. 8.
2967	Zinco de socata..............................Tab. 5	Zinco velho de socata — Tab. 5.

(*) — Continuam em vigor as especiais adotadas em todas as estradas filiadas.

	ACRESCIMOS	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
N.º da pauta	*Designação proposta*			*Tabela*	
349—L	Alumínio de socata			8	
2704—H	Socata diversas — (vide metais respectivos)			—	
		74	47		

— v. Portaria 159, de 19-2-43 neste Boletim (cacáu em bruto, castanhas, óleo de laranja, taboleiros de papelão, tortas de cacáu) 70 42

— v. Portaria 423, de 27-4-43 neste Boletim (areia de sílica etc.) . 72 13

— v. Portaria 684, de 15-7-43.......... 75
(achas — canos — chapas — eternite, etc.)

— v. Portaria 865, de 23-8-43.......... 76
(guaxima — bambús — cipó, etc.)

NOVAS TARIFAS:

— *S. Paulo Railway* — v. Portaria 590, de 16-6-43 neste Boletim 75

PASSAGENS E TRANSPORTES EM SERVIÇO PUBLICO:

— é designada a seguinte comissão para examinar o assunto: Dr. Jurandyr Pires Ferreira, Dr. Procópio de Melo Carvalho e Dr. Ubaldo Lobo 74 34

PAUTA C.G.T.2

— Projeto de nova Pauta 70 58
71 107
73 50

REDE DE VIAÇÃO PARANA'-SANTA CATARINA:

— cobrança da taxa de expediente:

Para despachos até 1000 kg:
Cr$ 1,00 por despacho

Para despachos de 1000 kg a 10000 kg
Cr$ 2,00 por despacho

Para despachos acima de 10000 kg ou vagões completos:
Cr$ 5,00 por despacho.......... 71 94

REGULAMENTO GERAL DOS TRANSPORTES:

— o Conselho aprova a proposta do Dr. Orsini de Castro.......... 74 35

REPRESENTAÇÕES:

— das Emprêsas Ferroviárias do Estado de São Paulo (Dr. Orsini de Castro).......... 70 6
— do Rodoviário da Sorocabana (Dr. Orsini de Castro).......... 76

SÃO PAULO RAILWAY:

— Bilhetes de excursão: as passagens com abatimento especial, denominadas bilhetes de excursão e passes coletivos, não

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
são váliadas para os trens rápidos, entre S. Paulo e Santos. São mantidas, porém, as mesmas passagens para os trens não considerados rápidos	73	43		
SOCIEDADE PAULISTA PROTETORA DE ANIMAIS:				
— R.G.T. — Modificação do Regulamento no que se refere a transportes de animais. O caso é encaminhado, para solução, ao Ministério da Agricultura	71	47		
TARIFAS:				
Portaria 143, de 10-2-42				
— *E. F. Baía e Minas* — aumento de 10% sôbre as tarifas	70	36		
— *Leste Brasileiro* — aumento de 5% em todas as suas tarifas gerais e especiais atualmente em vigor —				
Fundo de Melhoramentos — As tarifas em vigôr nesta emprêsa, ficam sujeitas ao aumento de 10% (Fundo de Melhoramentos) na fôrma do decreto-lei 5.228, de 5-2-43. — As taxas acima citadas são aplicadas a partir de 4-6-43, nos despachos pagos procedentes da L.B., e nos a pagar a ela destinados. Nos demais casos terá aplicação em 1-7-943	76		42/43	5
Criação e cancelamento de tarifas especiais				
— *Central do Brasil:* adoção das tarifas especiais EC-6 e EC-7 com 10% de aumento para bebidas alcoólicas ou fermentadas não classificadas	71	100	37/43	2
.....................: classificação para doces em massa do tipo de goiabada, laranjada, pecegada, figada, marmelada e semelhante: Pequenas expedições EC-6 — Lotação EC-7	71	100	37/43	3
.....................: fermento fresco de fácil deterioração (1459) como encomendas: Em trens rápidos .... EB1-4 Em trens expressos .... EB2-4 Em trens mixtos EB3-4				
.....................: tubos de concreto armado: Pequenas expedições .... EC-7 Lotação .... EC-9 Lotação de 40 ou 45 tons EC-11	73	46	40/43	5
— *Leopoldina Railway:* prorrogação de prazo até 30-6-43, das taxas especiais das seguintes mercadorias: Cimento, em lotação, de Guaxindiba para Vitória, ou em tráfego mútuo com a Vitória a Minas, via Vitória, Cr$ 71,00 por tonelada. Cimento, em lotação, de Guaxindiba para Praia Formosa e Triagem, ou em tráfego mutuo via Triagem, Cr$ 11,50 por tonelada.				

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
Cigarros, fumo desfiado, picado, em pasta ou tabletes, de Praia Formosa para Vitória ou em tráfego mútuo com a Vitória a Minas, via Vitória, Cr$ 304,00 por tonelada. Ainda, em virtude de comunicação da Leopoldina Railway, foi adotada para a cerveja, inclusive chope e bebidas refrigerantes e gasosas, em lotação de vagão, em conjunto ou separadamente, de Praia Formosa para Vitória, ou em tráfego mútuo com a Vitória a Minas, via Vitória, a taxa de Cr$ 165,80 por tonelada, em substituição à atual. Todas as taxas acima mencionadas já incluem o adicional de 10%, a taxa *ad-valorem* da L. R. e a taxa de carga."	76		44/43	6
....................: adoção das Bp. 58/40 para o açúcar bruto não despachado por usina. (Essa tarifa não cancela a que vigora para o açúcar bruto despachado por usina)	72	12	40/43	8
			39/43	3

Modificação de tarifas:

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
— *Central do Brasil:* adoção da tabela C-10 com 10% de aumento para lenha em pequenas expedições..................	71	99	37/43	2
— *E. F. Campos do Jordão:* Esta estrada adotou, a partir de 1-4-43, novas tarifas gerais, ficando sem efeito todas as que vigoravam anteriormente. Estas novas tarifas já incluem as taxas de expediente, carga, descarga, ad-valorem, desinfeção e 2% para a C.A.P. Terão as tarifas especiais o prazo de vigência de 6 meses, a partir de 1-4-43 e ficarão automaticamente prorrogadas, se não houver qualquer comunicação em contrário (v. Port. 200, de 2-3-943, neste Boletim)	70	12	38/43	1
— *Rede Mineira de Viação:* (v. Portaria 635, de 5-7-43) (A-1 A-2)..	73	8	44/43	6
....................: Parte adiada: São aprovadas as tarifas do sal: 2606 — Sal bruto, grosso, moído, triturado ou refinado: — procedente de Angra dos Reis e destinado a Uberaba ou Além, em lotação e por tonelada, inclusive todas as taxas acessórias e adicionais de serviços comuns Cr$ 120,00 — procedente de ou via Barra Mansa, destinado a Uberaba, A. Costa ou Além, em lotação ou por tonelada, inclusive todas as taxas acessórias e adicionais de serviços comuns.. Cr$ 100,00.. (Não incluindo os casos acima, ficam sujeitos as tarifas comuns)..	70	57		
....................: Parte adiada: Adoção da tarifa do preço fixo de Cr$ 11,00, para o café procedente de Rio das Velhas, Almeida Campos, Itiquapira, Batuíra, Amoroso Costa e Uberaba para Angra dos Reis......................	71	105		

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
— *Viação Fluvial do Sapucaí:* Tab. A-1 — passageiros — De Carmo do Rio Claro a Gaspar Lopes, Cr$ 22,00; e a Barranco Alto, Cr$ 13,00 — Barranco Alto a Gaspar Lopes, Cr$ 10,00 Tab. B-1, Bp. 120 (Não tendo aplicação a B-2 e a B-3)........	73	54	40/43	13
— *E. F. Ilheus a Conquista:* Fica prorrogado por mais 6 meses, o prazo para aplicação das tarifas aprovadas pela Port. 871, de29-4-42..	70	49		
— *Rede Mineira de Viação:* Foi prorrogada, até 30-6-943, a tarifa especial de Bp. 21 até 300 km e Bp. 10 de 301 em diante, que deveria vigorar sómente até 28-2-43, para manganês (consecutivo 1991) e para minério de manganês (consecutivo 2139-A), obedecidas as mesmas condições estabelecidas para essa tarifa na circular 36/43, quanto à inclusão de taxas acessórias e adicionais..............................	71	6	39/43	3
— *Sorocabana:* (Tramway da Cantareira) v. Portaria n.º 356, de 6-4-43, neste Boletim.................................	71	39		
Aumento de 10% sobre as tarifas.				
— *E. F. Sorocabana:* (v. Portaria 892, de 28-8-943).............	76			
TAXAS ACESSORIAS:				
— *Central do Brasil:* — descarga de volumes no regime de assinaturas..	70	30		
TAXA PREFERENCIAL: ADOTADA PARA A BAUXITA, COM FUNDAMENTO NO § 9.º DO ART. 13 DO R. G. T. (O TRANSPORTE COMUM ESTA' SUJEITO A TARIFA GERAL, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO) (Foi indeferida, pelo Sr. Ministro da Viação, ata 73, pg. 6, a reclamação da Cia. Geral de Minas contra a taxa preferencial adotada)..	71	11		
TARIFA PREFERENCIAL PARA A BAUXITA — Cia. Mogiana	70	7		
TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO — PROJETO DE DECRETO, REGULANDO A QUESTÃO (Foi nomeada a seguinte comissão para estudar o assunto: Dr. Ubaldo Lobo, Dr. Jurandyr Pires Ferreira e Dr. Procópio de Mello Carvalho)......................	73 74	6 9		
VALOR COMERCIAL DO CIMENTO:				
— *Cia. Nacional de Cimento Portland:* A partir de 15-1-943, passará a declarar em todos os despachos que efetuar o valor de Cr$ 15,00 por saco dos seus cimentos em vez de Cr$ 12,50 como vinha declarando com autorização dêsse Conselho, quer para o cimento "Mauá" em sacos de papel, ou de aniagem, quer para o cimento "Incor" em sacos de papel, baseada na resolução do Conselho de Tarifas que deferiu o seu requerimento de 28 de novembro de 1936, na reunião realizada em 2 de fevereiro de 1937	70	53		
VOTOS DE AGRADECIMENTO..	70	7		

NÚME

Encom.

41772

22760

924
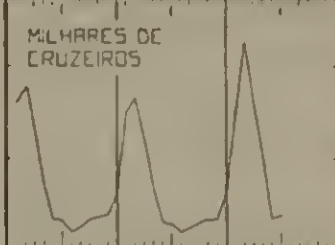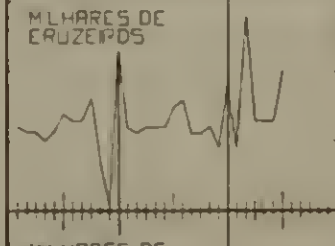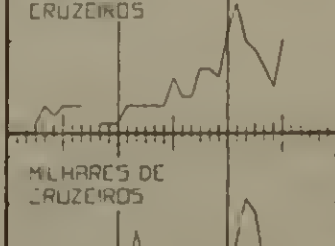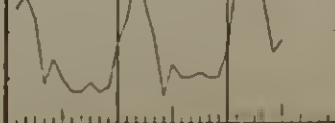
271

NÚMERO DE DESPACHOS EFETUADOS EM TRÁFEGO MÚTUO ENTRE AS FILIADAS NOS 1.os SEMESTRES DE 1941-1943

	1941				1942				1943			
	Encom.	Animais	Mercad.	Total	Encom.	Animais	Mercad.	Total	Encom.	Animais	Mercad.	Total
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL	41772	255	72645	114672	43318	289	73208	116815	69291	296	79529	149116
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO	22760	213	23163	46136	25820	291	26454	52565	39015	339	33163	72517
LEOPOLDINA RAILWAY	9641	63	23131	32835	9602	98	28622	38322	12020	196	32392	44608
VITORIA A MINAS	2710	43	3963	6716	2816	77	3372	6265	2494	51	3498	6043
MARICA	14		[illegible]	[illegible]	26	—	313	339	37	8	598	643
LESTE BRASILEIRO	1	—	889	890			467	467	—		290	292
NAVEGAÇÃO MINEIRA	[illegible]		219	226	14	—	157	171	17		261	278
VIAÇÃO BAIANA		—	4	4			1	1	—		32	32
NAVEGAÇÃO RIO SAPUCAÍ	2	—	7	9					—	—		
VIAÇÃO FLUVIAL DO SAPUCAÍ	13		12	25	52		37	89	24		76	100
NAVEGAÇÃO RIO GRANDE				—		—						
CAMPOS DO JORDÃO	716	6	298	1020	894	5	290	1189	1182	5	592	1779
RODOVIÁRIO CENTRAL DO BRASIL	—							—	366		296	662
CIA. MOGIANA DE TRANSPORTES			—			—			34		594	628
AGENCIA PESTANA DE TRANSPORTES				—			—		282		1277	1559
TOTAIS	77240	580	124905	202725	82512	761	[illegible]	[illegible]	[illegible]	888	152298	278314

RENDA DE TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE À VERBA "PASSAGENS" EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Totais
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	168	176	168	77	173	125	112	104	120	106	122	154	1 610
1942	146	224	189	159	89	144	131	137	142	127	129	143	1 750
1943	202	203	252	205	175	187	—						
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	159	176	131	77	36	34	20	26	34	36	38	62	829
1942	151	167	124	69	33	29	22	25	30	31	34	61	782
1943	154	226	161	106	36	38	—		—				
LEOPOLDINA RAILWAY													
1941	14	27	23	21	18	21	19	22	22	22	18	22	244
1942	24	33	30	42	20	38	26	25	26	19	22	26	331
1943	40	45	44	29	25	24							
VITÓRIA A MINAS													
1941	12	11	11	10	11	14	13	13	16	7	4	23	142
1942	12	11	12	12	12	15	16	11	11	12	9	18	151
1943	9	28	13	13	13	20					—	—	—
DEMAIS EMPRESAS													
1941			1	3	2	3	3	3		1	1	1	18
1942	1	3	3	3	3	6	4	4	7	7	6	11	60
1943	11	10	9	7	5	10					—		—
TOTAIS GERAIS													
1941	353	385	334	188	240	197	167	168	192	172	180	267	2 813
1942	336	438	358	285	157	232	199	202	206	199	200	262	3 071
1943	419	512	479	360	254	279					—		

R

Anos
1941
1942
1943
1941
1942
1943
1941
1942
1943
1941
1942
1943
1941
1942
1943
194
194
194

QUADRO N.º 4

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE À VERBA "BAGAGENS E ENCOMENDAS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO DE 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943
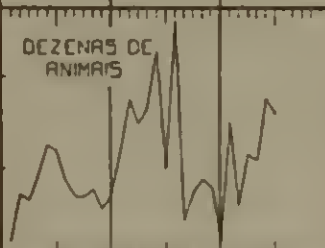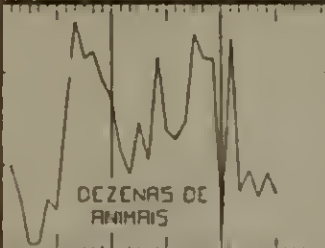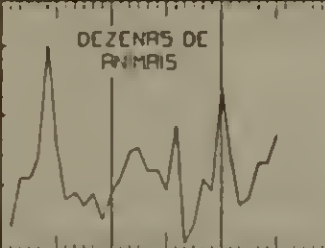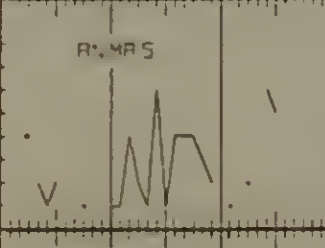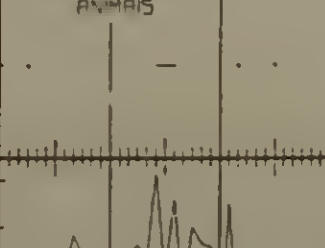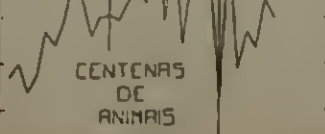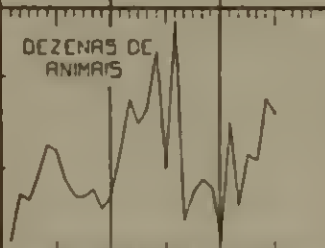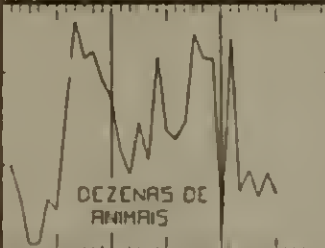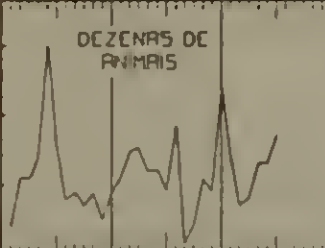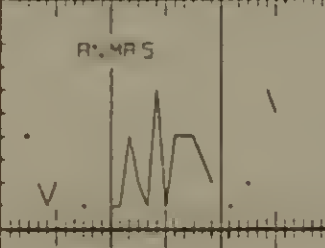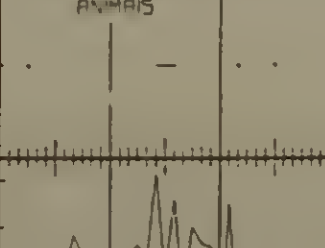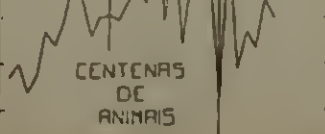
Anos	MESES												Totais
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	124	118	111	114	120	101	99	102	99	107	106	115	1 366
1942	[illegible]	119	115	138	153	[illegible]	179	162	208	290	301	319	2 227
1943	288	231	279	240	256	253							
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	81	81	123	80	78	63	62	65	61	67	70	83	1 016
1942	59	53	63	57	65	67	89	81	96	115	128	123	996
1943	195	189	216	206	205	191							
LEOPOLDINA RAILWAY													
1941	31	34	34	31	35	36	34	33	32	40	34	42	421
1942	30	27	51	42	39	40	41	39	42	79	64	50	517
1943	51	42	63	54	67	58							
VITÓRIA A MINAS													
1941	17	17	28	19	22	21	20	25	20	23	22	21	261
1942	15	21	29	37	33	30	32	29	29	31	30	29	345
1943	22	22	39	30	34	31							
DEMAIS EMPRESAS													
1941	1	2	3	2	2	1	2	1	1	2	2	2	21
1942	2	2	2	4	2	2	3	2	18	36	31	18	121
1943	21	28	21	21	23	28							
TOTAIS GERAIS													
1941	251	252	331	236	257	225	217	226	215	239	231	286	3 085
1942	231	222	290	277	294	295	317	313	393	551	557	469	4 239
1943	577	515	621	551	585	561							

1941 1942 1943

MILHARES DE CRUZEIROS

RENDA DO TRÁ

Anos	I	II	I
1941	69	123	
1942	171	226	
1943	199	110	
1941	100	64	
1942	114	89	
1943	238	72	
1941	4	11	
1942	11	15	
1943	14	7	
1941	—	4	
1942	1	4	
1943	1	—	
1941	—	—	
1942	—	—	
1943	—	1	
1941	173	202	
1942	297	334	
1943	452	190	

QUADRO N. 5

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE À VERBA "ANIMAIS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO DE 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	MESES I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Totais
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	69	123	116	142	176	168	137	119	118	126	105	123	1 522
1942	171	226	198	214	277	150	312	95	150	137	131	69	2 040
1943	199	110	166	158	228	211							
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	100	64	16	17	63	52	152	256	216	223	191	171	1 521
1942	114	89	117	106	217	137	127	145	243	217	215	36	1 793
1943	238	72	95	64	93	65							
LEOPOLDINA RAILWAY													
1941	4	11	11	14	30	16	8	9	7	9	5	9	133
1942	11	15	16	12	12	9	18	2	4	11	9	24	133
1943	11	7	8	13	13	17							
VITÓRIA A MINAS													
1941		1	—	2	1	2		—	1			1	11
1942	3	4	2	1	6	1	4	1	4	3	2		32
1943	1		2	—	6	5							
DEMAIS EMPRESAS													
1941			1										1
1942				—	1	1	1						3
1943		1			1								
TOTAIS GERAIS													
1941	171	202	144	175	270	238	297	384	342	358	301	301	3 188
1942	297	334	363	333	513	298	462	246	401	368	357	129	4 001
1943	452	190	271	235	341	301		—	—				

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE Á VERBA "RENDAS DIVERSAS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO 1941/1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	MESES												Totais
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	183	149	343	39	70	138	60	134	60	158	103	68	1 525
1942	191	81	97	170	549	188	110	112	108	83	90	71	1 850
1943	86	91	70	71	125	110	—	—	—	—	—	—	—
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	1	4	10	—	33	—	3	2	—	—	—	1	54
1942	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	1	4
1943	1	10	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LEOPOLDINA RAILWAY													
1941	2	2	5	373	4	283	—	9	—	5	4	4	691
1942	5	13	18	10	9	2	10	12	1	49	2	2	133
1943	5	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
VITÓRIA A MINAS													
1941	4	1	—	—	—	—	—	—	—	—			5
1942	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—		—	1
1943	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	
DEMAIS EMPRESAS													
1941	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
1942	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—		—	1
1943	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—		—	—
TOTAIS GERAIS													
1941	190	156	358	412	107	421	63	145	80	163	107	73	2 275
1942	196	94	115	181	559	192	120	125	109	132	92	74	1 989
1943	92	101	73	71	127	110	—	—	—	—	—	—	—

O.

0.
6.
i4.

05.
04.
60.

145.
300.
350.

902.
765.
.503.

359.
430.
.140.

2.061.
7.675.
0.017.

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO DAS EMPRESAS FILIADAS, EM MILHÕES E MILHARES DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO DE 1941/1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	MESES												Totais
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	2 393	2 162	2 585	1 921	2 414	2 378	2 527	2 588	2 449	2 668	2 433	2 604	29 120
1942	2 650	2 903	3 113	2 742	3 537	3 231	3 405	3 337	3 240	3 609	3 795	3 736	39 298
1943	3 400	3 412	3 463	3 567	4 127	4 596	—					—	
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	2 253	1 962	2 030	1 586	1 943	1 702	1 879	1 973	1 975	1 822	1 886	1 837	22 878
1942	1 767	1 865	2 192	1 898	2 348	2 231	2 502	2 533	2 375	2 263	2 234	1 995	26 106
1943	2 504	2 501	2 724	2 713	2 875	3 143	—	—				—	
LEOPOLDINA RAILWAY													
1941	580	568	658	960	753	926	920	894	841	962	715	794	9 571
1942	679	680	917	862	831	1 031	1 021	956	932	1 477	1 075	1 233	11 694
1943	1 096	1 098	1 162	1 279	1 321	1 396	—	—	—		—	—	—
VITÓRIA A MINAS													
1941	287	276	331	310	291	403	417	322	409	255	262	258	3 821
1942	227	214	393	291	288	352	391	351	400	512	365	314	4 098
1943	234	325	436	534	164	461	—	—	—	—		—	
DEMAIS EMPRESAS													
1941	55	60	64	60	71	49	68	67	44	57	50	62	707
1942	67	57	81	78	73	74	58	67	171	158	148	177	1 202
1943	186	171	133	168	310	168	—	—	—	—	—	—	—
TOTAIS GERAIS													
1941	5 598	5 028	5 668	4 837	5 475	5 456	5 811	5 844	5 718	5 764	5 316	5 555	66 100
1942	5 390	5 722	6 696	5 871	7 077	6 919	7 377	7 244	7 011	8 019	7 617	7 455	82 398
1943	7 419	7 507	7 968	8 261	9 097	9 764	—	—		—			
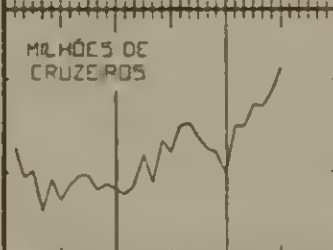
1941 1942 1943
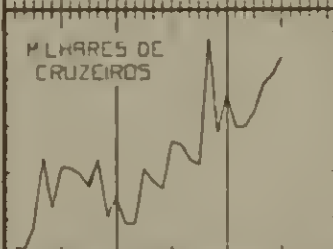
MILHÕES DE CRUZEIROS

MILHÕES DE CRUZEIROS
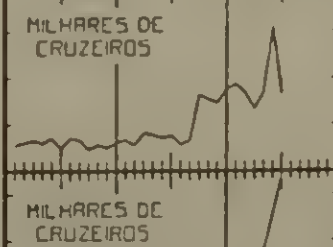
MILHARES DE CRUZEIROS

MILHARES DE CRUZEIROS

MILHARES DE CRUZEIROS

MILHARES DE CRUZEIROS

R. P. Azevedo

DESDOBRAMENTO — NÚMERO DE DESPACHOS E RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO, EM MILHARES DE CRUZEIROS, NOS 1.os SEMESTRES DE 1941/1943

Anos	Exportação		Importação		Transito		Diversos	Total
	Quantidade	Renda	Quantidade	Renda	Quantidade	Renda		
				ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL				
1941	114.672	4.844	72 755	7.648.	5 124	326.	1 032.	13.850.
1942	116.815	5 790	82 517	10 407.	6 004	578.	1.401.	18 176.
1943	149.116	7.821.	106 250	13 272.	8 155	808.	663.	22 564.
				REDE MINEIRA DE VIAÇÃO				
1941	46.136	6 964.	79.870	4.452.	45	4.	85.	11.505.
1942	52.865	7.111.	77.770	4.963.	44	10	220.	12.304.
1943	72 547	9.376.	103.622	6.646.	47	1.	437.	16 460.
				LEOPOLDINA RAILWAY				
1941	32 735	1 854.	24 084	1 892.	284	27.	672.	4 445.
1942	38.322	2.674.	25.249	2 229.	451	68.	29.	5 000.
1943	44 668	3.591.	33 011	3 496.	899	257.	6	7 350.
				VITÓRIA A MINAS				
1941	6.716	983.	18.413	908.	3	5.	6.	1 902.
1942	6.265	1 020.	22.516	741.	8	4.	—	1 765.
1943	6.043	1.377.	25.355	1.124	2	1.	1.	2 503
				DEMAIS EMPRESAS				
1941	2 466	147.	7 603	211.	11	1.	—	359.
1942	2.258	142.	8.483	286.	10	1.	1.	430
1943	5.973	413.	10.109	573.	1.436	98	56	1 140.
				TOTAIS GERAIS				
1941	202.725	14 792.	202.725	15 111	5 467	363.	1 795.	32 061.
1942	216.525	16.737.	216.525	18 626.	6.517	661.	1.651.	37 675
1943	278.347	22.578	278.347	25 111.	10 539	1.165.	1 163.	50 017.

QUANTIDADE DE PASSAGEIROS EMBAR
FILIADAS, NO BIÊNIO 19

Anos	I	II	III	IV	V	V
					ESTRADA DE FE	
1941	6218	6531	5130	3316	2224	2
1942	10634	11247	11059	7628	5693	6
1943	10255	11783	13399	9854	5254	5
					REDE M	
1941	1832	2769	3491	2375	1443	1
1942	2470	3614	4429	1498	1144	1
1943	1120	1172	1736	1555	1366	1
					VITÓ	
1941	918	922	589	680	753	
1942	1215	1250	1440	2704	661	
1943	874	624	769	631	640	
					DEM	
1941	177	231	247	223	120	
1942	164	210	244	162	152	
1943	201	256	400	249	211	
1941	9145	10453	9457	6594	4540	
1942	14483	16321	17172	11992	7650	
1943	12450	13835	16304	12289	7471	

QUADRO N.º 10

QUANTIDADE DE PASSAGEIROS EMBARCADOS EM TRÁFEGO MÚTUO NAS EMPRESAS FILIADAS NO BIÊNIO 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Totais
						MESES							
					ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL								
1941	6218	6531	5130	3316	2221	2069	1605	5135	5173	4903	4192	7696	55392
1942	10634	11247	11059	7628	5693	6062	5289	5251	4373	5194	4754	6731	83918
1943	10255	11783	12199	9854	5251	5546		—					
					REDE MINEIRA DE VIAÇÃO								
1941	1832	2769	3191	2375	1413	1226	1294	927	1249	1121	826	1337	19560
1942	2470	3614	4129	1408	1144	1078	935	859	838	697	741	1194	19497
1943	1120	1172	1736	1555	1366	1237		—	—				
					VITÓRIA A MINAS								
1941	918	922	589	690	753	905	823	875	1047	619	599	690	9410
1942	1215	1250	1140	2704	661	415	724	746	473	520	562	514	11224
1943	874	624	769	631	640	639							
					DEMAIS EMPRESAS								
1941	177	234	247	224	120	222	185	154	245	81	16	131	2062
1942	164	210	244	162	152	110	154	154	218	188	137	278	2170
1943	201	256	100	249	211	223							
					TOTAIS								
1941	9145	10153	9457	6594	4510	4422	3907	7092	8014	6663	6663	9844	86754
1942	11483	16321	17172	11992	7650	7665	7101	7013	5902	6599	6191	8717	116809
1943	12450	13835	16304	12289	7471	7645							

PÊSO EM

Anos	JANEIRO		
	Exp.	Imp.	Total
1941	308	531	839
1942	447	764	1211
1943	606	1309	1915
1941	399	206	605
1942	505	311	816
1943	1156	458	1614
1941	98	123	221
1942	135	83	218
1943	162	93	255
1941	84	29	113
1942	42	63	105
1943	36	44	80
1941	2	10	12
1942	6	14	20
1943	11	67	78
1941		899	
1942		1236	
1943		1971	

QUADRO N. 11

PÊSO EM TONELADAS DAS BAGAGENS E ENCOMENDAS TRANSPORTADAS PELAS EMPRESAS FILIADAS NOS 1.os SEMESTRES DE 1941, 1942 E 1943

Anos	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL																		
1941	308	531	839	292	452	744	375	563	938	[illegible]	181	438	210	162	[illegible]	212	381	593
1942	447	764	1211	369	492	861	396	641	1037	431	651	1082	265	660	925	276	625	901
1943	606	1309	1915	516	913	1429	655	1093	1748	539	983	1522	579	[illegible]	1546	580	884	1464
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO																		
1941	399	206	605	368	215	583	466	233	699	172	342	514	214	118	462	291	116	407
1942	505	311	816	384	289	673	580	274	854	497	280	777	538	[illegible]	696	512	162	674
1943	1156	458	1614	797	369	1166	947	486	1433	845	391	1236	[illegible]	[illegible]	1289	766	337	1103
LEOPOLDINA RAILWAY																		
1941	98	123	221	72	86	158	84	153	237	86	38	124	78	100	178	95	116	211
1942	135	83	218	82	75	157	75	116	191	69	97	166	77	96	173	83	101	184
1943	162	93	255	105	99	204	114	117	261	154	116	270	131	153	284	119	161	280
VITÓRIA A MINAS																		
1941	84	29	113	60	34	94	59	29	88	73	24	97	120	[illegible]	155	84	62	145
1942	42	63	105	56	33	89	75	40	115	80	49	129	79	43	122	78	55	133
1943	36	44	80	33	61	94	43	92	135	40	85	125	15	[illegible]	112	51	88	139
DEMAIS EMPRESAS																		
1941	2	10	12	5	10	15	7	13	20	7	10	17	3	10	13	3	9	12
1942	6	14	20	8	11	19	10	15	25	8	8	16	7	9	16	5	11	16
1943	11	67	78	17	26	43	19	20	39	15	18	33	10	[illegible]	51	8	54	62

TOTAIS GERAIS (Exportação e Importação)

Anos	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1941	899	797	991	595	755	684
1942	1236	902	1136	1085	966	954
1943	1971	1468	1808	1593	1671	1524

QUANTIDADE D ... DAS

Anos	JANEIRO			MAIO
	Exp.	Imp.	Total	Imp.
1941	1206	5094	6300	4442
1942	2754	6250	9004	7130
1943	2998	6344	9342	2963
1941	4558	15	4573	36
1042	5777	25	5802	38
1943	7192	26	7218	771
1941	44	1458	1502	640
1942	341	3363	3704	550
1943	515	4487	5002	953
1941	765	5	770	29
1942	803	34	837	345
1943	185	28	213	369
1941	—	1	1	1
1942	—	3	3	7
1943	—	5	5	7
1941		6573		91
1942		9675		20
1943		10890		30

ꞮIAS TRANSPORTADAS PELAS
DE 1941/1942 E 1943

O	ABRIL			M
Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.
ERRO CENTRAL DO BRASIL				
40276	10621	17376	27997	12210
44529	11805	22733	31538	11922
47080	13219	30897	44116	17434
INEIRA DE VIAÇÃO				
22730	8833	6857	15690	11097
27175	10805	7785	18590	11905
28417	17329	8355	25684	21786
OLDINA RAILWAY				
10507	5574	3846	9420	6049
12286	8479	4782	13261	7553
16412	8180	6906	15086	8471
ÓRIA A MINAS				
7922	4714	1289	6003	7719
7049	4889	917	5806	5024
7691	6984	761	7745	7517
IAIS EMPRESAS				
4737	784	1158	1942	923
1699	757	518	1275	650
1656	1650	443	2093	2922

S (Exportação e Importação)

86	30526
69	36735
29	47362

QUADRO N.º 14

VALOR VENAL DECLARADO E MEDIO DAS MERCADORIAS EXPEDIDAS PELAS EMPRESAS FILIADAS NAS TABELAS C 1 a C 14, NO 1.º SEMESTRE DE 1943.

TABELAS	PESO (TONELADAS)	VALOR	
		Declarado	Médio
C 1	790,7	10.807.150,00	13.667,00
2	2.193,7	22.179.610,00	10.110,00
3	1.282,7	11.010.280,00	8.583,00
4	6.061,6	52.999.580,00	8.743,00
5	881,1	4.184.330,00	4.748,00
6	5.464,8	28.080.650,00	5.138,00
7	4.115,4	10.638.820,00	2.585.00
8	1.907,6	6.820.920,00	3.575,00
9	1.944,7	5.893.300,00	3.030,00
10	4.594,2	8.282.870,00	1.802,00
11	20.266,3	19.833.800,00	978,00
12	26.457,45	4.086.540,00	154,00
13	29.256,9	9.232.930,00	315,00
14	7.372,2	4.107.430,00	557,00

II

ATOS OFICIAIS INTERESSANDO AS EMPRESAS DE TRANSPORTES

LEGISLAÇÃO

JANEIRO A JUNHO DE 1943

DECRETOS - LEIS

DECRETO-LEI N. 4.996 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942)

Prorroga a vigência de crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

(Publicado no *Diário Oficial* de 28-11-942)

RETIFICAÇÃO

No artigo único, onde se lê:

" ...pelo decreto-lei n. 3.763, de 27 de outubro de 1941,...", Leia-se:

" ...pelo decreto-lei n. 3.765, de 27 de outubro de 1941,...".

D.O. 6-1-43.

DECRETO-LEI N. 5.031 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

Cria uma Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação dos produtos da mandioca.

D. O. 23-1-43
Retif. D. O. 27-1-43

DECRETO-LEI N. 5.032 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

Cria uma Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação de frutas do país.

D. O. 23-1-43. e
Retif. D. O. 27-1-43

DECRETO-LEI N. 5.152 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr$ 10.000,00 a verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 23 — Diárias e dá outras providências.

D. O. 4-1-43

DECRETO-LEI N. 5.159 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Modifica o decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficarão isentos do desconto mensal de 3% a que se referem os artigos 6.º e 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942:

a) os funcionários públicos, os extranumerários, os contratados, os mensalistas, os diaristas e tarefeiros, federais, estaduais e municipais, e os associados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões que forem contribuintes, do imposto de renda e que apresentarem à autoridade publica competente, ou ao empregador, o recibo de pagamento do dito imposto no último exercicio financeiro;

b) toda pessoa que perceber mensalmente remuneração inferior a duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 250,00).

Parágrafo único. Os números e as datas dos recibos do imposto de renda, a que se refere a letra *a* deste artigo, deverão ser anotados nas folhas de pagamento pela autoridade pública competente ou pelo empregador.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D. O. 5-1-43

DECRETO-LEI N. 5.166 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Suspende, enquanto durar o estado de guerra a que se refere o decreto número 10.358, de 31 de agosto de 1942, as garantias previstas no decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939 a favor dos convocados sorteados e incorporados as forças armadas.

D. O. 8-1-43.

DECRETO-LEI N. 5.175 — DE 7 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sôbre a admissão de pessoal extranumerário e dá outras providências.

D. O. 8-1-43
D.O. 21-1-43
Retif. D. O. 5-3-43

DECRETO-LEI N. 5.176 — DE 7 DE JANEIRO DE 1943

Interpreta o art. 4.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A execução dos atos enumerados no art. 4.º do decreto-lei número 4.750, de 28 de setembro de 1942, depende de prévia aprovação do Presidente da República.

Parágráfo único. Conforme a natureza desses atos, expedir-se-ão as leis e decretos necessários, ou serão postas em prática as indispensáveis medidas de carater administrativo.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D. O. 9-1-943

DECRETO-LEI N. 5.177 — DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 231.992,80 *para prolongamento da estrada de ferro de Jacuí.*

D. O. 11-1-43

DECRETO-LEI N. 5.179 — DE 11 DE JANEIRO DE 1943

Regula o aproveitamento de oficiais das fôrças armadas e de funcionários públicos civís na Companhia Vale do Rio Doce S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que os trabalhos da Companhia Vale do Rio Doce S. A. constituem empreendimento de excepcional influência no desenvolvimento da economia brasileira, decreta:

Art. 1.º Os oficiais das fôrças armadas e os funcionários públicos civís da União, dos Estados e dos Municípios podem servir na Companhia Vale do Rio Doce S. A. em funções de nomeação ou efetivas, mediante licença do Presidente da República, perdendo apenas o vencimento ou renumeração do posto ou cargo efetivo, salvo se eleitos para o Conselho Fiscal, hipótese em que lhes ficam tambem asseguradas essas vantagens.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D. O. 13-1-43.

DECRETO-LEI N. 5.186 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Regula o uso da ortografia em todo o país

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Até que seja adotado em definitivo o vocabulário oficial em elaboração, que consubstancie, de modo seguro, o acôrdo celebrado em 1931, entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa,

vigorará, em todo o país, como formulário ortográfico, o do "Vocabulário Ortográfico e Ortoépico da Língua Portuguesa organizado pela Academia Brasileira de Letras de acordo com a Academia das Ciências de Lisboa", publicado em 1932.

Art. 2.° O Ministro da Educação e Saude fixará os prazos de obrigatoriedade relativos à ortografia dos livros didáticos e, bem assim, resolverá, por instruções, toda a matéria atinente à ortografia.

Art. 3.° Fica revogado o parágrafo único do art. 1.° do decreto-lei 292, de 23 de fevereiro de 1938, e outras disposições que contrariem o presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.° da Independência e 55.° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Enrico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D. O. 15-1-43

FORMULARIO ORTOGRAFICO

RETIFICAÇÃO

No Formulário Ortográfico mandado adotar pelo decreto-lei n. 5.186, de 13 de janeiro de 1943, e publicado no *Dário Oficial* de 4 de maio de 1943, a alínea *a* do item VI do título "Apóstrofo" tem a seguinte redação:

"VI. *a*) Proscrever o apóstrofo nas contrações da preposição *de* com os pronomes pessoais da 3.ª pessoa — *dêle*; *dela*, *dêles dalas;* com os pronomes demonstrativos, *disto*, *disso*, *daquilo*, com os adjetivos articuláres — *do*, *da*, *dos*, *das*, *dum*, *duma*, *duns*, *dumas*, com os adjetivos demonstrativos, — *dêste*, *dêsse*, *daquele*, *desta*, *dessa*, *daquela*, *dêstes*, *dêsses*, *daqueles*, destas, dessas, daquelas; com os advérbios *aí*, *aquí*, *alí*, *antes*, *onde*, *aquém* e *além* — *daí*, *daqui*, *dalí*, *dantes*, *donde*, *daquém*, *dalém*, e finalmente, com a preposição *entre* — *dentre*", e não como foi publicado, em virtude de repetição da 3.ª linha em lugar da 6.ª alteração verificada quando da paginação da matéria.

FORMULARIO ORTOGRAFICO

O formulário ortográfico, mandado adotar pelo decreto-lei número 5.186, de 13 de janeiro de 1943, é o seguinte:

FORMULARIO ORTOGRAFICO

CONSOANTES MUDAS

I — Nenhuma palavra se escreverá empregando consoante que nela se não pronuncie.

Assim, escrever-se-á: *autor*, *sinal*, *adesão* *aluno*, *salmo*, e não: *auctor*, *signal*, *adhesão*, *alumno*, *psalmo*, mas nenhuma alteração se fará na grafia das palavras — *abdicar*, *acne*, *gnomo*, *recepção*, *caracteres*, *optar*, *egipcio*, *egiptólogo*, *espectador*, *espectativa*, *mnemonica* e outras em que as letras *bd*; *cn*, *gn*, *pç*, *ct*, *pt*, *pr*, *mn*, soam separada e distintamente.

LETRAS DOBRADAS

II — Não se duplicará nenhuma consoante.

Assim, escrever-se-á: *sábado*, *acusar*, *adido*, *efeito*, *sugerir*, *belo*, *chama*, *pano*, *aparecer*, *atitude*, e não *sabbado*, *accusar*, *addido*, *effeito*, *suggerir*, *bello*, *chamma*, *panno*, *apparecer*, *attitude*.

Excetuam-se:

a) as letras *r*, *s*, que se duplicam, por fôrça da pronunciação: *barro*, *carro*, *faira*, *cassa*, *passo*, *russo*...

b) o grupo *cc* quando os *cc* soarem distintamente: *secção* — *seccional* — *seccionar* — *infecção* — *infeccionar* — *infeccioso*, *sucção*...

c) as letras *r* e *s* ainda se duplicam, se a pronúncia o exige, isto é, quando a vocábulos que comecem por uma destas letras se antepõe prefixo terminado em vogal: *prorrogar*, *prerrogativa*, *prorromper*, *arrasar* (de *raso*), *assegurar* (de *seguro*), *pressentir*...

EMPREGO DO *h* INICIAL, MÉDIO E FINAL

III — E' mantido o *h*.

a) quando inicial de palavras que ainda o conservam de acôrdo com a etimologia: *hoje*, *homem*, *hora*, *honorário*...

b) nos vocábulos compostos com prefixo, quando existir na língua, como palavra autônoma, o último elemento — *deshabitar*, *deshonra*, *deshumano*, *inhumano*, *rehaver*...

c) como sinal diacrítico nas combinações *ch*, *lh*, *nh*, com os valores que as seguintes palavras exemplificam — *chave*, *chapéus*, *malha*, *velho*, *lenho*, *manha*...

d) como sinal de interjeição — *ah* ! *oh*!

IV — E' proscrito o *h:*

a) quando figurar no meio das palavras, com exceção dos casos acima indicados — *sair, compreender, coorte, cair, exumar, proibir* e não *comprehender, cohorte, cahir, exhumar, prohibir,*

b) das fórmas pronominais do futuro e condicional dos verbos: — *dever-se-á, escrever-se-á, dir-se-ia, ter-se-ia,* e não *dever-se-há, dir-se-hia,* etc.;

c) quando figurar no fim da palavras — *Jeová, rajá* e não *Jehovah, rajah.*

O GRUPO *sc* INICIAL

V — E' eliminado o *s* do grupo *sc* inicial — *ciência, cena, cetro, cético, cisão, centelha; cintilar, ciático,* e coerentemente dos compostos em que entrem esses vocábulos — *precientífico, preciência,* etc.

APÓSTROFO

VI — *a)* Proscrever o apóstrofo nas contrações da preposição *de* com os pronomes pessoais da 3.ª pessoa — *dêle, dela, dêles, delas,* com os pronomes demonstrativos — *disto, disso, daquilo;* com os adjetivos articulares — *do, da, dos, das, dum, duma, duns, dumas,* com os adjetivos demonstrativos — *dêste, dêsse, daquele, desta, delas,* com os pronomes demonstrativos — *disto, disso, daquilo,* com os advérbios *aí, aquí, alí, antes, onde, aquém* e *além,* — *daí, daquí, dalí, dantes, donde, daquém, dalém;* e finalmente, com a preposição *entre* — dentre;

b) Proscrever o apóstrofo nas combinações da preposição *em* com os pronomes da 3.ª pessoa — *nele, etc.,* com os pronomes demonstrativos — *neste, etc.,*

c) Proscrever o apóstrofo nas formas compostas dos adjetivos demonstrativos — *essoutro, etc., nestoutro, etc., dessoutra, etc., aqueloutro,* etc., e na expressão *outrora.*

AS LETRAS *k, w* E *y*

VII — São proscritas de todas as palavras portuguesas, ou aportuguesadas, as letras *k, w* e *y,* que serão substituídas do modo que se segue:

a) o *k* por *qu* antes de *e* e *i* — *querosene, quiosque, quilo, quilometro, faquir,* e por *c* em qualquer outra situação — *calendas, cágado, calidoscópio, cleptomania, cleptofobia.*

Nota — E' conservada nas abreviaturas de *quilo, quilogramo, quilolitro* e *quilometro. K., Kg., Kl., Km.* O *k* não faz parte do abecedário português; contudo é empregado em um ou outro vocábulo de nome próprio estrangeiro e em palavras estrangeiras que entraram na linguagem. Limita-se o seu emprego a *kantismo, kantista, kaiserista, kaiser, kapa* (letra grega), *Kepler, kepleriano, kepléria, kermesse, Kíries, Kiel, Kiew, kummel.*

b) o *w* por *u* ou por *v* conforme for a sua pronúncia — *vigandias, vagão, valsa, Osvaldo;*

Nota — E' conservado como símbolo para denotar o *Oeste.* Com o som de *u* não figura em vocábulo português ou aportuguesado.

c) o *y* por *i* — *juri, mártir, tupí, Andaraí.*

OS GRUPOS *ch* (DURO), *ph, rh* e *th*

VIII — São proscritos os grupos *ch* (duro), *ph, rh, th,* que ficam assim substituídos:

a) o *ch* por *qu* antes de *e* e *i* — *traquéia, querubim, quimera, química,* e por *c* nos outros casos — *caldeu, caos, corografia, catecúmeno, cromo, Cristo, cloro* e não *trachéa, cherubim, chaldeu, chaos,* etc.;

b) os digramas *ph, rh, th,* respectivamente por *f, r, t,* — *filosofia, fósforo, retórica, reumatisma, tesouro, ortografia* e não *philosophia, phosphoro, rhetorica,* etc.

O GRUPO *mp* POR *n*

IX — Substitue-se o *m* por *n* nas palavras em que houver caído o *p* etimológico — *pronto assunto, isento.* Cf. *prompto, assumpto, isempto.*

O EMPREGO DO S

X — Escrever com *s* final e não z.

a) os pronomes *nós* e *vós,*

b) a 2.ª pessoa do singular do futuro do indicativo — *amarás, ofenderás, irás, porás;*

c) a 2.ª pessoa do singular do presente do indicativo dos verbos monossilábicos e seus compostos — *dás, desdás, vês, crês, revês, deserês, ris, sorrís;*

d) o plural das palavras terminadas em vogal tônica — *pás, cafés, frenesís, cirós, perús;*

e) os adjetivos gentílicos e palavras outras formados com o sufixo *ês* (lat. *ense*) — *aragonês, barcelonês, berlinês, borgonhês, finês, francês, holandês, inglês, iroquês, javanês, português, siamês, sudanês, tuquianês, turquês, veronês, marquês, burguês, camponês, montanhês, montês, cortês; pedrês, baionês, garcês, tamarês, tavanês,* etc.;

f) os latinismos de uso comum, que ainda mantêm a forma originária — *bisjus; plus, virus, pus,* (subst.);

g) os monossílabos e palavras agudas seguintes: *aliás, ananás, após, arnês, arrás, arriós,*

ás, atrás, através, calcês; camocês, catropús, convés, cós: cris, daruês, dês (desde), *detrás; enapupês, enxós, filhós, freguês, gilvás, grós, linaloés, luís* (moeda), *macís, mês, obús, pardês, paspalhós, parês, piós, princês, rês, rés, resvés, tornês, trás, tris, viés, zás-tras,* etc.

XI — Escrever com *s* médio:

a) as formas femininas (de substantivos) que tiverem a desinência *esa* ou *isa* — *baronesa, duquesa, princesa, consulesa, prioresa, sacerdotisa, poetisa, diaconisa, profetisa;*

b) os adjetivos formados de substantivos com o sufixo abundancial *oso* — *animoso, doloroso, formoso, populoso, teimoso;*

c) os diversos tempos dos verbos *querer* e *por* com os seus compostos — *quis, quisestes, quiseram, quisemos, pus, pusestes, puseram, pusemos, compús, compôs, dispusestes;*

d) as palavras em *eso* ou *esa* que no português são primitivas, consoante as suas correspondentes de origem, e, de conformidade com elas as suas derivadas — *emprêsa, despesa, defesa, mesa, surprêsa, framboesa, presa, devesa, reprêsa, toesa, aceso, ileso, defeso, obeso; têso, empresário, mesário;*

e) os verbos oriundos do latim, terminados em *sar* — *acusar,* (*accusare*), *recusar* (*recusare*), *refusar* (*refusare*);

f) os substantivos, adjetivos e os particípios terminados em *aso, asa, iso, isa, oso, osa, uso, usa,—caso, aso, vaso, asa, casa, brasa, viso, conciso,aviso, paraiso, siso, guiso, liso, friso, narciso, brisa, frisa, camisa, divisa, esposo, glosa, rosa, raposa, grosa, entrasa, losa, prosa, usa, abuso, luso, fuso, escuso, infuso, concluso, contuso, musa;*

g) o prefixo *trans,* nesta como nas formas *tras* e *tres* e, coerentemente, as suas derivadas — *transição, transigir, tresandar, transandino, transoceanico, tras-ante-ontem, traseiro, trasordinário;*

h) os nomes em *ase, ese, ise, ose,* — *crase, frase, acroase, apófase, perífase, ase, diátese, tese, diurese, gênese, síntese, apófise, bacilose, diagnase;*

i) os vocábulos compostos, derivados do grego com *isas, khrysos, lysis, mesos, nesos, physis, ptosis, stasis, thesis* — *isocolo, isódico, iso dinamico, crisóptero, crisóstomo, crisantemo, análise, mesarterite, mesáulio, quersoneso, fisiologia, ptoseonomia, êxtase, síntese;*

j) os verbos terminados em *isar,* cujo radical termina em *s,* formados com o sufixo *ar* — *avisar* (*avis ar*), *precisar* (*preeis ar*), *analisar* (*analis ar*), *irisar* (*iris ar*).

O EMPREGO DO *z*

XII — Escrever com *z* final as palavras agudas em *az, ez, iz, oz, uz* — *assaz, xadrez, perdiz, veloz, arcabuz.*

Nota — Ter em atenção as exceções indicadas nas regras referentes ao emprêgo do *s.*

XIII — Escrever com *z* médio:

a) as palavras derivadas do latim, em que o *z* provém de *c, ci, ti* — *azêdo* (*acetu*), *fiúza* (*fiducia*), *juízo* (*judicium*), *vizinha* (*vicinus*), *razão* (*ratianem*), *prazo* (*placitum*), *prezar* (*pretiare*), *mézinha* (*medicina*);

b) os verbos em *zer,* ou *zir* — *aprazer, dizer, fazer, jazer, cozer* (ao lume), *conduzir, induzir, luzir, produzir,* e seus compostos;

Nota — Escrever-se-á *coser* (com *s*) quando significar ligar por meio de pontos, e do mesmo modo os seus compostos, — *descoser, recoser,* etc.

c) as flexões (*z*)*inho* e (*z*)*ito* dos diminutivos — *florzinha, mãezinha, paizinho, avezita, pobrezito:*

d) as palavras de origem arábica, oriental e italiana, que entraram na língua — *azáfama, azeite, azul, azougue, azar, azeviche, bazar, ojeriza, gazua, vizir, bezante, bizantino, bizarro, gazeta,* e seus derivados;

e) os verbos em *izar* (lat. *izare*) — *autorizar, batizar, civilizar: colonizar:*

f) os substantivos formados dos adjetivos com o sufixo *eza* (lat. *itia*) — *beleza, fereza, firmeza, madureza, moleza, pobreza;*

g) as palavras derivadas de outras que terminam em *z* final — *apaziguar, avezar, cruzado, dezena, felizardo.*

NOMES PRÓPRIOS

XIV — Os nomes próprios, portugueses ou aportuguesados, quer pessoais, quer locativos, serão escritos com *z* final quando terminados em sílaba tônica — Garcez, Queiroz, Luiz, Tomaz, Andaluz, Queluz: e com *s* final quando terminados em sílaba átona — *Alvares, Dias, Fernandes, Nunes, Peres, Pires.*

XV — Conservar em nomes próprios estrangeiros as formas correspondentes vernáculas já vulgarizadas: *Antuérpia, Berna, Bordéus, Cherburgo, Colonia, Escandinávia, Escalda, Florença, Londres, Marselha, Viena, Algéria.*

Nota — Sempre que existirem formas vernáculas para nomes de outras línguas, devem elas ser preferidas. Conservarão, portanto, a sua grafia original os que se não prestem à adaptação portuguesa — *Anatole France, Byron, Conte Rossa, Carlyle, Carducci, Musset, Shakespeare, Southampton.*

GRAFIAS DUBITATIVAS

XVI — Fixar a grafia, usualmente dubitativa, das seguintes palavras, seus derivados e afins:

a) *Brasil* e não *Brazil;*

b) *idade, igreja igual* e não *edade egreja, egual; sossegar, pêssego, dossel, jovem, almaço, maciço,* além de outras, e não *socegar, pêcego, docel, joven, almasso, massiço;*

d) *ansia, ascensão, cansar, farsa, pretensão,* e não *ancia, ascenção, cançar, farça, pretenção . . .*

FINAIS EM *ã, ão, am*

XVII — Grafar com *ã* e não *an* as palavras oxítonas: *amanhã, maçã, talismã . . .;* as femininas das terminadas em *ão — aldeã, cristã, irmã . . .;* e as monossílabas — *lã, vã, sã . . .*

XVIII — Grafar com *ão* e não *am,* os monossílabos — *cão, chão, vão;* as palavras agudas — *coração, verão, alcorão;* as formas verbais do futuro — *amarão. deverão, farão;* e palavras outras que aparecem ora em *ão,* ora em *am — acórdão, bênção, órgão, órfão, sótão.*

Nota — Deve acentuar-se a sílaba tônica dos oxítonos em *ão — sótão, órfão, bênção, órgão.*

XIX — Escrever com *am* o final átono dos verbos — *amam, amavam, amaram; disseram, fizeram, expuseram . . .*

DITONGOS

XX — Os ditongos *ae* e *oo* passarão a ser escritos com *i* e *u — pai, cai, sai, amais,* e não *amaes, sae,* etc.; *grau, mau, pau,* e não *pao mao, grao.*

O ditongo *eo* a ser *éu* ou *eu — céu, véu, chapéu, meu, teu* e não *teo, chapec,* etc.

O ditongo *io* passará a *iu — feriu, partiu, viu* e não *ferio, partio, vio,* etc.

O ditongo *oe* passará a *ói — anzóis, dói, herói,* e não *anzoes, doe, heroe,* etc.

Nota — Quando estas vogais não formam ditongo, nenhuma alteração se fará — *aérides, aéreo, caos, caótico, teleologia, teologia, rio, tio, oeste* e *oeta.* Escrever-se-á *ao* e não *au,* quando for a combinação da preposição *a* com o artigo *o.*

XXI — São mantidos os ditongos *ãe, õe, ue — mãe, tabeliães, anões, dispões, pões, azues.*

O EMPREGO DO *g*

XXII — E' conservado o *g* médio — *imagem, eleger, legítimo, fugir, pagem,* e seus compostos e derivados.

O PRONOME *lo*

XXIII — Manter-se-á a escrita — *lo, la, los las:*

a) com o infinitivo dos verbos — *amá-lo, ofendê-la, possuí-los, repo-las;*

b) com as formas verbais em *s — ama-lo,* etc.; e com aquelas que acabam em *z — dí-lo, fá-los;*

c) com os pronomes *nos, vos* e a forma *eis — vo-la, no-la, ei-lo.*

Nota — Aqueles pronomes virão sempre ligados pelo hífen, acentuando-se a vogal tônica do verbo.

A LETRA *x*

XXIV — São mantidos os valores prosódicos que no portugues têm o *x — s, z, cs, ss, ch,* segundo exemplificam estas palavras: *excelente, exato, fixo, próximo, luxo.*

DIVISÃO SILÁBICA

XXV — A divisão de um vocábulo em sílabas far-se-á foneticamente pela soletração e não pela separação dos seus elementos de derivação, composição ou formação — *subs-crever, sec-ção, de-sar-mar, in-ha-bil, bi-sa-vo, e-xér-ci-to, ex-ce-der.*

Para mais fácil aplicação desta regra, observem-se os preceitos seguintes:

a) separar pelas duas sílabas sucessivas as letras que se duplicam — *ar-ras-tar, pas-sa-gem, suc-ção;*

b) o *s* dos prefixos *des, dis,* separa-se da consoante que se lhe segue — *des-di-zer, dis-con-ti-nu-ar;* mas, se se lhe segue vogal, desta se não separa e com ela forma sílaba — *de-sen-ga-nar, de-sen-vol-ver, de-si-lu-são;*

c) conservar na sílaba que a precede, a consoante sonora — *con-tac-to, re-cep-ção, es-pec-ta-ti-va;*

d) não separar ditongos — *neu-tro, nai-pe, rei-na-do, i-gual (i-guais);*

e) separar vogais iguais — *co-or-te, co-or-de-na-da,* e vogais consecutivas que não formam ditongo — *vo-ar, po-ei-ra, pro-é-mi-o, me-ú-do, ca-ú-me.*

HIFEN

XXVI — Separar-se-ão com hifen os vocábulos compostos cujos elementos conservam a sua independência fonética — *para-raios, guarda-pó, contra-almirante.*

Nota — Não raro o uso reúne, sem o hífen, os elementos dos compostos: *clarabóia, parapeito, malmequer, malferido.*

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A rigorosa acentuação gráfica das palavras portuguesas deve satisfazer às condições seguintes:

1.º Indicar, com a maior segurança para quem lê, quais são os vocábulos átonos e quais os tônicos, e nestes qual seja a sílaba predominante, quando tenham mais de uma;

2.º Diferençar entre si vocábulos que se escrevem com as mesmas letras, mas divergem na pronúncia e na significação, ou função gramatical.

Os vocábulos portugueses são: de uma sílaba monossílabos; de duas, dissílabos; de mais de duas, polissílabos; ex.: *pá, pára, parada.*

Há nos monossílabos e dissílabos vocábulos tônicos, *dá, pára,* e vocabulos átononos, *da, para.*

Os dissílabos tônicos podem ter como sílaba predominante a primeira ,*mares,* ou a segunda *marés;* os polissílabos podem ter como predominante a última, *falará,* a penúltima, *falara,* ou a antepenúltima *faláramos.* Os vocábulos cuja última sílaba é a predominante denominam-se *agudos* ou *oxítonos;* se a sílaba predominante é a penúltima, dizem-se *graves, inteiros;* ou *paraxítonos;* se a predominante é a antepenúltima, recebem o nome de *esdrúxulos, ou proparoxítonos.*

Nenhum vocábulo português, de per si, pode ter como sílaba predominante qualquer outra antes da antepenúltima, conquanto haja dições formadas por linguágens verbais acompanhadas de pronomes a elas unidos por hífen (-), em que a sílaba predominante, que é a da forma verbal, fica sendo a quarta ou a quinta a contar do fim; ex.: *dávamos-to, dávamo-vo-lo.* Tais dições em nada modificam na escrita a acentuação grafica da forma verbal, a qual permanece.

A sílaba tônica, quando se torna necessário indicá-la na escrita, assinala-se com o acento agudo (’) sôbre a vogal dominante dela, se esta é *a, e, o,* abertos, *i* ou *u;* com acento circunflexo (^) se é *a, e, o,* fechados. O til (~) vale por acento tônico, se outro não está marcado no vocábulo; ex.: *fará, maré, portaló, difícil, últil: câmara, mercê, avô, ânsia, indulgência, brônzeo, fímbria, núncio: varão, maçã, capitães; órgão, órfão, munícipe.*

O acento grave (`) serve para designar, quando seja necessário ou conveniente à correta pronunciação de um vocábulo ou forma verbal, o valor alfabético de qualquer das vogais *a, e, o,* independentemente de serem tônicas, e principalmente, quando o não são; ex.: *à, pègada, mòlhada, sòzinho, fàcilmente,* etc.

O trema (¨), sobreposto no *i* ou *u* átonos, serve para indicar que êstes fonemas não formam ditongo com a vogal que os preceda: *saïmento, saüdar.* Se são tônicos, sobrepõe-se-lhes o acento agudo: *saída, saúde.* Sobrepõe-se igualmente o trema ao *u* (se seguido de *e* ou *i*) dos grupos *gu* e *qu*, quando o *u* se pronuncia: *freqüência, agüentar, argüir.*

VOCÁBULOS NÃO ACENTUADOS GRAFICAMENTE

a) Monossílabos e dissílabos átonos: *o*(*s*), *a* (*s*), *lo*(*s*), *la*(*s*), *no* (*s*); *na*(*s*), *do*(*s*), *da* (*s*), *ao*(*s*), *pelo*(*s*), *pela*(*s*), *polo*(*s*), *pola*(*s*), *me, mo*(*s*), *ma*(*s*), *te, to*(*s*), *ta*(*s*), *lhe*(*s*), *nos, no-lo*(*s*), *no-la*(*s*), *vo-lo*(*s*), *vo-la*(*s*), *lho*(*s*)*lha*(*s*); *se, de, por, sem, sob, com, mas, que, porque,* etc.

b) Monossílabos tônicos terminados em *em, ens, bem, bens, tem, tens, cem.*

Estabelecidas estas premissas, pode preceituar-se uma rigorosa acentuação gráfica, inteiramente sistemática, a qual, sem ser profusa ou ociosa, deixe bem patentes os fatos apontados, quer seja expressa, quer omissa a sua notação.

c) Formas verbais em *am, em,* com a penúltima sílaba com predominante, e substantivos dissilábicos e polissilábicos em *em, ens,* nas mesmas condições: *louvam, louvaram, louvem, contem* (do verbo *contar*); *ordem, ordens, viagem, viagens, ferrugem, ferrugens,* etc.

d) Monossílabos tônicos terminados em *i*, *u*, seguidos, ou não de *s: vi*(*s*), *cru*(*s*), etc.

e) Monossílabos e dissílabos tônicos, e possilabos, terminados em vogal nasal, ditongo, seguidos, ou não de *s*, e os terminados em outra qualquer consoante, todos êles *oxítonos: lã*(*s*), *maçã* (*s*), *sai*(*s*), *arrais, mau*(*s*), *sarau*(*s*); *som, sons, atum, atuns; mar, der, ser, dor, mal, canal, painel, funil, farol, azul; mão*(*s*), *varão, varões, cruz, Artur,* etc.

f) Os dissílabos e polissílabos terminados em *a*(*s*), *e*(*s*), *o*(*s*), cuja penúltima sílaba seja a predominante; ex.: *casa*(*s*), *camada*(*s*), *comarada*(*s*), *trave*(*s*), *parede*(*s*), *vicissitude*(*s*), *desaire*(*s*), *modo*(*s*), *devoto*(*s*), *lume*(*s*), etc.

Estas espécies compreendem a maioria dos vocábulos portugueses, incluindo-se também nelas mais das formas verbais, como *louvo, louva*(*s*), *loure*(*s*), *louvara*(*s*), *louvara*(*s*), *louvaria*(*s*), *louvares,* etc.

g) Os dissílabos e polissílabos paroxítonos, terminados em *i, u,* seguidos, ou não, de *s:* ex *juri*(*s*), *quasi, tribu*(*s*), *iris, oosis, amarilis, Venus, onus,* etc.

VOCÁBULOS ACENTUADOS GRAFICAMENTE

a) Monossílabos, dissílabos e polissílabos terminados em *a*(*s*), *e*(*s*), *o*(*s*), como sílaba predominante, isto é, agudos, oxítonos; ex.: *pá*(*s*), *sé*(*s*), *vê*(*s*), *mês*, *pó*(*s*), *pôs*, *fará*(*s*), *maré*(*s*), *mercê*(*s*), *avó*(*s*), *avô*(*s*), *alvará*(*s*), *jacaré*(*s*), *português*, *portaló*(*s*), etc.

b) Dissílabos e polissílabos oxítonos terminados em *i*(*s*), *u*(*s*); ex.: *alí*, *aquí*, *escriví*, *tupí*(*s*), *colibrí*(*s*), *anís*, *funís* (pl. de funil), *perú*(*s*), *urubú*(*s*), etc.

c) Dissílabos e polissílabos terminados em *em*, *ens*, cuja sílaba predominante seja a última; ex.: *vintém*, *vinténs*, *armazêm*, *armazens*, *cecém*, *cecéns*, *contém*, *conténs*, (do verbo *conter*), *porém*, *Jerusalém*, *Belém*, etc.

d) Dissílabos e polissílabos terminados em vogal nasal, ditongo, seguidos, ou não, de *s*, ou em outra qualquer consoante, quando a sílaba predominante seja a penúltima; ex.: *órfã*(*s*), *órfão*(*s*), *louvavéis*, *louváreis*, *fácil*, *fáceis*, *téxtil*, *têxteis*, *cônsul*, *sável*, *sáveis*, *cadáver*, *éter*, *mártir*, *sóror*, *alcáçar*, *Sófar*, *açúcar*, *gérmen*, *líquem*, *Félix*, *córtex*, *sílex*, etc.

e) Os ditongos sempre tônicos, *éi*, *éu*, *ói*, com *e*, *o*, abertos; ex.: *réis*, *batéis*, (cf. *reis*,*bateis*), *véu*(*s*), *chapéu*(*s*), *sóis*, (cf. *sois*, verbo), *róis*, *herói*(*s*), *jóia*, *jibóia*, etc.

f) O *a* da terminação *-ámos* da 1.ª pessoa do plural do pretérito, para a diferençar de igual pessoa do presente; ex.: *louvámos* (cf. *louvamos* = *louvâmos*).

g) Os monossílabos e dissílabos tônicos para se diferençarem de outros homógrafos átonos: *quê*, *porquê*, *pôr*, (cf. *por*, preposição), *pára*, (cf. *para* preposição); *pêra* (cf. *pera*, *p'ra*, preposição), *péla*, *pélo*, *pêlo* (cf. *pelo*, *pela*, preposição *per* e artigo *lo*, *la*), *pólo* (cf. *polo*, preposição por *e* artigo *lo*) etc.

h) Todos os vocábulos esdrúxulos, isto é, que tenham como sílaba predominante a antepenúltima: ex.: *prática*, *ânimo*, *ânsia*; *férvido*, *gênero*, *gêmeo*, *gênio*; *pêssego*, *fêmea*, *concêntrico*; *tísico*, *tirocínio*, *fímbria*; *próximo*, *próprio*, *antimônio*, *lôbrego*, *brônzeo*; *úbere*, *lúgubre*, *único*, *núncio*; *cadáveres*, *árvore*(*s*), *multíplice*(*s*), *múltiplo*(*s*), *quádruplo*(*s*),)etc.

Assim também as formas verbais exdrúxulas, tais como *louvávamos*, *louváramos*, *louvaríamos devíamos*, *devêramos*, *deveríamos*, *puníamos*, *puníramos puníriamos*, *louvássemos*, *devêssemos*, *puníssemos*, *saíssemos*, *fizéssemos*, etc.

i) Marcam-se com o acento circunflexo os *ee* e *oo* fechados de vocábulos paroxítonos terminados em *a*(*s*) *e*(*s*), *o*(*s*), fechados, quando haja outros, escritos com as mesmas letras, em que essas vogais sejam abertas; ex.: *rêgo*, *rôgo*, substantivo, a par de *rego*, *rogo*, verbos; *dêmos*, presente, a par de *demos*, pretérito; *sêde*, *côrte*, *côr*, *mêdo*, a par de *sede*, *corte*, *cor*, *medo*, com *e*, *o* abertos, etc.

j) Marcam-se com o acento agudo (´) o *i* e o *u* tônico que não formem ditongos com a vogal anterior; ex.: *país saída*, *faísca*, *Taígeto*, *saúde*, *balaústre*, *baú*, etc.

Antes de *nh*, *nd*, *mb*, e antes de consoante que não seja *s* e que não inicie outra sílaba, pode dispensar-se o acento: *bainha*, *ainda*, *Coimbra*; *juiz*, *ruim*, *paul*, *cair*, *sair*, *etc.*, etc., mas *juízes*, *caíres*, *saíres*, etc.

l) Se o *i* ou *u*, que não forma ditongo com a vogal precedente, é átono, em vez do acento agudo pode usar-se o trema (¨); ex.: *saïmento*, *païsagem*, *saüdar*, *abaülado*.

m) O trema designa também o *u* dos grupos *qu*, *gu*, se é proferido; ex.: *conseqüência*, *agüentar*, *argüir*. Muda-se em agudo se esse *u* é a vogal predominante: *apazigúe*.

n) Emprega-se o acento grave para denotar que *a*, *e*, *o* átonos são abertos, quando haja homógrafos em que eles sejam surdos; ex.: *a* e *a*: *àquele*(*s*), *àquela*(*s*), e *aquele*(*s*), *aquela*(*s*); *aparte*, substantivo, e *aparte*, verbo; *prègar*, e *pregar*, de *prego*; *mòlhada* de *molho*, e *molhada* de *molhar*.

o) Para que se evitem leituras errôneas, o acento agudo conver-te-se em acento grave:

I. Nos vocábulos derivados, aumentativos e diminutivos formados com o infixo *z*; ex.: *má*, *màzinha*, *màzona*, *avó*, *avòsinha*; *órfã*, *òrfãzinha*; *anéis*, *anèizinhos*, etc.

II. Em todos os advérbios em *-mente* cujo primeiro elemento tenha acento agudo na vogal tônica; ex.: *rápido*, *ràpidamente*; *benéfico*, *benèficamente*; *exótico*, *exòticamente*, *lícito*, *lìcitamente*: *último últimamente*, etc.; *fácil*, *fàcilmente*, etc.; *só*, *sòmente*, etc.

Mas: *contraído*, *contraïdamente*; *miúdo*, *miüdamente*, etc.

Cortês, faz *cortêsmente*; *sêco*, *sêcamente*; *sôfrego sôfregamente*, *cômico*, *cômicamente*; *cristã*, *cristãmente*; *vã*, *vãmente*, etc., etc.

O acento distintivo (^), que assinala as vogais fechadas, *ê*, *ô*, só tem aplicação tanto nos monossílabos, como nos dissílabos ou polissílabos, se existe homógrafo, isto é, vocábulo escrito com as mesmas letras, de que haja de diferençar-se; pode, portanto, omitir-se em *dor*, *poço*, *cera*, por exemplo, porque não existem

as palavras *dór, céra*, e *posso* verbo, já se diferença de *poço*, em escrever-se com *ss*.

Semelhantemente, a acentuação gráfica omite-se logo que, pela flexão dos vocábulos, deixam de existir as condições que a determinaram. Deste modo, se temos de acentuar gràficamente *sêco, sêca, lôgro*, para as diferençar das correspondentes formas verbais *seca seco, logro*, com *e*, *o* abertos, a acentuação torna-se inutil no plural daqueles nomes masculinos, *secos, logros*, mas terá de manter-se em *sêcas*, em razão da forma verbal *secas*. Assim, tambem, escreveremos *vaidoso(s), vaidosa(s)*, sem sinal de acento no *o* da penúltima silaba, conquanto a pronúncia seja *vaidôso, vaidósos, vaidósa(s)*. Outro tanto sucederá com relação ao *o* aberto de vários substantivos no plural, correspondente a *o* fechado no singular; assim teremos *tijolo* (*tijôlo*), *tijolos* (*tijólos*), sem acento gráfico, mas *trôco*, *trocos*, e *troco*, verbo.

As palavras *espôso, espôsa(s)*, terão acento marcado, em virtude de existirem as formas verbais *esposo, esposa(s)*, com *o* aberto; mas o plural *esposas* dispensa acentuação por não haver homógrafo a diferençar. Escreveremos *pôr*, com acento circunflexo, para o diferençar de por, preposição; porém, *dispor, propor, expor*, etc., ortografam-se sem acento distintivo; *português, cortês*, têm o acento circunflexo no *e* por este pertencer à última sílaba, predominante; em *portugueses, portuguesa(s), corteses* omite-se o acento por ser desnecessário, visto os vocábulos haverem passado de oxítonos a paroxítonos em *-esa(s), -eses*.

Por outra parte, *árvore(s)* terá acento marcado, por ser esdrúxula; *arvore(s)*, verbo, não o tem por ser paroxítono em *e(s)*.

A conjugação de um imperfeito ou condicional de verbo, como *louvaria, deveria, puniria, louvava, devia, punia*, receberá acento nas formas esdrúxulas *louvaríamos, louvávamos, deveríamos, deviamos, puniriamos*, e nas paroxítonas terminadas em ditongo, *louváveis, louvaríeis, devíeis, deverieis, puníeis, puniríeis;* mas *saía* tê-lo-á em todas as pessoas do imperfeito, *saía, saías, saia, saiamos, saíeis, saíam*, porque o *i* não forma ditongo com o *a* que o precede.

Os nomes próprios acentuam-se gràficamente como os nomes comuns; assim escreveremos *Pôrto*, como *pôrto*, diferençado de *porto*, verbo; *Setúbal, Pontével, Pedrógão*; *Antônio, Tomé, Nazaré, Belém, Águeda*, etc.

Os vocábulos compostos cujos elementos são unidos por hifen (-) conservam os seus acentos gráficos; ex.: *mãe-d'agua, pára-raios, pesa-papéis*, etc.

ABECEDÁRIO

XXVIII. O abecedário português passará a se constituir das seguintes letras e suas combinações:

a, b, c, ç, ch, d, e, f, g, h, i; j, l, lh, m, n, nh, o, p, q, r, s, t, u, v, x, z.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1931. —

Fernando Magalhães, presidente. — *Laudelino Freire*, relator. — *Humberto de Campos*. — *Medeiros e Albuquerque*. — *Gustavo Barroso*. — *Coelho Neto*. — *Ramis Galvão*. — *João Ribeiro*

DECRETO-LEI N. 5.187 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Modifica o art. 17 da lei sobre a organização e proteção da família.

D. O. 14-1-43

DECRETO-LEI N. 5.188 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Releva penas cominadas na legislação do Instituto Nacional do Sál e dá outras providências

D. O. 15-1-43

DECRETO-LEI N. 5.189 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de cruzeiros 7.125.599,00 para pagamento de despesas com a eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil

D. O. 15-1-43

DECRETO-LEI N. 5.208 — DE 20 DE JANEIRO DE 1943

Regula a contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito de convocação e licenciamento durante o estado de guerra.

D. O. 18-1-43

DECRETO-LEI N. 5.213 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Modifica o art. 16 da lei sobre a organização e proteção da família.

D. O. 25-1-43

DECRETO-LEI N. 5.220 — DE 22 DE JANEIRO DE 1943

Estabelece medidas para garantir o abastecimento das populações e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Coordenador da Mobilização Econômica tomará as medidas necessárias a que se processe, da maneira mais eficiente, o abastecimento das populações:

a) estimulando a produção, quer barateando-lhe o custo, quer garantindo aos produtores preços compensadores;

b) evitando as perdas, mediante armazenamento e expurgo adequado;

c) regulando e simplificando os transportes, inclusive urbanos.

Art. 2.º Quando for julgado conveniente, e de acordo com os planos financeiros estabelecidos pela Comissão de Financiamento da Produção, as entidades para-estatais poderão financiar a construção e exploração dos seguintes empreendimentos:

a) frigoríficos, armazens e silos para gêneros alimentícios;

b) matadouros e moinhos;

c) estações de expurgo;

d) entrepostos e mercados regionais.

Art. 3.º O Coordenador da Mobilização Econômica determinará preços mínimos de venda dos gêneros alimentícios essenciais, de molde a garantir aos produtores compensação do custo, inclusive riscos e justa remuneração do capital e da iniciativa.

Art. 4.º Para tornar efetiva a garantia de preços, serão realizadas pelo Coordenador da Mobilização Econômica as operações necessárias, de acôrdo com as disponibilidades financeiras que forem aprovadas pelo Presidente da República e fornecidas pela Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 5.º O Coordenador da Mobilização Econômica determinará:

a) quais os genêros e as zonas que serão abrangidas pelo sistema instituido no presente decreto-lei;

b) os preços mínimos, atendendo aos locais, às épocas e a que a diferença entre os preços mínimos e máximos de venda, no atacado e no varejo, corresponda aos fretes e outras despesas e a moderadas margens de lucros para os intermediários.

Parágrafo único. Em determinadas circunstâncias, poder se-á levar em conta nos preços mínimos a necessidade de fomentar a produção em regiões próximas dos centros consumidores.

Art. 6.º Para garantir o cumprimento das tabelas de preços máximos, poderá o Coordenador da Mobilização Econômica, por intermédio de orgãos federais, estaduais ou municipais ou para-estatais, estabelecer armazens de venda, quer de gêneros comprados na forma do art. 4.º, quer de outras mercadorias.

Parágrafo único. Os preços de venda nós armazens a que se refere este artigo serão, em princípio, os tabelados. Não obstante, só poderão ser-lhes inferiores no que toca aos onus decorrentes dos risco de venda a prazo e de entrega domiciliar.

Art. 7.º As operações previstas no presente decreto-lei ficam sujeitas a todos os impostos ou taxas.

Art. 8.º O saldo apurado, líquido das despesas e onus, com a execução dos arts. 4.º e 6.º do presente decreto-lei constituirá renda da União e será escriturado na rubrica própria do Orçamento da Receita.

Art. 9.º Aplica-se o disposto nos arts. 5.º e 6.º do decreto-lei n. 4.750 de 28 de setembro de 1942, a todos os que prestarem informações falsas, ou injustificadamente demoradas, ao Coordenador da Mobilização Econômica ou a seus delegados.

Art. 10. O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943; 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.

D. O. 25-1-43

DECRETO-LEI N. 5.228 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1943

Regula a arrecadação da Taxa Adicional de 10% sobre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União e o serviço de juros e amortização das obrigações ferroviárias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A taxa Adicional de 10% sobre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União, criada pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, deverá ser cobrada por todas as Estradas de propriedade ou ocupação do Governo Federal e pelas que venham a ser por ele construidas, adquiridas, encampadas ou ocupadas, quer sob sua administração direta, quer entregues à administração de superintendências autônomas ou de entidades autárquicas.

Art. 2.º O produto da arrecadação da referida taxa deverá ser recolhido regularmente ao Tesouro Nacional, de acordo com as competentes instruções em vigor e com suas eventuais alterações ulteriores.

Parágrafo único. Deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de trinta dias da data do presente decreto-lei, qualquer importância anteriormente arrecadada à conta dessa taxa, que não o tenha sido em tempo devido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.

D. O. 8-2-43

DECRETO-LEI N. 5.235 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1943

Prorroga até 31 de julho de 1943 o prazo previsto no art. 43 do decreto-lei n. 4.545, de 31 de julho de 1942.

D. O. 11-2-43

DECRETO-LEI N. 5.244 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 4.200.000,00 para construção ligação rodoviária Campina Grande — Caruarú, passando por Cabaceira, Barra de Santo Antonio e Torres nas condições tecnicas da linha tronco.

D. O. 13-2-43

DECRETO-LEI N. 5.249 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1943

Cria na Comissão de Marinha Mercante subcomissões e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e com fundamento no artigo 7.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas na Comissão de Marinha Mercante quatro (4) subcomissões sediadas em Belem, Recife, Santos e Porto Alegre.

Artigo 2.º As subcomissões previstas no artigo 7.º do decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, compor-se-ão, cada uma, de três (3) membros — Presidente — Secretário e Tesoureiro, designado em ato assinado por todos os membros da Comissão.

§ 1.º A remuneração dos membros de cada uma das subcomissões será fixada pela Comissão, mediante ato assinado na forma deste artigo.

§ 2.º Quando a designação recair em militar, funcionário público, empregado de entidade paraestatal ou de empresa de navegação, não lhe será paga a remuneração, mas terá direito, a título de representação, a uma gratificação arbitrada pela Comissão.

Artigo 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

D. O. 17-2-43

DECRETO-LEI N. 5.258 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 4.000,00 para pagamento de contribuição devida a Contadoria Geral de Transportes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr$ 4.000,00), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da contribuição devida pela Viação Férrea Leste Brasileiro

à Contadoria Geral de Transportes, relativa ao ano de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

D. O. 20-2-43

DECRETO-LEI N. 5.291 — DE 1 DE MARÇO DE 1943

Prorroga o prazo do recolhimento compulsório para aquisição das Obrigações de Guerra pelos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os recolhimentos compulsórios que se refere o art. 6.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, deverão ser feitos a partir de julho do corrente ano, correspondendo aos descontos efetuados nos salários relativos a esse mês.

Art. 2.º O desconto de três por cento (3%) a que alude o art. 6.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, incidirá sobre o salário de contribuição, ressalvadas as isenções previstas no decreto-lei n. 5.159, de 31 de dezembro de 1942.

Art. 3.º A arrecadação das contribuições de que trata este decreto-lei se fará por meio de selo adesivo, impresso especialmente para esse fim, pela Casa da Moeda.

Parágrafo único. Os selos serão dos valores de 1, 2, 5, 10 e 20 cruzeiros e de 10, 20 e 50 centavos.

Art. 4.º A Casa da Moeda projetará, sem demora, o desenho dos selos e o submeterá à aprovação do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5.º As Instituições de Seguro Social adquirirão antecipadamente na Casa da Moeda, diretamente ou por intermédio das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, os selos que forem necessários ao cumprimento do disposto no art. 3.º e os entregarão aos seus segurados, como comprovante das contribuições arrecadadas, pela mesma forma usada para a arrecadação das contribuições para o Seguro Social, a que se refere o art. 7.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Essa aquisição poderá ser feita até o valor estimado da arrecadação de um ano.

Art. 6.º A Casa da Moeda comunicará à Caixa de Amortização cada aquisição de selos feita pelas Instituições de Seguro Social, afim de serem entregues a estas, quando o reclamarem, as obrigações de Guerra, em valor equivalente.

Art. 7.º Aplicam-se aos recolhimentos a que se refere este decreto-lei as disposições relativas à arrecadação, recolhimento e fiscalização das contribuições para o Seguro Social, inclusive quanto aos segurados de que trata o decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940.

Art. 8.º As despesas com a impressão dos selos de que trata o art. 3.º, correrão por conta da União.

Art. 9.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá, dentro de 30 dias, as instruções necessárias à execução deste decreto-lei pelas Instituições de Seguro Social.

Art. 10. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
Oscar Saraiva.
A. de Souza Costa.

D. O. 3-3-43

DECRETO-LEI N. 5.299 — DE 3 DE MARÇO DE 1943

Autoriza a supressão da Estrada de Ferro Paulo Afonso e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" a suprimir a Estrada de Ferro Paulo Afonso, da qual é arrendatária, mediante a aplicação dos respectivos materiais, depois de inventariados, em trechos construidos e por construir da ligação Palmeira dos Indios-Colégio.

Parágrafo único. A supressão do tráfego ferroviário fica condicionada ao prévio estabelecimento e respectivo custeio, por "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", exclusivamente às suas expensas, do serviço rodoviário local, de cargas e passageiros, nas condições que forem aprovadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.° Fica destacada do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 4.856, de 21 de outubro de 1942, a parcela de um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ 1.259.600,00), para ocorrer às despesas com o levantamento da linha da Estrada de Ferro Paulo Afonso e transporte de trilhos e acessório, bem assim como o assentamento imediato de 76 km. de linha, no trecho compreendido entre Palmeira dos Indios e Antonica, integrante da ligação Palmeira dos Indios-Colégio.

Art. 3.° Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1943, 122.° da Independência e 55.° da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

D. O. 5-3-43
Ret. 30-3-43

DECRETO-LEI N. 5.310 — DE 6 DE MARÇO DE 1943

Torna sem oplicação Cr$ 748.800,00, em dotação orçamentária do Ministério da Viação e Obras Públicas e abre um crédito suplementar de igual importancia.

D. O. 11-3-43

DECRETO-LEI N. 5.323 — DE 16 DE MARÇO DE 1943

Revigora, no presente ano, o decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam em vigor, no corrente ano, as disposições do decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1943, 122.° da Independência e 55.° da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

D. O. 18-3-43

DECRETO-LEI N. 5.335 — DE 22 DE MARÇO DE 1943

Concede, aos servidores da União, o benefício da assistência judiciária, nos casos que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° Ao servidor da união, funcionário ou extranumerário, que, no exercício de suas atribuições ou em razão delas, for vítima de crime ou responder a processo, poderá ser concedida assistência judiciária.

§ 1.° A assistência poderá exercer-se:

a) mediante intervenção na ação penal intentada pelo Ministério Público, de acordo com o disposto nos arts. 268 e 271 do Código do Processo Penal;

b) para efeito da reparação do dano, no Juizo Civel, nos termos dos arts. 63 e 64 do mesmo Código;

c) em defesa do servidor, em processo penal ou civil, quando, a juizo da Administração, houver interesse público em assistí-lo.

§ 2.° A assistência estender-se-á, no caso de morte do servidor, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, na forma dos arts. 31 e 36 do Código do Processo Penal.

Art. 2.° Os benefícios estabelecidos nesta lei compreendem a assistência profissional de advogado e isenção de custas.

Parágrafo único. Se o servidor preferir constituir advogado de sua confiança, ser-lhe-á garantida, apenas, isenção de custas.

Art. 3.° A assistência será prestada mediante pedido do interessado, encaminhado pelo chefe da repartição, onde o servidor estiver lotado, ao respectivo orgão de pessoal que decidirá sobre o seu atendimento.

§ 1.° Decidindo favoravelmente, o orgão de pessoal oficiará ao Procurador Geral da República, que designará um dos membros do Ministério Públio Federal para funcionar como advogado do servidor ou de seus herdeiros.

§ 2.º A portaria de designação habilitará o Ministério Público a representar o servidor em juizo, independentemente de procuração, que fica dispensada.

§ 3.º Se o servidor pretender apenas isenção de custas, não serão tomadas as providências previstas nos parágrafos anteriores, sendo-lhe assegurado o benefício ,à vista de certidão do despacho do orgão de pessoal ou da folha do *Diário Oficial* que o houver publicado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Antunes
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Copanema.
Oscar Saraiva
J. P. Salgado Filho.

D. O. 24-3-43

DECRETO-LEI N. 5.338 — DE 23 DE MARÇO DE 1943

Dispõe sobre o processo de desertores.

D. O. 25-3-43

DECRETO-LEI N. 5.349 — DE 26 DE MARÇO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 15.258,00, para liquidação de despesas.

D. O. 30-3-43

DECRETO-LEI N. 5.432 — DE 29 DE ABRIL DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr$ 100.000,00 a verba 1 — Pessoal Consignação V. — Outras Despesas com Pessoal — S/c n. 25 — Substituição.

D. O. 3-5-43

DECRETO-LEI N. 5.433 — DE 29 DE ABRIL DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr$ 40.827,40, a verba 3 — Serviços e Encargos Consignação I — Diversas S/c n. 18 — Indenizações.

D. O. 3-5-43

DECRETO-LEI N. 5.435 — DE 29 DE ABRIL DE 1943

Altera o art. 1.º do decreto-lei n. 5.244, de 11 de fevereiro de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do decreto-lei n. 5.244, de 11 de fevereiro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de quatro milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 4.200.000,00), para atender às despesas (Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis) com a construção da ligação rodoviária Campina Grande-Caruarú, passando por Bodocongó — Gravatá do Jaburú e Torres, nas condições técnicas das linhas troncos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
João Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

D. O. 3-5-43

DECRETO-LEI N. 5.461 — DE 5 DE MAIO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda a crédito especial de Cr$ 8.000.000,00 para pagamento da segunda prestação de ações da Companhia Vale do Rio Doce S. A.

D. O. 7-5-43

DECRETO-LEI N. 5.471 — DE 10 DE MAIO DE 1943

Autoriza a incorporação da Estrada de Ferro Jacuí a Rede de Viação Férrea Federal do

Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a incorporação da Estrada de Ferro Jacuí, com a extensão total de cinquenta quilômetros (50 km), à Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Mediante termo aditivo ao contrato celebrado de acordo com o decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, a estrada incorporada ficará sujeita ao mesmo regime de arrendamento contratado.

Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, com fundamento no decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940, o crédito especial de seis milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinco cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 6.981.505,90), para atender, por conta do programa geral aprovado nesta data, mediante decreto, à despesa com o aparelhamento da Estrada de Ferro Jacuí, sendo:

Material................	1.000.000,00
Obras, Desapropriação e Aquisição de Imoveis ...	5.981.505,90
	Cr$ 6.981.505,90

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

D. O. 12-5-43

DECRETO-LEI N. 5.475 — DE 11 DE MAIO DE 1943

Regula a colocação das Obrigações de Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Caixa de Amortização autorizada a vender diretamente ao público, nos "guichets" de sua tesouraria, pelo seu valor nominal e mediante pagamento da importância correspondente em moeda corrente, obrigações de Guerra da emissão autorizada pelo decreto-lei n. 1.789, de 5 de outubro de 1942.

Parágrafo único. A receita da colocação de Obrigações de Guerra a que se refere este artigo será escriturada diariamente, com remissão à quantidade, valor e numeração de cada título.

Art. 2.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá autorizar a Caixa de Amortização a suprir as repartições federais, onde houver tesourarias, com importâncias em Obrigações de Guerra, para colocação pela forma prevista no art. 1.º e seu parágrafo único.

Art. 3.º Os Bancos, Institutos e outros estabelecimentos de capacidade financeira notória, que requererem a competente autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, poderão obter suprimentos de Obrigações de Guerra, para colocação pela forma marcada neste decreto-lei, mediante a assinatura de termo de fiéis depositários, pelo prazo de um (1) ano, em que se obrigarão tambem ao recolhimento, mês a mês, à Caixa de Amortização, da importância dos títulos que hajam colocado nesse período, com uma relação especificada da quantidade, valor e numeração dos mesmos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, sempre que entender conveniente, poderá cassar a autorização e determinar o imediato recolhimento dos títulos que ainda houver em carteira nas entidades a que se refere este artigo, adotando, para isso, as medidas que se impuserem.

Art. 4.º O Diretor da Caixa de Amortização baixará as instruções que se tornarem necessárias para fiel execução do presente decreto-lei.

Art. 5.º Não se compreendem na disposição contida no art. 1.º do decreto-lei n. 1.344, de 13 de junho de 1939, as operações sobre títulos ao portador da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.

A. de Souza Costa.

D. O. 13-5-43

DECRETO-LEI N. 5.501 — DE 18 DE MAIO DE 1943

Autoriza a Rede de Viação Cearense a averbar consignações em folha de pogamento de seus servidores em favor de sociedodes cooperativas de consumo.

D. O. 20-5-43

DECRETO-LEI N. 5.505 — DE 20 DE MAIO DE 1943

Estabelece a formo de desconto dos importancias para subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", pelos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os descontos a que se refere o art. 6.º do decreto-lei número 4.789, de 5 de outubro de 1942, serão feitos de acordo com a tabela anexa, tomada em consideração a "base do salário" e não o efetivamente percebido pelo segurado durante o mês.

Parágrafo único. No caso do pagamento não ser mensal, a contribuição integral da classe será descontada no primeiro pagamento.

Art. 2.º Os selos adesivos a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 5.291, de 1 de março de 1943, serão exclusivamente dos valores de 5 e 10 cruzeiros.

Parágrafo único. Os selos a que alude este artigo serão vendidos, na Capital Federal pela Recebedoria do Distrito Federal, e nos Estados e Territórios pelas repartições arrecadadoras federais, que se suprirão por intermedio das Delegacias Fiscais.

Art. 3.º A aquisição de selos pelas Instituições de Seguro Social, de que trata o decreto-lei n. 5.291, de 1 de março de 1943, constituirá desde logo subscrição das correspondentes "Obrigações de Guerra", por parte das mesmas.

Parágrafo único. Em face da prova da aquisição dos selos a Caixa de Amortização fará, às instituições, imediata entrega das "Obrigações de Guerra" ou de cautela que as represente.

Art. 4.º São passiveis da multa de cem cruzerios (Cr$ 100,00) a dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00), imposta pelos presidentes das Instituições de Seguro Social, os empregadores que:

a) não efetuarem os descontos nos salários de seus empregados;

b) retiverem as importâncias descontadas;

c) não fizerem, no ato do pagamento a seus empregados, a entrega dos selos correspondentes aos descontos;

d) opuserem quaisquer obstáculos à execução dos dispositivos legais e respectivas Instruções sobre a subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra" pelos segurados.

Parágrafo único. As multas de que trata o presente artigo constituirão receita das respectivas Instituições de Seguro Social.

Art. 5.º O art. 9.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º Estão isentos da subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra" os empregados que não estiverem sujeitos ao regime de qualquer Instituição de Seguro Social".

Art. 6.º As contribuições descontadas anteriormente ao decreto-lei número 5.291, de 1943, serão restituidas aos segurados por intermédio dos empregadores que tiverem efetuado o desconto.

Parágrafo único. As importâncias já depositadas pelas Instituições de Seguro Social, na forma do parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei número 4.789, de 5 de outubro de 1942, ser-lhe-ão devolvidas, para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7.º As instruções que se fizerem precisas serão expedidas em conjunto pelos Ministérios da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º Êste decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

D. O. 22-5-43

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

CLASSE	BASE DOS SALÁRIOS			CONTRIBUIÇÃO MENSAL
	HORA	DIÁRIO	MENSAL	Cr$
1	+ 1,50 a 2,00	+ 12,00 a 16,00	+ 250,00 a 400,00	5,00
2	+ 2,00 a 2,75	+ 16,00 a 22,00	+ 400,00 a 550,00	10,00
3	+ 2,75 a 3,50	+ 22,00 a 28,00	+ 550,00 a 700,00	15,00
4	+ 3,50 a 4,25	+ 28,00 a 34,00	+ 700,00 a 850,00	20,00
5	+ 4,25 a 5,00	+ 34,00 a 40,00	+ 850,00 a 1.000,00	25,00
6	+ 5,00 a 5,75	+ 40,00 a 46,00	+ 1.000,00 a 1.150,00	30,00
7	+ 5,75 a 6,50	+ 46,00 a 52,00	+ 1.150,00 a 1.300.00	35,00
8	+ 6,50 a 7,25	+ 52,00 a 58,00	+ 1.300,00 a 1.450,00	40,00
9	+ 7,25 a 8,00	+ 58,00 a 64,00	+ 1.450,00 a 1.600,00	45,00
10	+ 8,00 a 8,75	+ 64,00 a 70,00	+ 1.600.00 a 1.750,00	50,00
11	+ 8,75 a 9,50	+ 70,00 a 76,00	+ 1.750,00 a 1.900,00	55,00
12	+ de 9,50	+ de 76,00	+ de 1.900,00	60,00

D. O. 22-5-43

DECRETO-LEI N. 4.657 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

(Publicado no *Diário Oficial* — Secção I — de 9 de setembro e 8 de outubro de 1942).

RETIFICAÇÃO

No art. 7.º, onde se lê:

"§ 4.º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio conjugal".

leia-se:

"§ 4.º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e se êste fôr diverso, à do primeiro domicílio conjugal".

D. O. 17-6-43

DECRETO-LEI N. 5.607 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sôbre a organização de Serviços de Ensino e Orientação Profissional nas Estradas de Ferro Administradas pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, em cada uma das Estradas de Ferro Administradas pela União, um Serviço de Ensino e Orientação Profissional (S. E. O. P.) que funcionará de acôrdo com o presente decreto-lei e com a legislação complementar que for expedida.

Art. 2.º Os S. E. O. P. terão por finalidade estudar, organizar e aplicar processos destinados a formar, orientar ou aperfeiçoar o pessoal técnico e administrativo da respectiva estrada.

§ 1.º Para preencher suas finalidades, os S. E. O. P. manterão Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, que serão fixados em regulamentos.

§ 2.º Os cursos de natureza industrial obedecerão ao disposto no decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e as demais disposições legais, de caráter geral, referentes ao ensino industrial.

Art. 3.º Ficam criadas, nos Quadros V, VI e VII dos Ministério da Viação e Obras Públicas, as funções gratificadas de Coordenador do S. E. O. P.

§ 1.º Ficam fixadas em Cr$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais, as gratificações das funções a que se refere o presente artigo.

§ 2.º O Coordenador será designado pelo Diretor do D. N. E. F., mediante indicação do Diretor da Estrada, dentre funcionários técnicos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 4.º O ensino será ministrado por professores e instrutores, designados pelo Diretor da Estrada, mediante proposta do Coordenador, dentre técnicos, nacionais, ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores e instrutores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma dêste artigo poderão, em casos especiais e mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores e instrutores, não compreendidos nos §§ 1.º e 2.º dêste artigo, perceberão, nos têrmos da legislação vigente, honorários de Cr$ 30,00 e Cr$ 20,00, respectivamente, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

Art. 5.º A organização dos cursos, sua duração, o regime escolar, as condições de matrícula e demais disposições referentes à organização dos S. E. O. P. serão fixados em regulamento.

Art. 6.º Para atender no atual exercício, às despêsas de que trata o art. 3.º dêste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

D. O. 24-6-43

DECRETO-LEI N. 5.612 — DE 24 DE JUNHO DE 1943

Altera disposições do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, e dá outras providências.

D. O. 26-6-43

DECRETO-LEI N. 5.543 — DE 3 DE JUNHO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 64.648,60, para pagamento de serviços prestados à Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 64.648,60), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) que é devido a Francisco Borges de Sousa Dantas Filho e a Martim Diniz Carneiro, pelos serviços prestados à Companhia Ferroviária Este Brasileiro, conforme processo n. 45.127-43, protocolado no Tesouro Nacional

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

D. O. 5-6-43

DECRETO-LEI N. 5.548 — DE 4 DE JUNHO DE 1943

Considera computável, para todos os efeitos, o tempo de desempenho de determinadas funções exercidas por oficiais agregados em Estradas de Ferro arrendadas aos Estados.

D. O. 7-6-43

DECRETO-LEI N. 5.553 — DE 7 DE JUNHO DE 1943

Cria na Comissão de Marinha Mercante subcomissões e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e com fundamento no art. 7.º do decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas na Comissão de Marinha Mercante onze (11) subcomissões sediadas em São Luiz, Fortaleza, Natal, João Pessôa, Maceió, Aracajú, Salvador, Vitória, Paranaguá, São Francisco e Corumbá.

Art. 2.º A Comissão de Marinha Mercante, mediante ato assinado por todos os seus Membros, determinará os portos marítimos, fluviais

ou lacustre, sôbre os quais terão jurisdição as subcomissões previstas no art. 7.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941.

Art. 3.º As subcomissões poderão exercer as suas atribuições, em cada porto afastado da sede, por intermédio de delegado, cuja designação será feita em ato assinado por todos os membros da Comissão de Marinha Mercante, observando-se quanto à remuneração o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 2.º do decreto-lei n. 5.249, de 15 de fevereiro de 1943.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

D. O. 9-6-43

DECRETO-LEI N. 5.563 — DE 9 DE JUNHO DE 1943

Modifica a tabela de despachos de mercadorias para transporte por navegação de cabotagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A letra *d*, das tabelas a que se refere o art. 42 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, fica alterada para o seguinte:

d) taxas para as mercadorias transportadas por cabotagem:

I — Exportação

Por grupo de conhecimentos, independentemente do número de marcas incluidas em cada despacho, até 50 volumes....	Cr$ 10,00
De mais de 50 até 100 vol.	Cr$ 15,00
De mais de 100 volumes...	Cr$ 20,00

Observação — Quando se tratar de redespacho, a taxa será de Cr$ 10,00 por grupo de conhecimentos e qualquer que seja o número de volumes.............

II — Importação

Por marca de volumes constantes da guia, até o valor de Cr$ 1.000,00.	Cr$ 5,00
Por conto de réis ou fração, excedente, mais	Cr$ 5,00.

Observação — Essa comissão não poderá exceder à quantia de Cr$ 100,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.

D. O. 11-6-43

DECRETO-LEI N. 5.570 — DE 10 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre a coordenação dos orçamentos e balanços das entidades autárquicas federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Todas as entidades autarquicas instituidas ou que venham a ser instituidas pelo Govêrno Federal ficam sujeitas, a partir da data em que entrar em execução o presente decreto-lei, à centralização e coordenação de seus orçamentos e balanços financeiros, econômicos e patrimoniais.

Art. 2.º As referidas entidades deverão apresentar, anualmente, até o dia 30 de setembro, cópias autenticadas das respectivas propostas orçamentarias relativas ao ano subsequente, ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República, acompanhadas dos quadros de sua comparação com o orçamento então em vigor e com os dados referentes aos itens de despesas e receita arrecadadas nos três exercícios anteriores já encerrados.

Art. 3.º As mesmas entidades deverão apresentar, anualmente, até o dia 31 de março, tanto ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República como à Contadoria Geral da República, cópias autenticadas de seus balanços financeiros, econômicos e patrimoniais relativos ao exercício anterior, inclusive as demonstrações da conta de "Execução Orçamentária".

Parágrafo único. Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões deverão continuar a remeter seus orçamentos e balanços ao Conselho Nacional do Trabalho que, depois de apro-

vá-los, deverá enviá-los ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República, nos prazos estabelecidos nêste decreto-lei, ficando o mesmo Conselho autorizado a expedir imediatamente as necessárias instruções relativas ao cumprimento dêste dispositivo.

Art. 4.º Em secções especiais, anexas ao Orçamento Geral da República e ao Relatório da Contadoria Geral da República, serão publicados, respectivamente, os orçamentos e os balanços das entidades autárquicas.

Art. 5.º Caberá ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República expedir as necessárias instruções para cumprimento do presente decreto-lei, bem como promover os estudos necessários à padronização dos critérios gerais e das formas especiais de que se deverão revestir os orçamentos, balanços e demonstrações de contas das diferentes entidades autárquicas.

Parágrafo único. Enquanto não forem expedidas as instruções a que se refere êste artigo, prevalecerão as normas atualmente em vigor relativa à elaboração dos orçamentos e balanços das mencionadas entidades.

Art. 6.º Este decreto-lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
João de Mendonça Lima.

D. O. 12-6-43
Retif. 14 e 15-6-43

DECRETO-LEI N. 5.596 — DE 21 DE JUNHO DE 1943

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 11.000,00 para despesas a cargo da Estrada de Ferro Maricá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de onze mil cruzeiros (Cr$ 11.000,00) para atender, neste exercício, às seguintes despesas (Pessoal) da Estrada de Ferro Maricá.

Gratificação por serviços extraordinários	Cr$ 6.000,00
Diárias	Cr$ 5.000,00
	Cr$ 11.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

D. O. 23-6-43

DECRETOS

DECRETO N. 10.979 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçomento de obras de construção de uma ponte sobre o rio Canindé, km 188 900 da linha Petrolina Terezina na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

D. O. 7-1-43

DECRETO N. 11.101 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova a Regulamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(Publicado no *Diário Oficial* de 17-XII-942)

RETIFICAÇÃO

Na numeração dos artigos houve omissão do de número 39. Leia-se, portanto, assim: arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.

No art. 68, item III, onde se lê:

"... sob o ponto de vista e contabil...",

Leia-se:

"... sob o ponto de vista legal e contabil,..."

D. O. 1-2-43

DECRETO N. 11.293 — DE 11 DE JANEIRO DE 1943

Declara de utilidade pública duas faixas de terras paro a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e de acordo com o decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. E' de utilidade pública a desapropriação que será promovida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para a montagem da linha de transmissão que irá alimentar a sub-estação de Campinas, de duas faixas de terras, área total de 698 metros quadrados, situadas entre os quilometros 46,534 e 46,671 da linha tronco daquela Companhia e representadas na planta que com este baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55. da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

D. O. 26-1-43

DECRETO N. 11.528 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1943

Altera a tabela numérica do pessoal mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Contituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil vigorará a partir de 1 de janeiro de 1943, com as seguintes alterações:

I — Ficam suprimidas as funções abaixo:

8 — Agente — Referência VII.
7 — Armazenista-auxiliar — Referência VII.
1 — Armazenista-auxiliar Referência VIII.
1 — Coadjuvante de Ensino — Referência IX.
9 — Condutor — Referência IX.
2 — Feitor — Referência VII.
15 — Guarda — Referência VI.
24 — Maquinista-auxiliar — Referência VI.
3 — Mestre — Referência XIII.
29 — Telegrafista-auxiliar — Referência IV.

II — Ficam criadas as seguintes funções:

8 — Agente de Estrada de Ferro — Referência VII.
4 — Armazenista — Referência XI.
5 — Armazenista — Referência X.
15 — Artífice — Referência VII.
1 — Artífice — Referência X.
1 — Auxiliar de Ensino — Referência IX.
9 — Condutor-auxiliar — Referência IX.
4 — Desenhista — Referência VII.
2 — Feitor — Referência VIII.
2 — Auxiliar de Escritório — Referência X.
5 — Auxiliar de Escritório — Referência IX

11 — Auxiliar de Escritório — Referência VIII.
12 — Auxiliar de Escritório — Referência VII.
5 — Praticante de Escritório — Referência VI.
3 — Maquinista — Referência IX.
6 — Maquinista-auxiliar — Referência VIII.
7 — Maquinista-auxiliar — Referência VII.
2 — Mestre — Referência XV.
6 — Mestre — Referência XIV.
9 — Serviçal — Referência VII.
23 — Telegrafista-auxiliar — Referência V.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943, 122.° da Independência e 55.° da República.

Getulio Vargas.
João de Mendonça Lima.

D. O. 10-2-43

DECRETO N. 11.646 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1943

Declara de utilidade pública um terreno necessário a Rede de Viação Paraná Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e de acordo com o decreto-lei n. 3.365, de 21 de julho de 1941, decreta:

Artigo único. E' de utilidade pública a desapropriação urgente, que será promovida pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, para ampliação do pátio de manobras da estação de Joinvile, da área de terreno de 5.366,81 m2, situada na mesma estação e representada na planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943, 122.° da Independência e 55.° da República.

Getulio Vargas.
João de Mendonça Lima.

D. O. 17-2-43

DECRETO N. 11.647 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1943

Autoriza aumento de despesas na Rêde Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando, da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o acréscimo de despesas, na importância de Cr$ 599.469,70 (quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta centavos), aos orçamentos aprovados pelo decreto n. 8.002, de 6 de outubro de 1941, para o novo lastramento e reforma do empedramento das linhas da Rêde Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas, até o limite da importância acima referida, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rêde, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943, 122.° da Independência e 55.° da República.

Getulio Vargas.
João de Mendonça Lima.

D. O. 19-3-43

DECRETO N. 11.678 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre a uniformização dos papéis utilizados na correspondência aérea e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.° Ficam adotados tipos uniformes de sobrecartas e papel de carta, que deverão ser utilizados na correspondência trocada dentro do território nacional e na que for expedida deste para o exterior.

Art. 2.° Tanto as sobrecartas como o papel de carta, destinados a correspondência transportada por via aérea, serão fabricados com papel especial, empregado, exclusivamente, nessa correspondencia.

Parágrafo único. O papel a que se refere este artigo não deverá ultrapassar de 40g/m2.

Art. 3.° As sobrecartas especiais, destinadas à remessa de cartas missivas e documentos por via aérea, deverão apresentar as seguintes características:

a) serão circundadas, de ambos os lados, por uma faixa de cinco milímetros (5mm) de largura, em listas diagonais, com as cores verde, branco e amarelo;

b) terão impressa, no ângulo inferior esquerdo e no anverso, a indicação "Via aérea" — "Par avion" — em retângulo de fundo azul,

c) terão impresso, no ângulo esquerdo e no verso, os dizeres "Remetente............ Endereço................"; ....

d) quando fabricadas com papel transparente deverão apresentar a face interna colorida, de modo a impedir a legibilidade do conteudo.

§ 1.º O ângulo superior direito do anverso será reservado aos selos postais representativos do franquiamento do objeto ou à estampagem da máquina de franquiar.

§ 2.º Facultativamente, poderão ser impressos no ângulo superior esquerdo, do anverso das sobrecartas, marcas, dizeres ou símbolos indicativos de firmas, empresas etc., desde que não ocupem espaço maior de trinta e cinco milímetros (35mm) de largura por quarenta e cinco milímetros (45mm) de altura.

§ 3.º Alem das indicações mencionadas neste artigo, nenhuma outra poderá ser impressa nas sobrecartas especiais para correspondência aérea.

Art. 4.º Os timbres usados na correspondência oficial não estão sujeitos as condições estabelecidas no artigo precedente.

Art. 5.º A sobrecarta especial destinada à remessa de cartas-missivas terá cento e cinquenta e cinco milimetros (155mm) de comprimento por oitenta e oito milímetros (88mm) de altura e a distinada à remessa de documentos, duzentos e quarenta milímetros (240mm) de comprimento por cento e cinco milimetros (105 mm) de altura.

Art. 6.º O papel para o texto da correspondência a ser empregado nas sobrecartas de menor tamanho, destinadas à correspondência epistolar, deverá ter as dimensões máximas de duzentos e setenta milímetros (270mm) por duzentos milímetros (200).

Art. 7.º Não será expedida, por via aérea, a correspondência posta em sobrecartas, fabricadas com papel leve, que não satisfizerem às condições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. Serão, todavia, aceitas pelo Departamento de Correios e Telégrafos, e expedidas por via aérea, as sobrecartas ou envoltórios de quaisquer tipos ou dimensões máximas permitidas pela tarifa em vigor, desde que apresentadas ao Correio em papel comum, encorpado, usado geralmente na correspondência a transportar por via ordinária, com peso superior e cinco gramas (5 g).

Art. 8.º As exigências estabelecidas neste decreto são obrigatórias a partir de 1 de agosto de 1943.

Art. 9.º O Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos baixará as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1943 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.
João de Mendonça Lima.

D. O. 20-2-43

DECRETO N. 11.724 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1943

Extingue cargos excedentes da classe L *da carreira de Eng.º* (BNEF-DNER) *do quadro* I *do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

D. O. 27-2-43

DECRETO N. 11.734 — DE 1 DE MARÇO DE 1943

Aprova projeto e orçamento para obras da Leopoldina Railway Company, Limited.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, da ponte complementar, com 13,50 m de vão, a ser construida pela "The Leopoldina Railway Company, Limited", em prolongamento à existente sobre o rio Roncador, no km 56,518 da linha de Magé.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de Cr$ 63.419,80 (sessenta e três mil quatrocentos e dezenove cruzeiros e oitenta centavos), correrão por conta da s/c 01-02-31-01 *a* — Consignação I, da verba 5, do orçamento vigente do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.
João de Mendonça Lima.

D. O. 4-3-43

DECRETO N. 11.893 — DE 16 DE MARÇO DE 1943

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense

D. O. 18-3-43

DECRETO N. 11.899 — DE 16 DE MARÇO DE 1943

Declara de utilidade pública um terreno necessário a "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited".

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

D. O. 25-3-43

DECRETO N. 11.900 — DE 16 DE MARÇO DE 1943

Declara de utilidade pública terrenos necessários a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

D. O. 27-3-43

DECRETO N. 12.059 — DE 24 DE MARÇO DE 1943

Aprova projeto e orçamento para obras de construção de um deposito de locomotivas em Curitiba na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

D. O. 26-3-43

DECRETO N. 12.060 — DE 24 DE MARÇO DE 1943

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da Cera de Licurí.

D. O. 26-3-43

DECRETO N. 12.324 — DE 4 DE MAIO DE 1943

Retifica a tabela numérica suplementar da Estrada de Ferro Maricá, aprovada pelo Decreto 11.322, *de* 14-11-42.

D. O. 6-5-43

DECRETO N. 12.299 — DE 22 DE ABRIL DE1943

Regulamenta o art. 29 *do decreto-lei n.* 3.200, *de* 19 *de abril de* 1941 (Publicado no *Diário Oficial* — Secção I — de 27-4-943).

RETIFICAÇÃO

No art. 2.°, onde se lê:

"Para os efeitos do presente decreto-lei;

Leia-se:

"Para os efeitos do presente decreto".

No art. 11, onde se lê:

"...se ocorrer a hipótese prevista no art. 4.°

Leia-se:

"...se ocorrer a hipótese prevista no art. 6.°

D. O. 26-5-43

DECRETO N. 12..546 — DE 7 DE JUNHO DE 1943

Aprova projeto e orçamento para prosseguimento de obras de construção do trecho de 211.161 *km compreendido entre a estação do Rio Verde, km* 25 *e a estação de Monte Azul, km* 236,161 *na E. F. Central do Brasil.*

D. O. 9-6-43

DECRETO N. 12.568 — DE 14 DE JUNHO DE 1943

Aprova projeto e orçamento de obras para a construção da ponte e aterros de acesso da variante de Mapele — Passagem, na V. F. F. L. B., ligando a E. F. Central da Baía e São Francisco da Viação Ferréa Federal Leste Brasileiro.

D. O. 16-6-43

DECRETO N. 12 569 — DE 14 DE JUNHO DE 1943

Autoriza escrituração de despesas provenientes da aquisição dos imóveis necessários ao desenvolvimento e obras complementares do recinto da estação de Bagé na Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

D. O. 23-6-43

DECRETO N. 12.631 — DE 18 DE JUNHO DE 1943

Altera tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Maricá.

D. O. 21-6-43

DECRETO N. 12.674 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Estradas de Ferro Administradas pela União, instituídos pelo decreto-lei n. 5.607, *de* 22 *de junho de* 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*), da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Estradas de Ferro Administradas pela União, a que se refere o § 1.º, do art. 2.º do decreto-lei n. 5.607, de 22 de junho de 1943, o qual com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

D. O. 24-6-43

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º *do decreto-lei número* 4.079, *de* 2 *de fevereiro de* 1942, *combinado com o art.* 11 *do decreto-lei n.* 5.252, *de* 16 *de fevereiro de* 1943.

Artur Pereira de Castilho, diretor de Divisão (Econômica), padrão P. do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Augusto Garcia de Sousa, Oficial administrativo, classe 26 do Quadro Suplementar e Júlio Moreira da Silva Lima, Oficial administrativo, classe L do Quadro Permanente, ambos do Ministério da Fazenda, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem à Tomada de Contas do Exercício de 1942 da Comissão de Marinha Mercante.

D. O. 30-6-43

PORTARIAS

PORTARIA N. 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1943

O diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a portaria n. 7, de 12 do corrente, do Sr. diretor Geral,

Resolve dispensar Caío Mario Dutra de Almeida, ocupante do cargo da classe L da carreira de engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação DNEF, da função de seu secretário. — *Itagiba Escobar.*

D. O. 1-3-43

PORTARIA N. 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1943

O diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Resolve designar Manoel Gonçalves da Silva Torres, ocupante do cargo da classe L, da carreira de engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação DNEF, para exercer a função de seu secretário. — *Itagiba Escobar.*

PORTARIA N. 3 SSNV DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Considerando a necessidade de, nas circunstâncias atuais, acentuar a coordenação das atividades dos diferentes orgãos do Ministério da Viação para o cumprimento das atribuições conferidas à Secção de Segurança Nacional da Viação pelo decreto-lei n. 4.783, de 5 de outubro p. passado e pelo decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939;

Considerando a conveniência de evitar delongas e salvaguardar o carater reservado ou secreto de informações e deliberações, dificil de conseguir nos trâmites burocráticos normais;

Resolve:

Organização:

1.º Criar o Conselho Consultivo (C. C.) deste Ministério para colaborar com a Secção de Segurança Nacional da Viação em assuntos atinentes ao esforço de guerra.

2.º O C. C. será constituido, mediante designação do ministro, pelos diretores, inspetores e presidentes ou superintendentes das diversas repartições e orgãos autárquicos subordinados ao Ministério, e por outras pessoas ou representantes de entidades escolhidas pelo Ministro da Viação.

3.º O C. C. será constituido por três comissões destinadas, respectivamente, ao estudo das questões de transportes, comunicações e Obras Públicas.

FUNCIONAMENTO:

4.º O C. C. reunir-se-á, mediante convocação e sob a presidência do diretor da S. S. N. V.

5.º Os assuntos submetidos ao C. C. serão relatados por membros das comissões previamente designados pelo seu presidente, o qual marcará a data para as reuniões nas quais aqueles assuntos serão debatidos.

6.º Os membros do C. C. deverão apresentar a estudo quaisquer questões que interessem o esforço de guerra dentro das atividades do Ministério da Viação, bem como solicitar da S. S. N. V. os entendimentos que se tornarem necessários com a Secretária do Conselho de Segurança Nacional, o Estado Maior do Exército, ou com outros Ministérios em tudo o que se relacionar com o esforço de guerra.

7.º O presidente do C. C. convocará os membros das comissões que julgar necessários ao estudo e esclarecimento dos assuntos em apreço.

8.º A. S. S. N. V. compete orientar e acompanhar a execução das resoluções aprovadas.

9.º Os chefes de serviço designados para o C. C. nos seus impedimentos serão substituidos pelos seus substitutos legais.

10.º As funções exercidas, em carater permanente ou transitório na Secção de Segurança Nacional, constituem título especial de merecimento para aqueles que as desempenharem satisfatoriamente, a juizo do ministro da Via-

ção e Obras Públicas. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 7-1-43

PORTARIA N. 4, DE 6 DE JANEIRO

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 31.701, de 1942, do Departamento de Administração, resolve suprimir a primeira Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sediada em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, subordinando os seus encargos ao 1.º Distrito do mesmo Departamento, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 7-1-43

PORTARIA N. 5, DE 11 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza a incorporação a Companhia Vale do Rio Doce S. A. dos bens a que se refere o § 3.º do art. 6.º do decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 6.º do decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942, autoriza o Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública, Dr. Francisco Sá Filho, a, na assembléia geral de constituição da Companhia Vale do Rio Doce S. A., transferir a esta as minas de Itabira e todas as suas terras, benfeitorias, matas e aguadas, tal como a União Federal as recebeu da Itabira Iron Ore Co. Ltd., por escritura pública lavrada, em 8 de janeiro deste ano, em notas do Tabelião Fernando A. Milanez, cartório do 11.º Ofício desta Capital, e bem assim a Estrada de Ferro Vitória a Minas com todas as suas linhas, edifícios, material rodante e de tração e demais dependências da Estrada, assim como terreno do Campetre, chacara que foi de Minervino Betônico, e outros imoveis em Presidente Vargas, no Estado de Minas Gerais, anexos as Jazidas do Cauê, adquiridas pela Superintendência da Companhia Vale do Rio Doce S. A., conforme escrituras públicas lavradas naquela cidade, e todos os demais bens que pertenceram às Companhias Brasileiras de Mineração e Siderurgia S. A. e Itabira de Mineração S. A., tudo pelo valor de oitenta milhões de cruzeiros Cr$ 80.000.000,00). — *A. de Souza Costa.*

D. O. 13-1-43

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

PORTARIA N. 6, DE 8 DE JANEIRO

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, recomenda aos senhores delegados regionais do Imposto de Renda nos Estados que observem e façam cumprir rigorosamente no serviço de recepção das declarações de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas e das guias de recolhimento dos impostos retidos pelas fontes, as seguintes instruções:

I — As declarações de rendimentos e guias de recolhimento deverão ser apresentadas às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, por iniciativa do contribuinte ou, no caso do imposto sujeito à retenção, do procurador ou fonte retentora.

II — Aos orgãos de que trata o item anterior, compete datar e numerar as declarações apresentadas e dar o competente recibo às partes interessadas.

III — No mesmo ato de entrega da declaração de rendimento e da guia de recolhimento, os contribuintes, procuradores ou fontes retentoras, deverão informar em fichas e relações fornecidas pela Repartição, os rendimentos pagos ou creditados no ano anterior, por si ou como representantes de terceiros, com indicação da natureza do recolhimento, das respectivas importâncias e dos nomes das pessoas que os receberam.

IV — O pagamento no ato de entrega da de- recadaaores a estes em dinheiro e àquela em diante revisão provisória, às Delegacias Regionai do Imposto de Renda ou aos orgãos arrecadadores, a estes em dinheiro e àquele em cheque cruzado ao Banco do Brasil, que será emitido ou endossado em seu nome.

V — O exator que der o competente recibo de pagamento do imposto feito na forma do item IV, anotará no lugar próprio da respectiva declaração de rendimento ou da guia de recolhimento, a importância e a data do documento de Receita, com a aposição de sua assinatura.

VI — Os orgãos arrecadadores transmitirão, mensalmente, com a necessaria relação, às Delegacias Regionais (Movimento próprio) e Sec-

cionais a que estiverem imediatamente jurisdicionados, as declarações e guias de recolhimento recebidas, afim de serem controladas estas e revistas e lançadas aquelas.

VII — Os orgãos arrecadadores deverão remeter tambem mensalmente às Delegacias Regionais (Movimento próprio) e Seccionais, sob cuja jurisdição estiverem, as fichas e relações que lhes forem entregues destinadas ao controle dos rendimentos declarados.

VIII — As fichas e relações aludidas no item III, estão sendo impressa e serão remetidas dentro em breve.

Dê-se ciencia e cumpra-se. — *Celso de Abreu Barreto*, diretor.

D. O. 20-1-43

PORTARIA N. 7, DE 8 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado atendendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, em aviso número 2.867-67, de 4 de novembro de 1942 ,e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C. T. T. 5-76, de 12 de dezembro,

RESOLVE:

1.º Os transportes de alfafa, destinados aos Estabelecimentos de Subsistência Militar, serão cobrados pelo peso real, com o mínimo de 1/3 (um terço) da lotação do vagão utilizado;

2.º — Nos desvios que servem aos estabelecimentos mencionados no item 1.º, concedidos pelas estradas de ferro de propriedade da União ou por ela administradas, fica dispensada, para efeito do cálculo tarifário, a observância do que dispõe o capítulo XVII do regulamento geral dos transportes, aprovados pela portaria número 575, de 23 de novembro de 1939, quanto aos despachos em que sejam interessados os mesmos estabelecimentos;

3.º — A providência a que se refere o item 2.º poderá ser adotada pelas estradas de ferro de administração particular.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943, — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 7, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Caio Mario Dutra de Almeida, ocupante do cargo da classe L, da carreira de engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação D. N. E. F., para exercer a função de chefe da Secção de Orçamento, da Divisão de Administração, do mesmo Departamento. — *Waldemar Luz.*

D. O. 16-2-43

PORTARIA N. 11, DE 8 DE JANEIRO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereram as Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo, e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, respectivamente em ofícios ns. 1.495-DG, de 9 de novembro e C.T.T. 5-79, de 14 de dezembro de 1942.

Resolve aprovar a inclusão do seguinte consecutivo na Pauta de Classificação de Mercadorias das referidas empresas:

Número da pauta	Designação	Tabela
2.873-0	Tungue. Em expedições que aproveitem pelo menos 60% da lotação do vagão: Tabela 13.............. Em expedições que não atinjam 60% da lotação do vagão: Tabela 4.	13 e 4

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAL

PORTARIA N. 16, DE 12 DE JANEIRO DE 1943

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 34.671-42, do Departamento de Administração,

Resolve modificar a redação dos ns. 6 e 7, das Instruções a que se refere a Portaria número 650, de 16 de setembro de 1942, pelos seguintes:

6) As operações de pesagem a analise do carvão ,assim como as do seu carregamento e selagem dos porões depois do embarque, para garantir-lhes a inviolabilidade, deverão ser assistidas pelos representantes das empresas interessadas (vendedores e compradores), afim de que nenhuma responsabilidade possa ser atribuida à Estrada de Ferro D. Tereza Cristina por quaisquer diferenças de peso ou divergência de analise verificadas posteriormente.

7) Ao transportador marítimo caberá a responsabilidade pela exatidão do peso de carvão mencionado no conhecimento, somente no caso de verificar-se no porto de destino violação da selagem de que trata o inciso anterior. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 13-1-43

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA N. 16, DE 25 DE MAIO

O diretor geral da Fazenda Nacional, na conformidade do art. 12 do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, e tendo em consideração os dispositivos do decreto-lei n. 5.475, de 11 do corrente:

Resolve determinar que a importância correspondente aos juros dos meses vencidos dentro do semestre em que se fizer a venda das Obrigações de Guerra, mas anteriores ao desta, seja acrescida ao valor nominal dos títulos na ocasião da venda, uma vez que os títulos serão entregues com o *coupon* correspondente a todo o semestre em curso, cabendo aos vendedores autorizados na forma do citado decreto-lei n. 5.475, de 1943, recolher este acréscimo conjuntamente com o valor nominal das Obrigações que venderem.

Para exato cumprimento da determinação constante da presente portaria, devem os vendedores ter bem em vista que os semestres de vencimento dos juros das Obrigações de Guerra se contarão de setembro a fevereiro, o primeiro, e de março a agosto, o segundo, na forma do item XIII da portaria n. 10, de 24 de outubro de 1942, desta Diretória Geral.

Esta resolução regerá tambem o vencimento dos juros das Obrigações de Guerra subscritas voluntária ou compulsoriamente, ficando, pela presente, modificados, a partir do semestre corrente, o item XIV da portaria n. 10 ,de 24 de outubro de 1942, e o item V da portaria n. 13, de 28 de janeiro último, ambas desta Diretoria Geral.

Em qualquer dos casos os portadores dos títulos de subscrição e os subscritores compulsórios recolherão, em espécie, no ato de receber os seus títulos nas repartições competentes, as importâncias que forem devidas pelos juros vencidos anteriormente à data da subscrição voluntária, ou da integralização das quotas de subscrição compulsória.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de maio de 1943. — *Romero Estellita.*

D. O. 26-5-43

PORTARIA N. 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre a substituição de moedas do antigo cunho pelas repartições de Fazenda no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º do decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, e tendo em vista a conveniencia de iniciar-se a substituição gradativa das moedas metálicas do antigo cunho pelas de que trata o art. 3.º do referido decreto-lei, recomenda às repartições de Fazenda no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, que providenciem no sentido de serem substituidas as moedas do antigo cunho de 300 réis (30 centavos), observadas as seguintes instruções:

1.º — as repartições de Fazenda no Distrito Federal não utilizarão em seus pagamentos nem incluirão nos saldos que houverem de recolher ao Banco do Brasil na forma da legislação em vigor, as moedas de 300 réis (30 centavos) do antigo cunho, levando-as à Casa da Moeda, para imediata substituição pelas novas moedas de dez e vinte centavos, na base de duas destas por uma daquelas;

2.º — nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, a substituição far-se-á por intermédio das respectivas Delegacias Fiscais, às quais devem as repartições subordinadas recolher, semanal, quinzenal ou mensalmente, todas as moedas de 300 réis (30 centavos) que houverem recebido;

3.º — as Delegacias Fiscais indicadas no item anterior remeterão diretamente à Casa da Moeda, em recipientes especiais por esta fornecidos, as moedas a substituir, compre-

endendo as provenientes das repartições subordinadas e as que houverem recebido em seus próprios "guichets", sendo tais remessas realizadas, com as devidas cautelas, à proporção que se completar a capacidade de cada recipiente.

4.° — de posse das novas moedas, de dez centavos (Cr$ 0,10) e vinte centavos (Cr$ 0,20), providenciarão as Delegacias Fiscais sobre o respectivo lançamento na circulação, utilizando-as em seus pagamentos (observado o disposto no art. 5.° do decreto-lei número 4.791, de 5-10-942), suprindo as repartições que tenham remetido as moedas antigas ou incluindo-as nos saldos que houverem de recolher ao Banco do Brasil;

5.° — a Contadoria Geral da República e a Casa da Moeda baixarão as normas a serem observadas para a contabilização e para o serviço de recebimento e remessa das moedas trocadas. — *A. de Souza Costa.*

D. O. 13-1-43

PORTARIA N. 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1943

MTIC 22.795-42 (P. 01.0) (A. 223) — (D. 3-3).

O ministro de Estado, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2.° do art. 26, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, na nova redação que lhe deu o decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940,

Resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.° — Quando, em virtude de acidente de trabalho, for concedida aposentadoria por invalidez a associado de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, antes de decorrido o período de carência, o Instituto ou Caixa, para se ressarcir do prejuizo decorrente da concessão de um beneficio não previsto no plano geral, descontará, a parte de indenização de acidente de trabalho revertida, as seguintes importâncias:

a) total de contribuições que ainda faltarem para completar o período de carência, calculadas na base do salário do último ano de contribuição;

b) total da dívida relativa ao tempo de serviço anterior à inscrição, quando se tratar de associado de Caixa regida pela lei n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 2.° Deduzidas as importâncias, referidas nas alíneas *a* e *b* do art. 1.°, o saldo da parte de indenização revertida, que porventura existir, será utilizado como reforço da aposentadoria, procedendo-se ao cálculo da transformação daquele saldo em renda vitalícia irreversivel, conforme a tabela anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

Art. 3.° As dúvidas sobre o cálculo da renda de que trata o art. 2.° serão resolvidas pelo Serviço Atuarial deste Ministério, mediante consulta direta do Instituto ou Caixa interessada — *Alexandre Marcondes Filho.*

RENDA MENSAL POR CONTO DE REIS DO SALDO DA IMPORTANCIA REVERTIDA

Idade	Renda mensal	Idade	Renda mensal
14	18$500	43	10$060
15	17$970	44	10$030
16	17$450	45	10$010
17	16$940	46	10$000
18	16$440	47	9$990
19	15$950	48	10$000
20	15$470	49	10$020
21	15$010	50	10$050
22	14$570	51	10$090
23	14$140	52	10$140
24	13$730	53	10$210
25	13$350	54	10$290
26	12$990	55	10$390
27	12$650	56	10$500
28	12$350	57	10$630
29	12$060	58	10$770
30	11$800	59	10$940
31	11$560	60	11$120
32	11$340	61	11$330
33	11$140	62	11$560
34	10$960	63	11$810
35	10$800	64	12$090
36	10$650	65	12$410
37	10$530	66	12$740
38	10$410	67	13$110
39	10$310	68	13$510
40	10$230	69	13$940
41	10$160	70	14$420
42	10$100		

D. O. 4-3-43

PORTARIA N. 24, DE 15 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que propôs a Rede de Viação Cearense e considerando o parecer a respeito emitido pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício número C.T.T. 5-80, de 12 de dezembro último.

Resolve aprovar a adoção da base padrão 10 para o transporte de água potavel entre as estações de Baturité e Capistrano de Abreu, nas linhas da referida Rede.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 16-1-43

PORTARIA N. 80, DE 25 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, e considerando os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, respectivamente, em ofícios ns. 1.529-DG, de 17 de novembro e C.T.T. 5-82, de 29 de dezembro últimos,

Resolve autorizar a referida Companhia a adotar, pelo prazo de seis meses, as tarifas especiais que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para equiparação dos fretes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito, da requerente, e Tabatinga-Norte, da Estrada de Ferro Araraquara.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. *João de Mendonça Lima.*

TARIFAS ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 80, DESTA DATA

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Tabatinga para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

Tabelas	Razão para equiparação
3 —	40.800
3 — Especial	32.900
3 — Especial c/5% de abatimento	31.200
3 — Especial c/50% de abatim.^{to}	16.900
3 — A (café-vinho)	30.300
3 — B (café)	25.800
3 — C (café)	24.300
3 — A (algodão)	30.300
3 — C (algodão)	24.300
4 —	15.900
4 — Especial	13.000
4 — A	24.600
4 — A. c/10% de abatimento	22.200
4 — A Especial	19.800
4 — A c/30% de abatimento	17.600
4 — A c/50% de acréscimo	36.600
4 — B	8.300
4 — C	8.400
5 —	28.700
5 — Especial	23.200
5 — c/50% de abatimento	14.800
6 —	65.400
6 — Especial	52.500
7 —	85.900
8 —	50.900
12 —	10.900
12 — Coberto	11.900
13 —	12.600
13 — Especial	10.300
13 — C/50% de acréscimo	18.500
14 —	9.100
14 — C/20% de abatimento	7.400
14 — C/30% de abatimento	6.700
14 — Coberto	9.900

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Ibitinga para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. F. do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

Tabelas	Razão para equiparação
3 — A (algodão)	46.000
3 — C (algodão)	33.400
12 —	17.600
12 — Coberto	19.200
14 —	16.000
14 — C/20% de abatimento	13.200
14 — C/30 de abatimento	11.900
14 — Coberto	17.400

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de C. Rezende para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company Ltd. e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

	Razão para equiparação
3 — A (algodão)	58.900
3 — C (algodão)	42.800
12 —	23.000
12 — Coberto	25.100

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Borboma para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

	Razão para equiparação
3 — A (algodão)	65.300
3 — C (algodão)	48.400
12 —	25.700
12 — Coberto	28.100

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de P. Ferrão para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

	Razão para equiparação
3 — A (algodão)	71.000
3 — C (algodão)	54.100
12 —	28.000
12 — Coberto	30.600

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de N. Horizonte para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações da São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

	Razão para equiparação
3 — C (algodão)	59.400
12 —	30.200
12 — Coberto	33.000

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Itápolis para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. Ferro de Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa Barra Funda e Santos.

Tabelas

	Razão para equiparação
3 — A (algodão)	51.200
3 — C (algodão)	36.700
12 —	19.700
12 — Coberto	21.500

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de S. Lourenço para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

	Razão para equiparação
3 — A (café)	38.700
3 — C (café)	31.200
3 — B (café)	33.400
3 — A (algodão)	38.700
3 — C (algodão)	29.400
4 — A	30.600
4 — A c/10% de abatimento	27.700
4 — A especial	24.800
4 — A c/30% de abatimento	22.100
4 — A c/50% de acréscimo	44.800
5 —	35.700
5 — Especial	29.000
5 — C/50% de abatimento	18.800
7 —	101.200

12 —	....	14.800
12 —	Coberto.................	16.000
14 —	....	13.100
14 —	C/20% abatimento.........	10.800
14 —	C/30% de abatimento......	9.800
14 —	Coberto.................	14.200

Divisão de Orçamento, em 25 de janeiro de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor da Divisão de Orçamento.

D. O. 9-2-43
Retif. D. O. 12-2-43

PORTARIA N. 101, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1943

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao General Denis Desiderato Horta Barbosa — Chefe da Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País, para empenhar despesas e requisitar adiantamento à conta da sub-consignação n. 02-01-14, letras *a*, *b*, *c* e *d*, — Consignação I, da Verba n. 5 do orçamento vigente deste Ministério, distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 3, de fevereiro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 4-2-43

PORTARIA N. 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1943

O ministro de Estado, de conformidade com o estabelecido no art. 4.º, do decreto n. 9.491, de 27 de maio de 1942, resolve designar Joaquim Licínio de Souza e Almeida, engenheiro (DNEF-DNER) classe N, do Quadro I, substituto eventual do presidente da Comissão de Eficiência.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 10-2-43

PORTARIA N. 159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereram as Empresas Ferroviárias de São Paulo, e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C.T.T. 6-7, de 1 de fevereiro do corrente ano, resolve autorizar a alteração e acréscimos, seguintes, na pauta de classificação de mercadorias, em vigor nas linhas das requerentes:

Alteração

N. da Pauta	Designação	Tabela
614	Cacau em bruto............ (Invés de cacau em bruto — não preparado — Tabela 3)	5

Acréscimos

	Designação	
1.101-U	Castanhas de cajú, assadas (artigo de confeitaria).......	3
2.135-O	Óleo de laranja (inflamavel)..	6
2.873-P	Taboleiros de papelão para enrolar tecidos.............	8
2.873-Q	Tortas de cacau...........	5

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 30-3-43

PORTARIA N. 187 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Estado de Santa Catarina, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, constante do ofício número 111-DG, de 27 de janeiro último, resolve aprovar, para prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina, arrendada ao referido Estado, o seguinte programa de obras, cujas despesas correrão à conta do crédito especial de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), aberto pelo decreto-lei n. 5.112, de 17 de dezembro de 1942:

Cr$

1. Construção da ponte em concreto armado sobre o rio Itajaí-Assú, entre as estacas 2.303 e 2.324 do trecho Itajaí-Blumenau, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pelo decreto nú-

	Cr$
mero 8.269, de 22 de novembro de 1941...........	2.287.630,00
2. Prosseguimento da construção do trecho Blumenau-Gaspar, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pelo decreto n. 3.429, de 10 de dezembro de 1938.	3.212.370,00
Total.............Cr$	5.500,000.00

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 6-3-43

PORTARIA N. 200, DE 2 DE MARÇO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Campos do Jordão e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C.T.T. 6-5, de 30 de janeiro último,

Resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

E. DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 200, DESTA DATA

Tabelas — Passageiros —	Base Padrão —	Taxa minima
A - 1 Classe unica simples......	17	Cr$ 1,00
EA - 1 Classe unica simples......	14	Cr$ 0,80
EA - 3 Classe unica Excursão; ida e volta	26	Cr$ 3,00
EEA - 3 Classe unica Turismos; ida e volta	17	Cr$ 3,00
EA - 4 Classe unica Excursão; ida e volta	21	Cr$ 2,00

A tabela "A" vale para os trens rapidos.

A tabela "EA-1" vale para os trens expressos e mistos.

A Tabela "EA-3" vale para todos os trens e dá direito a viajar desde sábado ou véspera de feriado até segunda-feira ou dia sub-sequente ao feriado.

A Tabela EEA-3" vale para todos os trens só sendo emitida aos domingos e feriados, devendo a volta ser utilizada no mesmo dia.

A Tabela "EA-4" vale apenas para os trens expressos ou mistos, nas demais condições da "EA-3".

Bagagens e encomendas

B-1 Bagagem de passageiros e encomendas em trens rápidos.	338	Cr$ 2,00
B-2 Bagagem de passageiros e encomendas em trens expressos ou mistos.............	177	Cr$ 2,00
B-3 Gêneros de fácil deterioração despachados como encomendas em trens de passageiros, rápidos.........	79	Cr$ 1,00
B-4 Os mesmos gêneros da tabela B-3 despachados em trens de passageiros expressos ou mistos...................	65	Cr$ 1,00

Animais

D-1	222	Cr$ 2,00
D-2	116	Cr$ 2,00
D-3	39	Cr$ 4,00
D-4	39	Cr$ 4,00
D-5	12	Cr$ 2,00
D-6	9	Cr$ 2,00

Mercadorias

C- 1 a C-4....................	140	Cr$ 2,00
C- 5 a 6-9 e C-15...............	82	Cr$ 2,00
C-10 a C-14....................	38	Cr$ 2,00

Tarifas especiais abaixo das gerais para vigorarem pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogadas, alteradas ou suprimidas de acordo com o artigo 34 do decreto n. 1.977, de 24-7-37, e artigo 13 do Regulamento Geral dos Transportes:

Adubos sem exalação — Forragens — Inseticidas — Plantas vivas e sementes para lavoura ou agricultura......................	24	Cr$ 2,00
Ferramentas e máquinas para lavoura e agricultura...........	66	Cr$ 2,00

Areia	
Cal virgem ou extinta em tambores ou envólucros estanques.	
Cimento em saco ou barrica	em vagão
Hortaliças, legumes e verduras, frescas ou verdes.	30
Lenha.	lotado
Madeira roliça ou toras, falquejada, lavrada, aparelhada ou aplainada	
Tijolos de barro para construção.	
Gasolina e misturas carburantes, óleos lubrificantes e querosene, em lotação de vagão completo — em conjunto ou separadamente	59

Veículos

	Entre Pinda e Eng. Lefévre	Entre Pinda e Abernesia ou E. Ribas
Por automovel, jardineira ou ônibus — sem aviso prévio de 24 horas — ida somente	Cr$ 70,00	Cr$ 150,00
Idem, idem, idem — de ida e volta com prazo máximo de 30 dias pára volta...	Cr$ 120,00	Cr$ 250,00
Por automovel, jardineira ou ônibus — com aviso prévio de 24 horas e entrega ou embarque do veículo com a antecedência mínima de 2 horas da partida do especial, para aproveitamento da lotação restante da automotriz pela Estrada......	Cr$ 45,00	Cr$ 120,00

Observação — Os transportes de automoveis, jardineira ou ônibus, ficam sujeitos às demais taxas especiais — aplicaveis nos casos de espera e percurso entre 20 e 6 horas. As taxas acima fixadas dão direito a viajar gratuitamente, no veículo transportado, um motorista; pagando os demais passageiros e preço, por pessoa, de uma passagem simples, tabela A-1 com 50 % de redução.

Contadoria Geral de Transportes. — Em 1-2-43. — (Assinatura ilegivel), chefe. — Divisão de Orçamento, em 2 de março de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor.

D. O. 13-3-43

PORTARIA N. 202, DE 3 DE MARÇO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce, S. A., e de acordo com o parecer constante do ofício C.T.T. 6-9, de 11 de fevereiro do corrente ano, do Conselho de Tarifas e Transportes, resolve aprovar as tarifas gerais, especiais, rodoviárias e rodo-ferroviárias, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para serem aplicadas nas linhas e serviços da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

A requerente fica obrigada, ao dar conhecimento ao público das tarifas ora aprovadas, a indicar com clareza, os limites das três zonas em que dividiu a cidade de Vitória, para o efeito de aplicação das taxas correspondentes ao serviço de entrega a domicílio.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1943. — *João de Mendonça Lima*

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 202, DESTA DATA

1) *Passageiros*

A-1	B. P.	16
A-2	B. P.	11
A-3	B. P.	25
A-4	B. P.	18

2) *Cadernetas quilométricas:*

3.000 km	Cr$	270,00
6.000 km	Cr$	480,00

3) *Bagagens e encomendas:*

B-1	B. P.	150-64
B-2	B. P.	130-46
B-3	B.P.	60-32
B-4	B.P.	40-24

4) *Animais:*

D-1	B.P.	68-38
D-2	B.P.	56-30
D-3	B.P.	22-13
D-4	B.P.	11- 8
D-5	B.P.	7- 4
D-6	B.P.	5- 3
D-7	B.P.	9- 7

Nota — A tabela D-7 não tinha aplicação até a data presente.

5) *Mercadorias:*

C- 1	B.P.	95-32
C- 2	B.P.	95-32
C- 3	B.P.	95-32

C- 4	B.P.	95-32
C- 5	B.P.	60-24
C- 6	B.P.	60-24
C- 7	B.P.	60-24
C- 8	B.P.	60-24
C- 9	B.P.	60-24
C-10	B.P.	30-12
C-11	B.P.	30-12
C-12	B.P.	30-12
C-13	B.P.	20-12
C-14	B.P.	20-12
C-15	B.P.	52-40-12

6) *Tarifas especiais:*

a) Alcool desnaturado...... B.P. 27

b) Madeiras serradas, não aplainadas, e tacos para soalho, quando em vagão lotado B.P. 12

Nota — As madeiras serradas e tacos para soalho serão calculados pelo peso verificado com o mínimo de 20 toneladas, respeitado o que determina o acordo de intercâmbio de vagões com a Leopoldina Railway.

Quando o vagão fornecido for de lotação inferior a 20 toneladas, o frete será cobrado pela lotação do vagão fornecido.

c) Produtos de usinas siderúrgicas (ferro gusa, linguotes de aço, aço e ferro laminado de qualquer perfil, arame de ferro e aço laminado estirado ou galvanizado e demais produtos manufaturados), quando despachados por usinas registadas na Contadoria Geral de Transportes, instaladas ou não na zona da estrada quando em vagões lotados, tanto abertos como fechados .... B.P. 19

d) Minérios de ferro e ferro manganês.............. B.P. 16- 5

Nota — Ficam canceladas as demais tarifas especiais, bem como as de concorrência rodoviária.

Observações

1 — Nas bases padrão acima indicadas, já estão incluidas as taxas adicionais de 10%, expediente, carga, descarga, em embarque e desembarque, *ad-valorem*, e 2%, para a Caixa de Aposentadoria.

2 — Não foram incluidas e deverão ser cobradas juntamente com os fretes dos despachos, quando neles incursos, acrescidas de 2% para a Caixa de Aposentadoria, as seguintes taxas:

1.º) Carga ou descarga nos despachos de vagões lotados das tarifas especiais, inclusive a C-15 (café), quando forem feitas pela Companhia.

2.º) Embarque ou desembarque nos despachos de animais das tabelas D-4, D-6 e D-7, quando feitos pela Companhia.

3.º) Baldeação (quando tráfego mútuo).

4.º) Guindaste.

5.º) Desinfeção.

6.º) Massas indivisiveis.

7.º) Tráfego mútuo.

3 — As tarifas de duas bases padrão serão aplicadas, na Vitória e Minas, da seguinte forma:

A 1.ª base-padrão, até 200 km.

A 2.ª base-padrão de 201 km em diante.

A tarifa de três bases-padrão C-15 (Café) é aplicada da seguinte forma:

A 1.ª base-padrão, até 200 km.

A 2.ª base-padrão, de 201 km em diante.

A 3.ª base-padrão de 401 km em diante.

4 — Para o cálculo das razões, serão observados os seguintes arredondamentos de distâncias:

Até 100 km, de 1 em 1 km.

De 101 km em diante, de 5 em 5 km.

5 — Os preços de passagens serão arredondados do seguinte modo:

a) até Cr$ 10,00, com multiplos de Cr$ 0,10;

b) de Cr$ 10,00 até Cr$ 25,00 com multiplos redondos de Cr$ 0,50, arredondadas para Cr$ 0,50 as frações inferiores a esta importância;

c) superiores a Cr$ 25,00 com múltiplos exatos de Cr$ 1,00, arredondando-se para tanto as frações inferiores a esta quantia.

6 — Serão adotados os seguintes mínimos:

Passageiros:

A-1 .... Cr$ 1,60
A-2 .... Cr$ 1,10
A-3 .... Cr$ 2,50
A-4 .... Cr$ 1,80

Bagagens e encomendas.

B-1 e B-2 por despacho .... Cr$ 2,00
B-3 e B-4 por despacho .... Cr$ 1,00

Animais.

D-1 e D-2 por despacho .... Cr$ 2,00
D-3 e D-4 por cabeça .... Cr$ 4,00
D-5 e D-6 por cabeça .... Cr$ 2,00
D-7 por cabeça .... Cr$ 4,00

Mercadorias.

C-1 a C-15, por despacho .... Cr$ 2,00

Tarifas rodoviárias e rodo-ferroviárias

a) Para qualquer espécie de mercadorias, exceto vasilhames sem vale de retorno, moveis novos e usados, fibras não prensadas, aves e pequenos animais em engradados, jacás, caixas e gaiolas:

1) *Procedentes ou destinados a Afonso Cláudio, para.*

	Por quilo
Lagoa	Cr$ 0,03
Figueira de Santa Joana	Cr$ 0,05
Itaguassú	Cr$ 0,07
Itá	Cr$ 0,09
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,11

2) *Procedentes ou destinados a Lagoa, para.*

Figueira de Santa Joana	Cr$ 0,03
Itaguassú	Cr$ 0,05
Itá	Cr$ 0,07
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,10

3) *Procedentes ou destinados a Figueira de Santa Joana, para.*

Itaguassú	Cr$ 0,02
Itá	Cr$ 0,05
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,09

4) *Procedentes ou destinados a Itaguassú, para.*

Itá	Cr$ 0,04
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,08

5) *Procedentes ou destinados a S. J. Petrópolis, para.*

Colatina	Cr$ 0,04
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,08

6) *Procedentes ou destinodo a Santa Teresa, para.*

Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,06

b) Vasilhame sem vale de retorno, aves e pequenos animais em engradados, caixas, jacás e gaiolas:

7) *Procedentes ou destinodos a Afonso Cláudio, para.*

Lagoa	Cr$ 0,05
Figueira de Santa Joana	Cr$ 0,10
Itaguassú	Cr$ 0,12
Itá	Cr$ 0:18
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,20

8) *Procedentes ou destinados a Lagoa, para.*

Figueira de Santa Joana	Cr$ 0,05
Itaguassú	Cr$ 0,07
Itá	Cr$ 0,13
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,15

9) *Procedentes ou destinados a Fig. de S. Joano, pora.*

Itaguassú	Cr$ 0,03
Itá	Cr$ 0,09
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,11

10) *Procedentes ou destinados a Itaguassú, para.*

Itá	Cr$ 0,07
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,09

11) *Procedentes ou destinados a S. J. Petrópolis, paro.*

Colatina	Cr$ 0,07
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,09

	Por quilo
12) *Procedentes ou destinados a Santa Teresa, para.*	
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,12

c) Moveis novos ou usados em peças avulsas e fibras não prensadas:

13) *Procedentes ou destinados a Afonso Cláudio, para.*	
Lagoa	Cr$ 0,10
Figueira de Santa Joana	Cr$ 0,20
Itaguassú	Cr$ 0,24
Itá	Cr$ 0,36
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,40
14) *Procedentes ou destinados a Lagoa, para.*	
Figueira de Santa Joana	Cr$ 0,10
Itaguassú	Cr 0,14
Itá	Cr$ 0,26
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,30
15) *Procedentes ou destinados o Figueira S. Joana, para*	
Itaguassú	Cr$ 0,06
Itá	Cr$ 0,18
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,20
16) *Procedentes ou destinados a Itaguassú, para.*	
Itá	Cr$ 0,14
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0.16
17) *Procedentes ou destinados a S. J. Petrópolis, para.*	
Colatina	Cr$ 0,14
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,16
18) *Procedentes ou destinados a Santa Teresa, para.*	
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr$ 0,24

Observações.

a) Os despachos no serviço rodoviário e rodo ferro viário estão sujeitos unicamente as taxas de expediente e desinfeção.

b) Os despachos cujo frete seja igual ou inferior a Cr$ 3,00 bem como os em tráfego mútuo, estão isentos da taxa de expediente.

c) No Serviço Rodoviário, salvo prévia combinação só serão aceitos para despachos, volumes cujas dimensões não excedam de 1m3 ao peso de 500 quilos.

d) Os despachos procedentes ou destinados a qualquer estação ferroviária, inclusive os despachos de tráfego mútuo, ficam sujeitos às tarifas em vigor, acrescidas das taxas rodoviárias.

e) Os despachos recolhidos ou entregues em localidades em que não haja estação da Companhia, ficarão sujeitos, alem das tarifas rodoviárias em vigor, a uma sobre-taxa de Cr$ 0,80 a tonelada quilômetro, calculada sobre o percurso realmente efetuado, de ida e volta, entre o local da entrega ou apanha e a estação mais próxima.

Mínimo:

Serviço Rodoviário e Misto:

Rodo-ferroviário:

Mínimo por despacho	Cr$ 3,00

Tarifas para entrega a domicílio em Vitória:

1.ª Zona — Por quilo	Cr$ 0,05
2.ª Zona — Por quilo	Cr$ 0,05
3.ª Zona — Por quilo	Cr$ 0,10

Mínimo:

1.ª Zona — Mínimo por despacho	Cr$ 3,00
2.ª Zona — Mínimo por despacho	Cr$ 5,00
3.ª Zona — Mínimo por despacho	Cr$ 8,00

Divisão de Orçamento, em 3 de março de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior, diretor* da Divisão de Orçamento.

D. O. 5-3-43

Retifs.: D. O. 16-3-43

PORTARIA N. 292, DE 25 DE MARÇO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em ofício n. 19/462, de 18 de janeiro do corrente ano, e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes em ofício C.T.T. 6/17, de 27 de fevereiro último.

Resolve autorizar a referida Rede a aplicar aos despachos em trânsito e em tráfego mútuo as seguintes taxas de expediente:

	Por despacho
Nos despachos até 1.000 quilos	Cr$ 1,00
Nos despachos de 1.001 a 10.000 quilos........................	Cr$ 2,00
Nos despachos de mais de 10.000 quilos........................	Cr$ 5,00

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 26-3-43

PORTARIA N. 296, DE 26 DE MARÇO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 758, de 23 de fevereiro último, resolve, em aditamento à portaria número 6, de 6 de janeiro último aprovar as seguintes taxas especiais para o porto de Niterói:

TABELA "C" — CAPATAZIAS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias.

N.	Espécie e incidência	Valor
	Taxas especiais:	Cr$
	Para mercadorias de importação do estrangeiro ou importação por cabotagem.	
50.	Por quilograma de óleo combustível, a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes........................	0,0015
51.	Por quilograma de óleo Diesel, a granel, descarregado pelas instalações especiais existente	0,002
52.	Por quilograma de óleo lubrificante e outros, a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes.............	0,0024
	Para mercadorias de exportação de cabotagem:	
53.	Por quilograma de óleo combustível, a granel, carregado pelas instalações especiais existentes .	0,002
54.	Por quilograma de óleo lubrificante e outros a granel carregado pelas instalações especiais existentes....................	0,0024

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 27-3-43

PORTARIA N. 421, DE 27 DE ABRIL DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que expôs o diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro em ofício n. 531, de 8 de fevereiro do corrente ano, e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C.T.T. 6-23, de 3 de abril, resolve autorizar as seguintes alterações na pauta C.G.T. 1:

No. da pauta 1.991-A — Acréscimo — Designação — Tabela

Maganês (liga de ferro e maganês e semelhantes)............... 4-4-6

N. da pauta 1 991 — Alteração — Designação Manganês em bruto (vide minérios)

Em vez de "Manganês"....... 4-6-9

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 1-5-43

PORTARIA N. 423, DE 27 DE ABRIL DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que solicitaram as empresas ferroviárias de São Paulo e os pareceres do Departamento Nacionas de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes emitidos, respectivamente, em ofício ns. 226-DG, de 12 de fevereiro e C.T.T. 6-21, de 2 de abril do corrente, ano,

Resolve autorizar a inclusão, na pauta de classificação das mercadorias em vigor nas referidas empresas ferroviárias: do seguinte consecutivo:

N. da pauta — Designação — Tabela

349 K — Areia de sílica pura ou de quartzo, pós de pedra ou semelhantes, não classificados, coloridos ou não, para revestimento ou fins industriais................ 13

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 6-5-43

PORTARIA N. 451, DE 4 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, em solução ao pedido feito pelo Estado do Rio Grande do Sul, em ofício n. 4/137, de 26 de janeiro do corrente ano, resolve aprovar os quadros e padrões de vencimentos do pessoal da Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao referido Estado, com as respectivas Instruções organizadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que com esta baixam, assinados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 12-5-43

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 12 de maio de 1943.

Retificação às incorreções verificadas nos Quadros do Pessoal da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, aprovados pela Portaria n. 451, de 4 de maio de 1943.

Página n. 7.30_:

Na tabela A — onde se lê — 236....... 1.000,00
Leia-se — 236.................... 1.100,00

Na tabela C — onde se lê: — 12 chefe de oficiais.

Leia-se: 12 chefe de oficinas.

Pagina n. 7.304:

No quadroX — onde se lê:

1 Chefe de Rendas.
2 Chefes de Rendas.
1 Ajudante do Chefe de Rendas

Leia-se:

1 Chefe de Rondas.
2 Chefes de Rondas.
1 Ajudante do Chefe de Rondas.

Página n. 7.305:

Onde se lê:

1 Guinheiro.

Leia-se:

1 Guinchei.ro.

D. O. 17-5-43

PORTARIA N. 456, DE 7 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 531-D, de 12 de abril do corrente ano, resolve:

a) aprovar o programa de obras e melhoramentos necessários ao trecho Ouvidor-Goiandira, que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério a ser executado dentro da estimativa de Cr$ .... 1.517.207,00 (um milhão, quinhentos e dezessete mil duzentos e sete cruzeiros);

b) autorizar o início imediato dos serviços, ficando a requerente obrigada a apresentar, no prazo de 60 dias, os projetos e orçamentos definitivos.

c) autorizar a inclusão das despesas na conta do Fundo do Melhoramentos, depois de apuradas em tomada de contas;

d) permitir que os orçamentos definitivos sejam majorados de 20% sobre os preços de materiais e mão de obra da tabela em vigor, enquanto se concluem os estudos para sua atualização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 21-5-43

PORTARIA N. 457, DE 5 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de

Estradas de Ferro, em ofício n. 530-DG, de 12 de abril do corrente ano, resolve:

a) aprovar o programa de obras e melhoramentos necessários ao trecho Patrocínio-Ouvidor, que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento da Administração, deste Ministério a ser executado dentro da estimativa de Cr$ 299.766,70 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos);

b) autorizar o início imediato dos serviços, ficando a requerente obrigada a apresentar, no prazo de 60 dias, os projetos e orçamentos definitivos;

c) autorizar a inclusão das despesas na conta de capital, depois de apuradas em tomada de contas;

d) permitir que os orçamentos definitivos sejam majorados de 20% sobre os preços de materiais e mão de obra da tabela em vigor, enquanto se concluem os estudos para sua atualização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 21-5-43

PORTARIA N. 483, DE 13 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas Ferro, emitido em ofício n. 600-DG, de 3 do corrente mês, resolve aprovar os 31 (trinta e um) termos de ajuste que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério celebrados entre "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" e diversas firmas, para o transporte de mercadorias, de acordo com o art. 12, parágrafo único do regulamento geral dos transportes, para as estradas de ferro brasileiras, aprovado pela portaria n. 575, de 23 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 13, de maio de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 14-5-43

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 22-4-43

Na publicação da retificação da portaria número 491, de 14-5-43, à pág. n. 7.948, onde se lê:

d) As taxas desta tabela remuneram os serviços de capatazias e cobrem as responsabilidades a que, apresentando-os se sujeita...

Leia-se:

As taxas desta tabela remuneram os serviços de capatázias e cobrem as responsabilidades a que, aprestando-os se sujeita...

E onde se lê:

5. Oleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, em caixas de peso até 50 quilos — por caixa, no primeiro mês ou fração desse mês.

Leia-se:

5. Oleo, gasolina, querose, álcool e semelhantes, em caixas de peso até 40 quilos — por caixa, no primeiro mês ou fração desse mês.

D. O. 26-5-43

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da portaria n. 491, de 14 de maio de 1943, feita no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página n. 7.637, onde se lê:

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima. Proc. n. 9.980-43 — Tabela A — Utilização do Porto.

Leia-se: — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima. Proc. número 9.980-43 — Tarifas aprovadas pela portaria n. 491, desta data — Tabela A — Utilização do Porto.

A página n. 7.638 — na 1.ª coluna, — Tabela C — Capatazias — lêia-se como se segue

TABELA "C" — CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

Para mercadorias de importação do estrangeiro:

1. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos. .... Cr$ 0,006

2. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos. .... Cr$ 0,007

3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.................... Cr$ 0,008

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

PORTARIA N. 500, DE 18 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a "São Paulo Railway Company" e de acordo com os pareceres emitidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Conselho de Tarifas e Transportes em ofício ns. 521-DG e C. T. T. 6-25, de 9 e 28 de abril último.

Resolve autorizar a requerente a suspender a emissão de bilhetes de excursão, passes, coletivos para grupos de pessoas em pique-niques, bandas de música, etc., com abatimento especial, para os trens rápidos que circulam entre São Paulo e Santos, assim considerados os que fazem entre Alto da Serra e Braz o percurso direto ou com paradas apenas em Ribeirão Pires e Santo André.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 20-5-43

PORTARIA N. 515, DE 21 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, constante do ofício n. 587-DG, de 28 de abril do corrente ano, resolve autorizar as estradas de ferro a aceitar como encomendas, nos trens de passageiros, os despachos de amostras de óleo de laranja, desde que à embalagem seja apropriada, conforme as instruções que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro baixará.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 22-5-43

PORTARIA N. 553, DE 8 DE JUNHO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício n. C.T.T. 6/29, de 17 de maio do corrente ano, resolve aprovar, para vigorar a partir de 1 de agôsto próximo futuro, em substituição à atualmente em uso nas estradas de ferro filiadas à Contadoria Geral de Transportes ou submetidas ao mesmo regime tarifário, a classificação geral de mercadorias, cujo original com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, ficando a sua divulgação a cargo do referido Conselho. Tôdas as demais estradas de ferro do país basearão as revisões ou alterações de tarifas que pleitearem na nomenclatura de mercadorias constantes da classificação geral aprovada por esta portaria. (processo n. 12.799-43).

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 9-6-43

Retifs. D. O. 12-6-43

PORTARIA N. 562, DE 9 DE JUNHO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 568-DG, de 19 de abril último.

Resolve aprovar os acréscimos na importância total de Cr$ 144.292,50 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) aos orçamentos das seguintes obras executadas por conta da taxa adicional de 10%, programa quadrienal de 1938-1941, nos têrmos da portaria n. 202, de 16 de maio de 1938:

	Cr$
1 — Empedramento da linha Tibagí	37.264,00
2 — Empedramento da linha Itararé	20.585,80
3 — Aumento de desvios em Américo de Campos — Tibagí....	11.911,90
4 — Aumento de desvios em Bartira — Tibagí..............	1.419,00
5 — Obras de acesso à estação e pátio de Santo Anastácio — Tibagí....................	5.040,20
6 — Construção de desvio para baldeação em Assis-Tibagí......	5.852,80

7 — Substituição de viga de madeira por viga metálica na ponte do km. 204 — 930 — Ramal de Itararé	2 389,20
8 — Idem, idem, km 252,310 — Itararé	2.598,50
9 — Idem, idem, km 253,024 — Itararé	2.355,50
10 — Idem, idem, km 262,840	1.849,50
11 — Construção de pôsto telegráfico km 867 — Tibagí	524,30
12 — Acréscimo e melhoramento do edifício e da plataforma Ourinhos — Tibagí	5.500,00
13 — Instalação de bomba eletro-automática e instalação elétrica em Manduri — Tibagí	1.077,10
14 — Construção de desvio e embarcadouro de gado em Santo Anastácio — Tibagí	6.355,20
15 — Aumento de desvios e construção do triângulo de Salto Grande — Tibagí	39.569,20
	Cr$ 144.292,50

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-6-43

PORTARIA N. 580, DE 11 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 13.182, de 1943, do Departamento de Administração dêste Ministério,

Resolve:

I — Constituir uma comissão, composta de representante do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Departamento Nacional do Café e das Estradas de Ferro Paulista, para estudar, com elementos concretos, nas referidas estradas, a porcentagem real, mínima, de quebra do pêso do café, a que se refere o item II do anexo 3 ao Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela portaria n, 575, de 23 de novembro de 1939, que deverá ser tolerada durante o transporte além de 300 quilometros;

II — Designar membro dessa Comissão, na qualidade de representantes do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o engenheiro (DNEF-DNER), classe L, do Quadro I — Alfredo Boreli; do Departamento Nacional do Café, o Sr. Sérgio Lopes de Souza e das Estradas de Ferro Paulista o engenheiro Nicolau Alaícon, chefe do Trafego da São Paulo Railway.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 12-6-43

Retifs. D. O. 16-6-43

PORTARIA N. 590, DE 16 DE JUNHO DE 1943

D. O. de 19 de junho de 1943, pág. 9.544

RETIFICAÇÃO

No texto da portaria, onde diz "Conselho de Tarifas e Transporte", corrija-se para "Transportes", a última palavra.

Nas bases das tarifas devem ser feitas as seguintes correções:

Tabela 1

1.ª Classe

Onde se lê: de 0 a 100 km — Cr$ 0,18.

Leia-se:

De 0 a 100 km — Cr$ 0,19.

Nas observações das passagens de segunda classe, corrija-se a palavra "fozam", para "gozam".

Tabela 2

Na última linha do primeiro tópico, corrija-se a palavra "sorventes", para "sorvente".

Tabela 3

Na primeira linha do último tópico, corrija-se a palavra "foza", para "goza".

Tabela 3 — C

Onde se lê: "De 101 a 300 km'.

Leia-se: "De 101 a 200 km" — Cr$ 0,368".

Onde se lê: "De 201 a 300 km — Cr$ 0,369".

Leia-se: "De 201 a 300 km — Cr$ 0,368"

Tabela 4

Na segunda linha depois das razões, onde se lê "arroz sem grãos inteiro", lêia-se: "arroz sem grãos inteiros".

Tabela 5

Na terceira linha depois das razões, onde se lê "pordutoros", leia-se: "produtoras" e na penúltima linha onde se lê "consignads", leia-se: "consignados".

Tabela 7

Na segunda linha antes da palavra espêlhos, inclua-se a palavra "como".

Tabela 8

Onde se lê "de 101 a 220 km", lêia-se "De 101 a 200 km".

Tabela 11

Na quarta linha onde diz "De 1 e 6 cabeças" corrija-se para: "De 1 a 6 cabeças".

— Na décima linha, onde diz "De 7 a 29 cabeças", corrija-se: "De 7 a 99 cabeças".

Tabela 12

Onde se lê "Por tonelada e por quilômetro", leia-se: por tonelada-quilômetro".

Tabela 13

Na primeira linha, substitua-se a palavra "Fardos", por "farelos".

Tabela 14

Nas razões onde diz "De 201 a 300 km — Cr$ 0,10", corrija-se para "De 201 a 300 km — Cr$ 0,16".

Tabela 15

Nas razões onde diz: "De 101 a 200 km — Cr$ 0,700", corrija-se para: "De 101 a 200 km — Cr$ 0,792".

D. O. 25-6-43

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 19-6-43 e 25-6-43 — Portaria n. 590, de 16 junho de 1943.

No texto da portaria, onde diz "Conselho de Tarifas e Transporte", corrija-se para "*Transportes*" a última palavra.

Nas bases das tarifas devem ser feitas as seguintes correções:

Tabela 1

1.ª classe

Onde se lê:

De 0 a 100 km — Cr$ 0,18

Leia-se:

De 0 a 100 km — Cr$ 0,19.

Nas observações das passagens de segunda classe, corrija-se a palavra "fozam", para "gozam".

Tabela 2

Na última linha do primeiro tópico, corrija-se a palavra "sorvente" para "sorvete".

Tabela 3

Na primeira linha do último tópico, corrija-se a palavra "foza", para "goza".

Tabela 3-C

Onde se lê:

"De 101 a 300 km",

Leia-se:

De 101 a 200 km

Onde se lê:

De 201 a 300 km — Cr$ 0,369

Leia-se:

De 201 a 300 km — Cr$ 0,368

Tabela 4

Na segunda linha depois das razões, onde se lê "arroz sem grãos inteiros", leia-se "arroz sem grãos inteiros".

Tabela 5

Na terecira linha depois das razões, onde se lê "produtoros" leia-se "produtoras" e, na penúltima linha onde se lê "consignads", lei-a se "consignados".

Tabela 7

Na segunda linha antes da palavra "espelhos", inclua-se a palavra "como".

Tabela 8

Onde se lê:

De 101 a 220 km, leia-se de 101 a 200 km.

Tabela 11

Na quarta linha onde se diz de "1 e 6 cabeças", corrija-se para: "De a 6 cabeças".

Na décima linha, onde diz "De 7 a 29 cabeças leia-se "De 7 a 99 cabeças".

Tabela 12

Onde se lê "Por toneladas e por quilômetro leia-se "Por tonelada-quilômetro".

Tabela 13

Na primeira linha, substitua-se a palavra "Fardos", por "Farelos".

Tabela 14

Nas razões onde diz: "De 201 a 300 km — Cr$ 0,10", corrija-se para: "De 201 a 309 km — Cr$ 0,16".

Tabela 15

Nas razões onde diz: "De 101 a 200 km — 0,70", corrija-se para: "De 101 a 200 km — Cr$ 0,792".

D. O. 28-6-43

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nova retificação da portaria n. 590, de 16-6-43, *Diário Oficial* de 19-6-43, 25-6-43 e 28-6-43.

Onde se lê:

Tabela 2

Leia-se:

Tabela 2-A.

Inclua-se antes deste trecho o seguinte:

Tabela 2.

Na última linha da observação desta tabela, substitua-se a palavra "fozam" por "gozam".

D. O. 30-6-43

PORTARIA N. 590, DE 16 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company, e de acôrdo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transporte, emitido em ofício C.T.T. 6-32, de 9 do corrente mês.

Resolve aprovar, para as linhas da requerente, as novas bases de tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

LINHA DE SANTOS A JUNDIAÍ — SECÇÃO BRAGANTINA E RAMAL DE PIRACAIA

Bases das tarifas aprovadas pela portaria n. 590, desta data

TABELA 1

PASSAGEIROS

Primeira classe

(Base-padrão 18)

Por passageiro e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,18.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,162.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,144.

Segunda classe

(Base-padrão 12)

Por passageiro e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,12.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,108.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,096.

As passagens de ida e volta, gozam da redução de 20%.

As passagens para os trens de subúrbios, gozam da redução de 50%.

O preço mínimo das passagens é de 30 centavos para a 1.ª classe e 20 centavos para a 2.ª classe.

TABELA 1-A

(BASE-PADRÃO 127)

Bagagens de passageiros

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 1,27.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 1.143
De 201 a 300 Km. — Cr$ 1,016

TABELA 2

(BASE-PADRÃO 219)

Encomendas ou mercadorias transportadas em trens de passageiros

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 2,19.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 1,971.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 1,752

Sementes em geral, gozam do abatimento de 20%.

As encomendas em trens de mercadorias, no tráfego próprio, gozam do abatimento de 30%.

Engradados vazios, desmontados, em retorno, e queijos frescos, até 100 quilos por despacho, gozam do abatimento de 50%.

TABELA 2-A

(BASE-PADRÃO 55)

Os gêneros seguintes serão despachados por esta tabela: abóboras; água potável e do mar, até 100 quilos por despacho; aipim, améndoas secas; caça morta; caixas térmicas, em retorno; caldo de cana, de laranja e outros semelhantes; até 100 quilos por despacho; cana de açúcar, até 20 quilos por despacho; carás; carnes verdes ou frescas ou resfriadas; castanhas (artigo de Natal); casulos não destinados à reprodução; cebolas e cebolinhas; cerveja em barrís (ou chopp); coalhadas; creme de leite, curau; doces frescos, não classificados: empadas; fermento; formigas cuiabanas e outras; frissuras; frutas frescas ou verdes; gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes; *lecolet;* línguas frescas; linguiças; mandioca; mangarito; marmitas com comidas; massas coalhada de leite desnatado; milho verde; miúdos de reses; mocotós frescos; nata; palmitos; até 100 quilos; pamonha; pão fresco; pastéis, peixes frescos ou simplesmente defumados; pó para levedar; requeijão fresco; rins (miúdos de reses); sôro de leite; sorventes; toucinho fresco; tripas frescas:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,55.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,495.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,44.

Leite fresco, manteiga fresca ou salgada e ovos, gozam do abatimento de 20%.

Baláios de mão, apropriados para o transporte de verduras e hortaliças frescas, frutas frescas e carnes verdes ou resfriadas, vazios, em retorno; caixas apropriadas para o transporte de peixes frescos, vazias, em retorno, jacás para casulos, vazios em retorno, e o vasilhame para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, vazio, em retorno, gozam do abatimento de 50%.

TABELA 3

(BASE-PADRÃO 64)

Borracha em bruto: fumo e os demais produtos, quando não classificados, em outras tabelas:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,64.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,576.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,512.

Carnes enlatadas; lubrificantes: gasolina e sucedâneos, não classificados; querosene e sucedâneos, não classificados; e ultragás (gás butano), gozam do abatimento de 20%.

Gasolina e álcool (mistura de 90% de gasolina e 10% de álcool), quando despachados em Santos, em vagãos-tanques, gozam de mais 5% de abatimento, sôbre a tabela 3, com 20% de abatimento, concedido à gasolina comum.

Alcool-motor ou desnaturado, goza do abatimento de 50 % sobre a tabela 3, com 20% de abatimento, concedido à gasolina comum.

TABELA 3-A

Café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado:

(BASES-PADRÃO 45-19)

Por tonelada-quilômetro:
De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,45.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,19.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,171.

Algodão em pluma e vinho:

(BASE-PADRÃO 49)

Por tonelada-quilômetro:
De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,49.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,441.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,392.

TABELA 3-B

Café em casquinha:

Serão aplicadas a êstes despachos, as mesmas bases da tabela 3-A Café, com abatimento de 15%.

TABELA3-C

Café em cereja ou côco:

Serão aplicadas a êstes despachos as mesmas bases da tabela 3-A Café, com abatimento de 20%.

Algodão em pluma, em expedições de pêso, no mínimo, igual a 2/3 da lotação do vagão requisitado:

(BASE-PADRÃO 46)

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,46.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,414.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,369.

TABELA 4
(BASE-PADRÃO 34)

Amendoim; aveia, bacalháu; café torrado, em pó; farelos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca; farinha de trigo; toucinho salgado e os demais produtos classificados nesta tabela:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,34.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,306.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,272.

Leite fresco; manteiga fresca ou salgada; ovos; arroz em casca; meio arroz (arroz sem grãos inteiro); quiréra de milho e de arroz; óleo de caroço de algodão, de mamona ou de babaçú, em vagões-tanques; milho em espiga ou triturado; farinha de raspa de mandioca e de milho, e féculas em geral, quando consignadas a moinhos estabelecidos no país, gozam do abatimento de 20%.

Trigo em grão, *em tráfego próprio*, recebido diretamente pelos moinhos e em vagões completos, goza do abatimento de 20%.

TABELA 4-A
(BASE-PADRÃO 36)

Produtos classificados nesta tabela, bem como os classificados nas tabelas 12, 13 e 14, com pêso inferior a 1.000 quilos ou 1 metro cúbico:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,36.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,324.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,288.

Sal em latas, sacos ou saquinhos com pêso superior a 1 000 quilos por despacho, goza do abatimento de 10%.

Arados e pertences; arame farpado ou Pagé (liso, convertido em cêrca ou fracionado); cabos para arados; extratos vegetais para curtume; estearina líquida, em vagões-tanques ou em lotação completa; máquinas para lavoura e agricultura, classificadas nesta tabela; sal a granel; taninos e tanatos, gozam do abatimento de 20%.

Adubo a granel ou acondicionado em sacos, barricas, etc., com pêso inferior a 1.000 quilos ou 1 metro cúbico, goza de abatimento de 20%.

Madeira compensada, de cedro ou pinho (lâminas ou folhas coladas), goza do abatimento de 30%.

Algodão em caroço, tem 50% de acréscimo.

TABELA 4-B
(BASE-PADRÃO 20)

Charque (carne sêca):

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,20.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,18.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,16.

TABELA 4-C
(BASE-PADRÃO 19)

Frutas frescas ou verdes e mudas de plantas:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,19.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,171.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,152.

TABELA 5

(BASE-PADRÃO 44)

Açúcar comum, inclusive o refinado ou filtrado, em tabletes ou não; aço ou ferro em barra, chapas ou vergas; chumbo em lençol, lingote ou barra; máquinas e utensílios para indústrias; papel para embrulho, impressão e outros fins; fósforos e os demais produtos classificados nesta tabela:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,44.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,396.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,352.

Aguas gasosas, radioativas, medicinais ou minerais, naturais ou artificiais, e o açúcar comum, excluído o refinado ou filtrado, quando

despachados pelas próprias emprêsas produtoras, em sua primeira saída; oxigênio; barricas desarmadas e o ultragás, em vagão lotado, gozam do abatimento de 20%.

Mármore em bruto ou serrado, não polido, nacional, quando em vagão completo, e os trilhos e seus acessórios, novos ou usados, quando consignados a emprêsas ferroviárias, gozam do abatimento de 50%.

TABELA 6

(BASE-PADRÃO 69)

Artigos de armarinho, não classificados nas outras tabelas: — água-rás ou outros espíritos; pólvora, drogas ou substâncias inflamáveis, corrosivas ou explosivas e fogos de artifício, etc.:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,69.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,621.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,552.

Pneumáticos e câmaras de ar para automóveis e outros veículos, gozam do abatimento de 20%.

TABELA 7

(BASE-PADRÃO 76)

Objetos de importação ou exportação, *de grande responsabilidade*, espelhos, porcelana, instrumentos de música, de cirurgia ou de engenharia, e os demais artigos classificados nesta tabela:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,76.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,684.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,608.

TABELA 8

(BASE-PADRÃO 64)

Gêneros e produtos não classificados nas outras tabelas, como ferragens em geral, impressos, máquinas de imprimir e outras, e objetos de escritório, conforme consta da classificação:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 110 Km. — Cr$ 0,64.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,576.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,512.

TABELA 9

(BASE-PADRÃO 83)

Animais vivos, em gaiolas, engradados ou cestos; araras, galinhas, gansos, faisões, marrecos, patos, papagaios, perús e outras aves domésticas e silvestres; leitões, macacos, pacas e outros animais pequenos, conforme a classificação, em trens de passageiros ou de mercadorias:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,83.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,747.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,664.

TABELA 10

Bezerros acompanhados pelas mães; potros ou potrancas acompanhados das próprias éguas; cabras; cabritos; cães, carneiros, porcos e outros quadrúpedes classificados nesta tabela:

De 1 a 20 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 6,5)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,065.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,058,5.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,052.

Mais de 20 cabeças, em trens de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 5)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,05.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,045.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,04.

TABELA 11

Bezerros, potros, e potrancas isolados, bois; burros; cavalos, jumentos; touros; vacas, vitelos e outros animais classificados nesta tabela:

De 1 e 6 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 23)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,23.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,207.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,184.

De 7 a 29 cabeças, em trens de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 20)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,20.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,18.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,16.

100 *cabeças ou mais*, em trens de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 12)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,12.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,108.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,096.

TABELA 12

(BASE-PADRÃO 21)

Madeiras falquejadas ou lavradas: madeiras serradas, não aplainadas ou aparelhadas, em quantidade de 1 metro cúbico ou de 1 tonelada ou mais, e outras mercadorias classificadas nesta tabela:

Por tonelada e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,21.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,189.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,168.

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cúbico, é taxada pela tabela 4-A.

TABELA 13

(BASE-PADRÃO 22)

Fardos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca, quando em vagão lotado em pêso ou volume; cal; cimento; madeiras faqueadas, aplainadas ou aparelhadas, e os demais produtos classificados nesta tabela, em quantidade de 1 metro cúbico ou de 1 tonelada ou mais:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,22.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,198.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,176.

Quantidade menor de uma tonelada ou de 1 metro cúbico, é taxada pela tabela 4-A.

Raspas de mandioca, quando consignadas à moínhos estabelecidos no país, gozam do abatimento de 20%.

TABELA 14

(BASE-PADRÃO 20)

Aço e ferro velhos, de socata; alcatrão; areia; árgila: betume em quantidade inferior a 100 toneladas; canos de barro ou cimento; carvão de pedra ou vegetal; cascalho; lenha; madeira em bruto; ripas e mourões roliços; pedra em bruto; pedregulho, telhas e tijolos de barro, e outros produtos classificados nesta tabela, em quantidade não inferior a uma tonelada ou a um metro cúbico.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,20.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,18.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,10.

Quantidade menor de uma tonelada ou de 1 metro cúbico, é taxada pela tabela 4-A.

Arenito betuminoso e betume, em vagões completos e em quantidade de 100 ou mais toneladas, gozam do abatimento de 20%.

Adubo a granel ou acondicionado em sacos, barricas, etc., em vagão lotado em pêso ou volume, goza do abatimento de 20%.

TABELA 15

TRENS DE PASSAGEIROS

Carros, carretas ou carroças, de 2 rodas:

(BASE-PADRÃO 88)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,88.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,700.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,704.

Carros, carretas ou carroças, de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 126)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 1,26.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 1,134.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 1,008.

Carros, carretas ou carroças, de mais de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 154)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 1,54.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 1,386.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 1,232.

TRENS DE MERCADORIAS

Carros, carretas ou carroças, de 2 rodas:

(BASE-PADRÃO 44)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,44.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,396.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,352.

Carros, carretas ou carroças, de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 63)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,63.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,567.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,504.

Carros, carretas ou carroças, de mais de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 77)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,77.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,693.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,616.

TABELA 16

(BASE-PADRÃO 45)

Carros de vias férreas, rebocados:

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 0,45.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 0,405.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 0,36.

TABELA 17

(BASE-PADRÃO 253)

Locomotivas e "tenders", rebocados:

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr$ 2,53.
De 101 a 200 Km. — Cr$ 2,277.
De 201 a 300 Km. — Cr$ 2,024.

DESPACHOS DE OU PARA A SECÇÃO BRAGANTINA E RAMAL DE PIRACAIA

Não há quebra de quilometragem no entroncamento de Campo Limpo, vigorándo, para todos os efeitos, um único zero na rede da S.P.R.

DESPACHOS DE OU PARA A E. F. CENTRAL DO BRASIL E SUAS TRIBUTARIAS, PROCEDENTES OU DESTINADOS A E. F. SOROCABANA E SUAS TRIBUTARIAS, VIA BARRA FUNDA OU LAPA

Cr$ 6,00 Por toneladas, com o mínimo de Cr$ 1,00 por despacho, para as mercadorias das tabelas 1-A até 9.

Cr$ 1,20 Por cabeça de animais, das tabelas 10 e 11, com o mínimo de Cr$ 10,00 por despacho.

Cr$ 6,00 Por tonelada ou fracção, para as mercadorias das tabelas 12, 13 e 14, com o mínimo de 5.000 quilos por despacho.

Cr$ 20,00 Por veículo, das tabelas 15 e 16.

Cr$ 50,00 Por veículos, da tabela 17.

TRANSPORTE DE VAGÕES PARTICULARES, VAZIOS, EM RETORNO

Cr$ 0,02 Por tonelada de lotação e por quilômetro.

TELEGRAMAS

As taxas de telegramas são as mesmas do Departamento de Correio e Telégrafos.

INGRESSOS

Para plataformas das estações, Cr$ 0,30 cada um.

Para carros *pullmans*, Cr$ 2,00 cada um.

Reserva de lugares numerados nos carros de passageiros, Cr$ 0,50 cada um.

TAXA ADICIONAL PARA AGENCIAS DE DESPACHOS

Os despachos da Agência Cidade e outras agências autorizadas, pagam a taxa adicional de Cr$ 0,60 por 10 quilos, ou fração de 10 quilos, com o mínimo de Cr$ 1,00 por despacho, para condução, até à estação ferroviária de embarque.

VOLUMES EXPRESSOS A DOMICILIO

Os volumes expressos a domicílio, pagam as seguintes Taxas:

Pêso por volume	1.ª Zona	2.ª Zona	3.ª Zona	Zona extra
1 a 35 quilos...............	Cr$ 1,10	Cr$ 2,10	Cr$ 3,10	Cr$ 6,50
36 a 40 quilos...............	Cr$ 1,30	Cr$ 2,30	Cr$ 3,30	Cr$ 6,70
41 a 50 quilos...............	Cr$ 1,50	Cr$ 2,50	Cr$ 3,60	Cr$ 7,00
51 a 60 quilos...............	Cr$ 1,70	Cr$ 2,70	Cr$ 3,90	Cr$ 7,40
61 a 70 quilos...............	Cr$ 1,90	Cr$ 2,90	Cr$ 4,30	Cr$ 7,80
71 a 80 quilos...............	Cr$ 2,10	Cr$ 3,10	Cr$ 4,70	Cr$ 8,20
81 a 90 quilos...............	Cr$ 2,30	Cr$ 3,40	Cr$ 5,10	Cr$ 8,60
91 a 100 quilos..............	Cr$ 2 50	Cr$ 3,70	Cr$ 5,60	Cr$ 9,00

TRANSPORTES FACULTATIVOS

O transporte de vagões, quando possível, entre desvios particulares ou de uma estação para um desvio ou vice-versa, em distâncias inferiores a 10 quilômetros, será feito mediante o frete de Cr$ 4,00 por tonelada, com o mínimo de ½ lotação e mais as taxas acessórias, a que estão sujeitos os despachos de mercadorias.

ESTAÇÕES QUE NÃO EFETUAM DESPACHOS ENTRE SI.

As estações de Lapa, Agua Branca, Barra Funda, Parí, Braz, Mooca, Ipiranga e São Caetano, não efetuam despachos de mercadorias, entre si, nem com as estações da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas tributarias, ou vice-versa.

A São Paulo Railway Company poderá, entretanto, abrir exceção quanto aos despachos de e para os desvios particulares existentes nessas estações. Neste caso, as expedições ficam sujeitas ao frete de Cr$ 4,00 por tonelada e mais as taxas acessórias regulamentares que incidem sôbre os despachos de mercadorias, sempre que o frete calculado pela tarifa comum for inferior ao acima estabelecido. Para êstes despachos, o pêso mínimo é de ½ lotação do vagão ocupado no transporte.

As estações de Mooca. Braz, Parí e Barra Funda, não mantêm tráfego com a Estrada de Ferro Sorocabana e suas tributárias, via Barra Funda ou Lapa.

SERVIÇOS A MARGEM DA LINHA

Em casos excepcionais, a Estrada poderá permitir, em trens especiais, o carregamento e descarga de mercadorias em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço de locomotiva e o frete correspondente ao da estação anterior, no caso de carregamento e ao da estação seguinte no sentido do destino, no caso de descarga.

Nos pontos em que houver desvios da estrada, entre duas estações, poderão, também, ser permitidos êsses carregamentos e descargas, sendo o frete cobrado nas condições acima estipuladas.

OBSERVAÇÕES

Para preços de trens especiais e transportes fúnebres; despachos de valores e de animais ferozes; taxas de armazenagens, estadia, expediente, baldeação e desinfecção, bem como outras taxas regulamentares, vide o quadro das taxas aprovado pela portaria número 84, de 17-2-41, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Divisão de Orçamento, em 16 de junho de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor.

PORTARIA N. 596, DE 21 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado resolve mandar incluir na lista de indicativos telegráficos dêste Ministério, aprovada pelas portarias ns. 448 e 490, de 16 de junho e 1 de julho de 1942, o seguinte:

Administração do Pôrto de Laguna, com sede em Laguna, Estado de Santa Catarina, Laguvia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

D. O. 22-6-43

PORTARIA N. 894, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The State of Bahia South Western Railway Company, Limited", cessionária da Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista, e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1 309-DG, de 6 de outubro do corrente ano.

Resolve autorizar a referida Companhia a conceder aos seus empregados, a partir de 1.º de julho último e nos termos do decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941, um abono geral de 10% (dez por cento) sobre os ordenados e salários atuais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942. — (a) João de Mendonça Lima.

D. O. 19-1-43

PORTARIA N. 953, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.432, de 27 de outubro do corrente ano, resolve aprovar a tabela de preços que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para organização dos orçamentos das obras do programa quadrienal 1942-1945, da referida Estrada, a ser executado por conta da taxa adicional de 10%, nos ramais de Itararé e Tibagí.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1942. — *Victor Tamm*, encarregado do expediente na ausência do ministro.

Diário Oficial 3.ª — Proc. n. 30.657-42 — SMC-HB.

Resumo da tabela de preços para organização dos orçamentos das obras do programa quadrienal 1942-1945, da Estrada de Ferro Sorocabana, aprovada por portaria n. 953, de 26 de novembro de 1942.

RESUMO

Núm. da Comp.	Designação dos trabalhos	Unidade	Material	Mão de obra	Total
			Cr$	Cr$	Cr$
79	Alvenaria ordinária c/argamassa mista 1:5:10	m3	33,10	41,40	74,50
81	Apiloamento do terreno natural ou fundo da cava de fundação	m2	—	3,00	3,00
78	Argamassa mista 1:5:10	m3	55,70	22,90	78,60
41	Arrancamento de chave sobre lastro de pedra	n	—	200,00	200,00
40	Arrancamento de chave sobre lastro de terra	n	—	150,00	150,00
43	Arrancamento de chave mista sobre lastro de pedra	n	—	300,00	300,00
42	Arrancamento de chave mista sobre lastro de terra	n	—	230,00	230,00
36	Arrancamento de linha, pregação comum	m	—	1,90	1,90
37	Arrancamento de linha com selas e clips	m	—	2,70	2,70
38	Arrancamento de linha mista pregação comum	m	—	2,60	2,60
39	Arrancamento de linha mista com selas e clips	m	—	3,80	3,80
26	Assentamento de chave completa	n	—	240,00	240,00
33	Assentamento de chave linha mista	n	—	380,00	380,00
21	Assentamento de linha, pregação comum	m	—	3,80	3,80
22	Assentamento de linha com selas e clips	m	—	4,50	4,50
29	Assentamento de linha mista, pregação comum	m	—	5,30	5,30
30	Assentamento de linha mista com selas e clips	m	—	6,30	6,30
85	Caixilho fixo de cedro	m2	30,00	40,30	70,30
77	Cal em pasta	m3	53,10	16,40	69,50
7	Capinação	m2	—	0,05	0,05

Núm. da Comp.	Designação dos trabalhos	Unidade	Material	Mão de obra	Total
			Cr$	Cr$	Cr$
20	Carga e descarga de materiais	ton.	—	1,50	1,50
47	Cerca de arame farpado, com postes de madeira	m	1,20	0,80	2,00
48	Cerca de arame farpado, com postes de trilhos	m	0,60	1,40	2,00
49	Cerca de arame farpado, c/postes de concreto armado	m	2,30	0,80	3,10
87	Cobertura c/folhas de ferro galvanizado	m2	33,00	3,90	36,90
80	Concreto simples 1:3:6	m3	78,50	23,50	102,00
8	Excavação em terra solta	m3		2,10	2,10
9	Excavação em terra compacta	m3	—	2,80	2,80
10	Excavação em piçarra	m3	—	4,00	4,00
11	Excavação em pedra solta	m3	2,50	7,30	9,80
12	Excavação em pedra, 1.ª classe	m3	4,20	8,90	13,10
13	Excavação em pedra, 2.ª classe	m3	5,10	10,40	15,50
14	Excavação em pedra, 3.ª classe	m3	5,90	11,80	17,70
15	Excavação em pedra, 4.ª classe	m3	7,00	14,90	21,90
2	Exploração da linha	Km	—	—	1.000,00
89	Ferragem em obra	Kg	2,90	2,40	5,30
23	Lastramento de linha simples c/terra	m	—	4,80	4,80
24	de linha simples c/pedra britada	m	12,70	7,90	20,60
24-I	de linha simples c/pedra britada 0,30 metro	m	16,50	11,00	27,50
24 II	de linha dupla c/pedra britada 0,30 metro	m	34,10	22,00	56,10
25	de linha simples c/pedregulho	m	15,40	6,90	22,30
27	de chave completa em terra	n	—	140,00	140,00
28	de chave completa c/pedra britada	n	500,00	250,00	750,00
34	de chave mista, em terra	n	—	180,00	180,00
35	de chave mista, em pedra britada	n	660,00	360,00	1.020,00
31	de linha mista, em terra	m	—	6,20	6,20
32	de linha mista, em pedra britada	m	14,30	10,90	25,20
3	Locação	km	—	—	1.000,00
82	Madeira:				
	Peroba, dimensões comuns, assente	m3	286,00	201,00	487,00
83	Peroba, dimensões especiais, assente	m3	396,00	218,00	614,00
90	Parachoque de dormentes e terra	n	150,00	110,00	260,00
91	Parachoque de trilhos, inclusive preço dos trilhos	n	860,00	450,00	1.310,00
91A	Parachoque de trilhos, exclusive preço dos trilhos	n	405,00	450,00	855,00
92	Parachoque de madeira	n	1.280,00	690,00	1.970,00
84	Paredes — tábuas de peroba com mata-juntas	m2	12,60	5,80	18,40
88	Pintura a Carbolium sobre madeira, 2 demãos	m2	0,80	0,70	1,50
86	Porta de calha	m2	47,10	48,40	95,50
4	Projeto de linha (Escritório)	km	—	—	350,00
99	Puxamento de linha, em lastro de pedra, até 0,050 m	m	—	1,30	1,30
100	Até 1,00 m	m	—	1,90	1,90
101	1,50 m	m	—	2,40	2,40
102	2,00 m	m	—	2,90	2,90
103	2,50 m	m	—	3,30	3,30
104	3,00 m	m	—	3,80	3,80
105	De linha, em lastro de terra, até 0,50 m	m	—	1,10	1,10
106	Até 1,00 m	m	—	1,60	1,60
107	1,50 m	m	—	2,10	2,10
108	2,00 m	m	—	2,60	2,60

Núm. da Comp.	Designação dos trabalhos	Unidade	Material	Mão de obra	Total
			Cr$	Cr$	Cr$
109	2,50 m	m	—	3,10	3,10
110	3,00 m	m	—	3,50	3,50
1	Reconhecimento	km	—	—	150,00
5	Roçada em capoeira ordinária	m2	—	0,05	0,05
6	Roçada em capoeira de machado	m2	—	0,09	0,09
44	Substituição de trilhos, fixação a prego	km	—	1.500,00	1.500,00
45	Substituição de trilhos, fixação a selas e clips	km	—	2.000,00	2.000,00
46	Substituição de trilhos, fixação "Ougrée"	km	—	5.400,00	5.400,00
16	Transporte em carroça, tração animal	m3-dm	—	0,04	0,04
17	Transporte em carrinho de mão	m3-dm	—	0,41	0,41
18	Transporte em caminhão de 1,5 toneladas	m3-dm	—	0,09	0,09
19	Transporte em trem de lastro do material excavado:				
	a) Por Hm ou fração, no 1.º quilômetro	m3-hm	—	—	0,20
	b) Idem, idem, nos hectômetros seguintes	m3-hm	—	—	0,05
111	Transporte de pedra britada em trem de lastro	m3-hm	0,028	0,012	0,04

Alfredo de Souza Reis Junior, diretor da Divisão de Orçamento.

D. O. 19-2-43

PORTARIA N. 1.069, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.676-DG, de 14 de dezembro do corrente ano, resolve autorizar a requerente a proceder aos estudos de exploração e consequente organização do projeto e orçamento necessários a ligação, por Barra Mansa, de suas linhas às da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Volta Redonda, levando-se a despesa até o máximo de cruzeiros 18.229,00 (dezoito mil duzentos e vinte e nove cruzeiros), à conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 8-1-43

PORTARIA N. 1.073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Rede Viação Paraná-Santa Catarina em ofício n. 24-6.864, de 28 de novembro último, resolve aprovar o quadro de alterações da tabela de preços unitários anexa à portaria n. 135, de 7 de fevereiro do corrente ano, para os serviços de construção de linhas férreas da referida Rede, o qual com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 15-1-43

D. O. 16-1-43

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.073 DESTA DATA

	SOB N.	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PESSOAL	SEGURO	I. A. P. I.	MATERIAL	BENEFÍCIO	TOTAL
NOVAS POSIÇÕES				Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Entre as atuais									
78 e 79......	78 a	Preparo e assentamentos dos concretos	m3	10,80	0,68	0,324	0,54	1,234	13,60
93 e 94.......	93 a	Lastro de pedra britada...........	km	15.863,00	1.171,00	476,000	5.214,00	2 272,000	25 000,00
94 e 95.....	94 a	Assentamento da Via Permanente em lastro de pedra, inclusive...........	km	Posições 92+93 a					29 610,70
CORREÇÕES EM POSIÇÕES JÁ EXISTENTES....	75	Dobrar o valor da rubrica "BENEFICIO"						16,212	178,34
	76	Idem						14,714	161,86
	77							12,126	133,39
	78							11,446	125,92

Divisão de Orçamento, 30 de dezembro de 1942.

a) Alfredo de Souza Reis Junior, *Diretor*

D. O. 16-1-43

Retifs. D. O. 20-1-43

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 28-2-42

Página n. 18.742 — Relação aprovada pela portaria n. 1.022, de 17-12-42:

Na 2.ª coluna, onde se lê: *Peso mínimo*. Nos despachos de encomendas e bagagens das tabelas B-1, B-4, B-5, B-6, B-7 e B-8 e de animais da tabela B-1, o peso mínimo é de 1 quilograma, arrendondando-se qualquer fração. Leia-se: *Peso mínimo*. Nos despachos de encomendas e bagagens das tabelas B-1, B-4, B-5, B-6, B-7 e B-8 e de animais da tabela D-1, o peso mínimo é de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração.

Página n. 18.743 — 2.ª coluna — Onde se lê: 23 — Estada de carros reservados, sejam de classe, dormitórios, de administração ou restaurantes, etc. Leia-se: Estadia de carros reservados, sejam de classe, dormitórios, de administração ou restaurantes, etc.

Página n. 18.744 — 2.ª coluna — Onde se lê: 7.070. Aguas minerais, naturais, em sua primeira saida, etc Leia-se: 70. Aguas minerais, naturais, em sua primeira saida, etc.

Página n. 18.745 — 1.ª coluna — Onde se lê: 1.252. Engradados vasios em retorno, para aves, (tipo Standard ou Universal)... C 17 Leia-se: 1.252. Engradados vasios em retorno, para aves, (tipo Standard ou Universal)... C 18.

Na mesma coluna — Onde se lê: 1.477 — Flores de Piretro para fazer pó de mosquitos... 3 13.

Leia-se: 1.477. Flores de Piretro para fazer pó de mosquitos... C 13.

Na mesma coluna: Onde se lê: 1.500. Folhas de zinco... C 14.

Leia-se 1.500. Folhas de zinco... C 10.

Na 2.ª coluna: Onde se lê: 1.939. Mandioca C 25 ou B7.

Leia-se: 1.939. Mandioca... (4) C 25 ou B 7.

Na página n. 18.846, 1.ª coluna — Onde se lê: 2.363. Pedras para fabricação de cal... C 23.

Leia-se: 2.365. Pedras para fabricação de cal... C 23

D. O. 2-1-43

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Retificações à Portaria n. 1.022 de 17 de dezembro de 1942:

Na publicação das retificações da portaria n. 1.022 de 17-12-42, do *Diário Oficial* de 2-1-43, foram omitidas as seguintes incorreções:

Página n. 18.745 — *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1942.

Onde se lê:

1.495 — Folhas de Flandres, etc.

Leia-se:

1.496 — Folhas de Flandres, etc.

Página n. 18.746:

No consecutivo 2.541, devem ser suprimidas as seguintes palavras, que forem repetidas: *ou na lavoura*:

Onde se lê:

2.837 etc. — B-15

Leia-se:

2.837 etc — B-5.

D. O. 18-1-43

DESPACHOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

1.382 — Em 15 de maio de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas, atendendo ao desejo manifestado pelos servidores da Rede de Viação Cearense, de fundarem uma sociedade cooperativa de consumo, pede que, à mesma, sejam aplicados os dispositivos do decreto-lei n. 4.243, de 9-4-42.

2. Cogita o referido decreto-lei da autorização, outorgada à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para averbar consignações em folha de pagamento de seus servidores, em favor de sociedades cooperativas de consumo.

3. O pedido está fundamentado, principalmente na situação econômica pouco vantajosa dos servidores da R.V.C., agravada pelas secas que, periodicamente, assolam a zona abrangida por aquela rede, tornando exagerados os preços de aquisição de gêneros ou artigos de primeira necessidade no comércio local, de pequenas possibilidades.

4. A autorização concedida à E. F. N. B. foi proposta, por este Departamento, a título de experiência, conforme se verifica da exposição de motivos 483-A, de 23-3-42.

5. Ouvido, agora, o diretor daquela Estrada salienta o crescente progresso da sua cooperativa de consumo, demonstrando o acerto da providência tomada.

6. A vista disso, este Departamento é de parecer que a autorização, pedida pela R.V.C., poderá ser concedida, nos mesmos moldes em que o foi à E.F.N.B., de acordo com o projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito — *Luiz Simões Lopes*, Presidente — Aprovado. Em 17-5-43. — G. Vargas.

(Assinado decreto-lei n. 5.501 em 18 de maio de 1943).

D. O. 20-5-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 18 — Em 12 de janeiro de 1943. — Sôbre novo orçamento apresentado pela E. F. Noroeste do Brasil para a construção de 13,5 km do trecho Corumbá-Porto Esperança.

D. O. 26-1-43

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

N. 33-Gabinete — Sôbre pedido da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro no sentido de ser sustado o andamento de processos judiciais e administrativos referentes a infração do regulamento do imposto de renda.

D. O. 23-1-43

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

104. — Em 18 de janeiro de 1943. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento os processos anexos, contendo a proposta de transformação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D. N. E. R.) em entidade autárquica.

2. As razões principais em que fundamenta a proposta não convencem da necessidade da medida.

3. Com efeito, quer, de um lado, os obstáculos alegados "descentralização dos trabalhos" e financiamento tumultuário e desconexo", quer, de outro, a necessidade de uma "coordenação dos recursos e dos serviços rodoviários", não justificariam o atribuir-se, ao D. N. E. R., personalidade própria, de direito público, por isso que poderiam ser resolvidos dentro de sua situação atual, de entidade diretamente administrada.

4. Não prevalecem as dificuldades apontadas, de natureza orçamentária, desde que, entre nós, o orçamento passou a ter um caratér técnico-administrativo, independente das injunções diretas das influências políticas, visando guardar, da melhor forma possivel, a escala decrescente de utilidade dos vários serviços em andamento na distribuição dos recursos disponiveis, como plano coordenador da ação estatal.

5. O que se torna preciso, para solução dos problemas em foco, é o estabelecimento e sistematização de programas de ação bem definidos.

6. Quanto ao outro aspecto contido na proposta, referente à reforma do D.N.E.R. — será oportunamente apreciado, quando da elaboração do respectivo regimento.

7. Nestas condições, e tendo ainda em vista as judiciosas considerações que acompanham os processos, procedentes do Conselho de Segurança Nacional, pensa este Departamento não haver motivos para que seja o D.N.E.R. transformado em autárquia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Fazenda. — Em 20-1-43.

D. O. 27-1-43

N. 109 — 18-1-43 — Sobre medidas relativas á marcha do processo administrativo por abandono do cargo ou função.

D. O. 25-1-43

Ministério da Fazenda — N. 135 — Gabinete — Fazenda:

Sobre a aplicação pelo D.N.E.R., independentemente de concorrência, de acôrdo o art. 51, letra *a*), do código de Contabilidade Pública e mediante adiantamento, os creditos de que dispõe no atual orçamento do M. Viação.

D. O. 26-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 175 — Em 22 de janeiro de 1943 — Sobre a expedição do decreto regulando a cobrança e aplicação da taxa de 10% nas Estradas de Ferro.

D. O. 8-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 176 — Sôbre orçamento da Comissão de Marinha Mercante.

D. O. 1-3-43

N. 177—Em 22 de janeiro de 1943—Sôbre a trasferência de funcionário ocupante de cargo isolado ou de carreira.

D. O. 8-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 178 — Sôbre a atuação do Eng.° Lauro Farani Pereira de Freitas na direção da V. F. Federal Leste Brasileiro.

D. O. 26-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 183 — 23-1-943 — Sôbre a modificação do artigo 4.°, do Decreto-lei n.° 4.001, de 7-1-42, pleiteada pela E. F. Central do Brasil.

D. O. 23-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 190 — 28-1-43 — Sôbre as horas de expediente nas repartições públicas aos sabádos.

D. O. 12-2-43

N. 191 — Em 28 de janeiro de 1943 — Sôbre proposta de modificação da tabela do pessoal mensalista da E. F. Noroeste do Brasil.

D. O. 10-2-43

N. 315 — Sôbre aquisição do material indispensável ao custeio da E. F. Central do R. G. do Norte, mediante coleta de preços e independente de concorrencia.

D. O. 29-3-43

N. 533 — Sôbre o arrancamento dos trilhos do trecho Araçatuba — Lussanvira, da E. F. Noroeste do Brasil.

D. O. 16-6-43

N. 710—11-3-43—Sôbre o emprego de dotações concedidas ao D.N.E.F., na verba — 5 Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis, do Anexo 20 do Orçamento em vigor, sob regime de adiantamento e independente de concorrencia.

D. O. 19-3-43

723 — Em 12 de março de 1943 — Sôbre a alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense, exoneração dos funcionários interinos do quadro VI — Parte suplementar R. V. C. e supressão dos cargos.

D. O. 18-3-43

743 — 12-3-43 — Sôbre elevação de parcela relativa ao crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 4.601, de 20-8-42, para as obras de melhoramento do trecho Natal-Nova Cruz.

D. O. 20-3-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

799 — Em 16 de março de 1943 — Sôbre a concessão de assistência juridica aos servidores do Estado.

D. O. 24-3-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.374 — 14-5-43 — Sôbre a renovação de aposentados por motivos de molestia incurável ou contagiosa e anulação de dividas decorrentes de revisão de aposentadorias concedidas.

D. O. 24-5-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.436 — Em 21 de maio de 1943 — Sobre a necessidade de fixação de salarios para os empregados das autárquias, orgãos paraestatais, Estados e Municipios em niveis iguais aos dos funcionários e extranumerários da União.

D. O. 31-5-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1 490 de 25-5-43 — Sôbre a aprovação do orçamento de inversões da E. F. Noroeste do Brasil para 1943.

D. O. 9-6-43

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.562 — 31-5-43 — Sôbre o destaque de importância orçamentaria para atender a admissão de pessoal extranumerário para a E. F. São Luiz a Terezina.

D. O. 9-6-43

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.571 — Sôbre a obtenção de dados relativos à situação econômica e financeira das entidades autárquicas.

D. O. 12-6-43

1.667 — Em 11 de junho de 1943 — Sôbre a execução de balanços nas Tesourarias da União.

D. O. 17-6-43

1 765 — Em 16 de junho de 1943 — Sôbre alterações nas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da E. F. Maricá.

D. O. 21-6-43

N. 1.857 — Em 19 de junho de 1943 — Sôbre a criação do serviço de Ensino e Orientação Profissional nas Estradas de Ferro Administradas pela União.

D. O. 24-6-43

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N 21

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º do parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

137.ª — ESTIVA DE GESSO

Esclarecer que, nos serviços de estiva ou desestiva de gesso em pedras, devem ser aplicadas as taxas em vigor para carga geral.

138.ª — FALTA EM AMARRADOS DE MADEIRA

Apor em todos os conhecimentos de embarque de amarrados de madeiras, a seguinte cláusula em carimbo:

"O armador não responde pelos prejuizos decorrentes de ficarem desfeitos os amarrados de madeiras por deficiência de fios para amarrá-los, e pela falta de qualquer peça de tais amarrados".

Esta decisão entra em vigor imediatamente:

139.ª — SEGURO DE VIDA PARA OS MÉDICOS DE BORDO NOS NAVIOS DAS LINHAS DE RISCO AGRAVADO.

Esclarecer que os médicos de bordo, sendo considerados oficiais, estão compreendidos no seguro de vida de Cr$ 50.000,00 em vigor para os navios empregados nas linhas de risco agravado, a que se refere a resolução — 84.ª do Boletim n. 14 desta Comissão.

140.ª — DISTRIBUIÇÃO DE PRAÇA AOS NAVIOS DE CABOTAGEM

Determinar que as Subcomissões nos diversos portos distribuam a praça dos navios (incluidos iates) em serviço de cabotagem, de acordo com a seguinte ordem preferencial, que deve ser rigorosamente observada pelos armadores e respectivos agentes:

1.º — Gêneros alimentícios para uso humano;

2.º — milho, resíduo de trigo e de matadouro, tortas de algodão e linhaça, forragens em geral, adubos e inseticidas, ferramentas e máquinas agrícolas, sementes de acordo com o atestado que for passado pelo Ministério da Agricultura.

Somente haverá preterição da ordem acima, em favor dos transportes requisitados pelas autoridades militares, ficando revogadas as decisões anteriores que contrariem a presente determinação.

Esta decisão entrou em vigor em 4 de janeiro corrente.

141.ª — TAXA DE ALVARENGAGEM EM ITACOATIARA

Fixar a taxa de alvarengagem em Itacoatiara em Cr$ 0,02 (dois centavos) por quilo.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

192.ª — ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE INFRAÇÃO

A Comissão de Marinha Mercante ordenou o arquivamento do processo de infração contra a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo, pelo atrazo no recolhimento da taxa de que trata o decreto-lei n. 3.595, de 5-9-41, em vista da procedência da defesa apresentada.

143.ª — ADOTAR AS SEGUINTES RESOLUÇÕES SOBRE FRETES

107 — *Fumo em folha para o Rio da Prata*

Estabelecer os seguintes fretes para fumo em folha destinado aos portos de Montevidéo e Buenos Aires:

De Baía Cr$ 22,00 por fardo.

De Rio de Janeiro e demais portos do sul Cr$ 18,00, por fardo.

Os fretes acima ficam sujeitos à sobre-taxa de 20%.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

108 — *Cacau de Ilhéus, Canavieiras e Belmonte para Baía*

Estabelecer os seguintes fretes de cacáu:

De Ilhéus para Baía — Cr$ 3,50 por saco.

De Canavieiras para Baía — Cr$ 4,00 por saco.

De Belmonte para Baía — Cr$ 4,50 por saco.

Sobre os fretes acima devem ser acrescidos os aumentos de 30% de 1935 e 20% de 1942, sendo cobradas as taxas acessórias.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

109 — *Pesos específicos de madeira.*

Aplicar, para efeitos de taxas acessórias ao frete, a seguinte tabela de pesos específicos de madeiras, aprovada por portaria n. 1.007, de 16-12-42 do Sr. ministro da Viação e Obras

Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1942, página 18.321:

1) Madeiras em bruto em geral — peso específico uniforme de 1.000 (mil) quilos por metro cúbico; exceto:

a) de pinho (de qualquer procedência — 750 kgs.

b) cedro (de qualquer procedência) — 750 kgs.

2) Madeiras aparelhadas (beneficiadas, preparadas) — Em geral, em amarrados, atados, engradados ou soltas, peso específico uniforme de 850 kgs. exceto:

a) — as de procedência da região amazônica — 950 kgs.

b) pinho (de qualquer procedência — 600 kgs.

c) cedro (de qualquer procedência) — 650 kgs.

3) Madeiras compensadas em geral — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

4) Esquadrias e janelas — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

5) Tacos de madeira — em qualquer embalagem — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

6) Cipós brutos ou em obras — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

7) Moveis em geral — armados ou não — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

8) Os volumes perfeitamente fechados (caixas), contendo qualquer espécie de madeira, pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

9) Os conhecimentos com várias espécies de madeira quer em bruto, quer preparadas, sem romaneio ou sem especificações das medições de cada espécie, pagarão as taxas de acordo com o peso especificado da madeira mais pesada do conhecimento.

Esta decisão entrou em vigor em 17 de dezembro de 1942.

110 — *Tolerancia na medição de fardos de caroá*

Estabelecer a tolerância de 5% (cinco por cento) nas verificações nos portos de destino de medições dos fardos de caroá.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

111 — *Fretes diretos de mercadorias procedentes ou destinados aos portos do rio Amazonas*

Aplicar no transporte direto de mercadorias — procedentes ou destinadas aos portos fluviais do rio Amazonas as seguintes percentagens sobre fretes de cabotagem em vigor de ou até Belem do Pará.

De ou para Obitos	+ 10%
De ou para Santarem	+ 10%
De ou para Itacoatiara	+ 30%
De ou para Manáus	+ 40%

Esta decisão entrou em vigor em 19 de dezembro de 1942.

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1943. — *Rodolpho Fró s da Fonseca*, capitão de Mar e Guerra R. Rm., presidente.

D. O. 11-1-43
Retifs. D. O. 16-1-43

BOLETIM N 22

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º do parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

144.ª — *Guias de despacho em Santos*

Tendo em vista obter maior facilidade no serviço de carregamento no porto de Santos e para perfeito controle desse serviço, a Comissão de Marinha Mercante resolve determinar a confecção de mais duas guias de exportação que passarão a ter a numeração 7.ª e 8.ª vias, as quais terão, respectivamente, os destinos seguintes:

7.ª via — Será destinada ao controle do embarque no cáis, por parte do conferente assistente da agência. Esta via, depois de dar entrada na Mesa de Rendas, deverá ser incontinente entregue ao interessado, juntamente com a 4.ª para que ambas e a 8.ª sejam entregues à Comissão de Marinha Mercante, onde receberão o carimbo e rubrica respectivos, indicadores da praça ter sido concedida, condição única para que o despacho tenha livre curso e processo no escritório da Companhia Docas de Santos. Essas três vias, depois de carimbadas e rubricadas pela Comissão de Marinha Mercante, serão entregues pelo interessado ao escritório da Agência que restituirá ao mesmo a 4.ª e 7.ª, sendo então essas levadas ao escritório da Companhia Docas de Santos, afim de serem processadas e numeradas mecanicamente com o número consecutivo do despacho de exportação seguinte ambas o curso normal até o costado do navio, on-

de, pelos respectivos, controlistas, serão distribuidas: — a 4.ª para o empregado assistente da Companhia Docas de Santos e a 7.ª para o assistente da Agência.

8.ª via — Será destinada ao controle e arquivo da Agência. Esta via terá tambem entrada, juntamente com as demais na Mesa de Rendas e dalí sairá juntamente com a 4.ª e 7.ª, acompanhando-as até a Comissão de Marinha Mercante e depois à Agência, onde, então, ficará para efeitos internos e arquivo da Agência.

Esta decisão entrará em vigor em 10 de março deste ano.

145.ª — *Multa por infração do art. 2.º, letra d, decreto-lei n. 3.100 de 7 de março de 1941 — Iate-Motor "Cisne Branco" — Armador Adolar Schwarz.*

Por resolução de 18-12-42, a Comissão de Marinha Mercante julgou procedente o auto de infração lavrado contra o armador em referência por ter feito o fretamento completo do iate-motor "Cisne Branco", sem a prévia licença legal desta Comissão, postergando-se a lei, pelo interesse particular do autuado. Dessa forma, foi-lhe imposta a multa de Cr$ 10 000,00, penalidade de que não recorreu, tendo já passado em julgamento e sido remetida para cobrança judicial respectiva.

146.ª — *Estiva de banana em cachos*

Esclareceu que o pagamento de estiva de banana deve ser feito como no caso de engradados, isto é, por unidade — cacho.

147.ª — *Instruções sobre venda e compra e outros atos de tranferência de domínio "inter-vivos" e sobre fretamentos de embarcações nacionais.*

I — Venda e compra e outros atos de transferência de domínio "inter-vivos".

A Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista que a alienação de embarcações, por outros atos "inter-vivos" que não a compra e venda, pode, em muitos casos encobrir operações dessa natureza e, em todos os casos a ela se equipara em seus efeitos, em face do momento internacional que atravessamos e sob o aspecto que a lei contemplou ao sujeitar dita alienação à prévia aprovação deste orgão nos termos do decreto lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, resolve, usando da atribuição que lhe confere a alínea *e* do art. 3.º do decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, equiparar à venda e compra para os efeitos previstos na alínea *j* do mesmo art. 3.º, *todas as transferências de domínio* de embarcações nacionais, *por atos "inter-vivos"* e baixar as seguintes normas que deverão ser fielmente observadas para regularidade desses atos de venda e compra e dos outros ora a ela equiparados:

1.º — A venda e todos os atos de transferência de domínio de embarcações por atos *inter-vivos* estão sujeitos à autorização prévia da Comissão de Marinha Mercante, a qual deverá ser sempre solicitada e obtida pelo alienante antes do ato da transferência, de modo a exibí-la sempre aos oficiais de notas e registos e às repartições competentes para que qualquer transferência de domínio de embarcação nacional, por ato *inter-vivos*, quer a título oneroso quer a título gratuito, se possa legal e regularmente efetuar (decreto n. 7.838, de 1941, art. 6.º);

2.º — O pedido deverá ser formulado em requerimento assinado pelo alienante e com o "visto" do comprador, selado com selo federal de Cr$ 3,00 por folha (Lei do Selo)e taxa de Educação, com firma reconhecida e com a indicação do preço e demais condições da venda a ser feita e do nome, nacionalidade e naturalidade do comprador, e acompanhado dos documentos seguintes:

a) Em todos os caso:

Certidão ou pública forma da provisão de registo ou do arrolamento da embarcação conforme seja esta de mais ou de menos de 20 toneladas;

Certidão do registo civil do comprador ou outra prova idônea de sua nacionalidade e naturalidade se for pessoa física, ou do *registo* do seu contrato social (certidão do inteiro teor do contrato em vigor) e do registo civil ou outra prova idônea de nacionalidade e naturalidade dos seus sócios e administradores ou gerentes se for o comprador, pessoa jurídica de direito privado.

b) Quando for mulher e maior, a compradora:

se solteira — prova idônea de seu estado civil por atestado da autoridade policial competente com firma devidamente reconhecida;

se casada — certidão do seu registo de casamento e do contrato ante-nupcial que regule o regime de bens entre os cônjuges se houver;

se viuva — certidão do registo de óbito do marido e atestado da autoridade policial competente de que continua no estado de viuvez.

c) Quando menor (homem ou mulher), o comprador:

certidão do registo civil do pai ou de quem em seu lugar exerça o pátrio poder ou tutela

ou outra prova idônea da nacionalidade e naturalidade do pai ou tutor:

certidão do registo civil do menor.

d) Quando a embarcação estiver classificada na navegação de cabotagem de acordo com o regulamento das Capitanias — Prova de que o comprador satisfaz os requisitos exigidos pelo decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940 para explorar essa navegação.

II — *Fretamento de Embarcações*

Só independem de autorização e aprovação prévia da Comissão de Marinha Mercante, os contratos de fretamento à carga, colheita ou prancha, isto é, os que, nos termos do art. 566 do Código Comercial, teem lugar quando o navio recebe carga de quantos se apresentam e cujo instrumento é o "conhecimento" de embarque. Todos os demais, mesmo quando constituam fretamentos parciais, estão sujeitos à prévia aprovação desta Comissão quanto a todas as suas condições (alínea *e* do art. 2.º do Decreto-lei 3100, de 7-3-41) devendo o fretador solicitar essa prévia autorisação mediante requerimento selado com três cruzeiros por folha e taxa de educação e com a firma devidamente reconhecida, capeando cópia autenticada pelo fretador e afretador, com firmas tambem reconhecidas, do inteiro teor da minuta contendo as condições ajustadas.

III — *Disposições Gerais*

Os requerimentos quer para alienação, quer para fretamento de embarcações devem ser entregues no Rio de Janeiro à sede da C.M.M., à Av. Rio Branco, 46, 2.º andar, ou, nos portos, às Sub-Comissões locais.

Esta decisão entrará em vigor no dia 15 de março de 1943, ficando revogadas e substituidas por estas, as normas anteriormente baixadas por esta Comissão (Boletim n. 15, resolução 95.ª e circulares ns. 935-41 e 2-5. 120, respectivamente de 25-8-41 e 18-6-42).

148.ª — *Designação de membros para as subcomissões em Belem, Recife, Santos e Porto Alegre*

A Comissão de Marinha Mercante designou por unanimidade, nos termos do decreto-lei n. 5.249, de 15 de fevereiro último, os seguintes membros para as sub-comissões criadas por esse decreto-lei, com os vencimentos adiante indicados:

BELEM

	Cr$
Presidente, comandante Rogério Coimbra diretor geral da S.N.A.P.P. — Gratificação	2 000,00
Secretário, Antonio Dantas Lima, agente do Lloyd Brasileiro Gratificação	1 500,00
Tesoureiro, Alberto Freire Autrans, da Snapp — Gratificação	1.500,00

RECIFE

Presidente, Aloisio Fonseca, chefe da firma que representa o Lloyd Brasileiro — Gratificação	2.000,00
Secretário, Mario Pena, chefe da firma que representa a Companhia Comércio e Navegação — Gratificação	1.500,00
Tesoureiro, Ulisses Corrêa, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Gratificação	1.500,00

SANTOS

Presidente, José Pereira Carollo — Ordenado	3 000,00
Secretário, Heitor Sávio, agente do Lloyd Brasileiro — Gratificação	1.500,00
Tesoureiro, Laercio de Oliveira, armador — Gratificação	1.500,00

PORTO ALEGRE

Presidente, Leopoldo de Azevedo Bastian, chefe da firma que representa a Cia. Comércio e Navegação e presidente da Associação Comercial — Gratificação	2.000,00
Secretário, J. Oliveira Castro, agente do Lloyd Brasileiro — Gratificação	1.500,00
Tesoureiro, Herbert Luiz Kern, secretário do Sindicato de Armadores Fluviais e Lacustres — Ordenado	2 000,00

149.ª — *Adotar as seguintes resoluções sobre fretes*

112. Fretes de Caroá, Piassava e Chapéus de palha de carnaúba, para o Rio da Prata:

Estabelecer os seguintes fretes de Rio de Janeiro ou Santos para o Rio da Prata:

Fibras de caroá — Cr$ 500,00 por tonelada.

Piassava — Cr$ 400,00 por tonelada.

Chapéus de palha de carnaúba — Cr$ 400.00 por tonelada.

Os fretes acima ficam sujeitos à sobre-taxa geral de 20%.

Esta decisão entrou em vigor em 1 de fevereiro deste ano.

113. Tabelas de fretes e passagens da navegação: Rio Mamoré e Guaporé:

Cancelar os acréscimos de 20 e 30%, respectivamente, sobre as tabelas de fretes e passagens da navegação nos rios Mamoré e Guaporé, aprovadas pela Portaria n. 532, de 27-10 de 1939, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Esta decisão entrou em vigor em 1 de março dêste ano.

114. Carvão mineral de Florianópolis:

Aplicar para o carvão mineral exportado de Florianópolis os mesmos fretes em vigor de Imbituba.

Esta decisão entrou em vigor em 20-1-43.

115. Fretes de óleo combustivel a granel:

Estabelecer os seguintes fretes de óleo combustivel a granel:

De Recife para o Rio de Janeiro — Cr$ 125,00 por tonelada.

De Rio de Janeiro para Santos — Cr$ 65,00 por tonelada.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

116. Fretes especiais para os materiais e produtos da Companhia Siderúrgica Nacional:

Conceder o abatimento de 15% sobre os fretes vigentes para os transportes de materiais, minérios e combustíveis destinados à Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, assim como aos produtos por ela fabricados, desde que tais cargas sejam embarcadas e consignadas diretamente em nome da citada Companhia.

Esta decisão entra em vigor em 15-2-43.

117. Toras e postes de madeiras do Rio Grande do Sul para Buenos Aires:

Aplicar no transporte de toras e postes de madeiras do Rio Grande do Sul para Buenos Aires o frete de Cr$ 105,00 por tonelada ou metro cúbico, pela maior receita.

Esta decisão entrou em vigor em 3-2-43.

118. Frete para limões e abacaxís de Rio e Santos, para o Rio da Prata:

Aplicar para ½ engradados com abacaxís o frete em vigor para ½ caixas da mesma fruta.

Aplicar para limões o frete em vigor para laranjas.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

119. Taxa de atracação de navios em Antonina:

Esclarecer que a taxa de atracação de navios nas pontes em Antonina correm por conta dos interessados.

Esta decisão entrou em vigor em 3-2-43.

120. Desestiva de sal no Rio de Janeiro e em Santos:

Aplicar para a desestiva de sal nos portos do Rio e Santos, a seguinte sobre-estadia:

a) Navios até 2.000 toneladas — Cr$ 3.000,00 por dia.

b) Navios de 3 a 4.000 toneladas — Cr$ 5.000,00 por dia.

c) Navios acima de 4.000 toneladas — Cr$ 7.500,00 por dia.

Esta decisão entrou em vigor em 19-2-43.

121 — *Tabela de distancias em milhas entre os portos dos rios Mearim, Pindaré, Munin e Cajapió, no Estado do Maranhão*

	Distancia entre portos (milhas)	Distancia a S. Luiz (milhas)
Rio Mearim:		
São Luiz	—	0
Ararí	81	81
Vitória (Baixo Mearim)	8	89
Lapela	50	139
Lagem do Curral	23	162
Bacabal	40	202
São Luiz Gonzaga	13	215
Porto do Machado	21	236
Pedreiras	27	263
Marianópolis	57	320
Barra do Corda	116	436
Rio Pindaré:		
São Luiz	—	0
Barro Vermelho	77	77
Boa Vista	25	102
Campo Novo	4	106
Alto Alegre	20	126
Monção	12	138
Caracauea	12	150
S. Pedro Eng. Central	12	162

	Distancia entre portos (milhas)	Distancia a S. Luiz (milhas)
De São Luiz a Viana 87 milhas e de Viana a Bairo Vermelho, 10 mls. .		
Rio Munin:		
São Luiz	—	0
Icatú	66	66
Axixá	14	80
Morros	8	88
Rio Cajapió:		
São Luiz	—	0
Cajapió	47	47
Rio Aurá:		
São Luiz	—	0
Macapá	25	25
Tabatuba	2	27
São Bento	5	32

Distrito Federal, 5 de março de 1943 — *Rodolpho Froes da Fonseca*, capitão de mar e guerra R. Rm., presidente.

D. O. 8-3-43
Retifs. D. O. 12-3-43
17-3-43

BOLETIM N 23

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

150.ª — *Linhas de navegação*

a) Transferir o iate-motor *Belmonte* da linha VIII para a linha VII — Rio-Antonina-Paranaguá;

b) designar o cuter-motor *Guaira* para a linha VIII — Rio-São Francisco-Joinville.

151.ª — *Distribuição de praça dos navios de cabotagem*

Determinar, de acordo com a solicitação da Mobilização Econômica em referência à decisão 140-A do Boletim n. 21, publicada no *Diário Oficial* de 11-1-43, que os artigos mencionados no inciso 1.º daquela decisão não teem precedência absoluta sobre os referidos no inciso 2.º, devendo prevalecer rigorosamente a ordem cronológica do pedido ou requisição.

Incluir na relação de prioridade o retorno de vasilhame usado por qualquer dos produtos nela mencionados.

Esta decisão entrou em vigor em 23-3-43.

152.ª — *Navegação fluvial do Rio Grande do Sul*

Conceder, a título transitório, o serviço direto de passageiros e cargas entre Porto Alegre e São Sebastião do Caí á União Fluvial do Caí, Limitada.

153.ª — *Navegoção fluvial do Maranhão*

Financiar, com Cr$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República e condições constantes do respectivo contrato de financiamento, à Empresa de Navegação São Luiz, de propriedade do Sr. Aracaty Campos, para aquisição do material flutuante e estaleiros da Mearim S. A., afim de melhorar os serviços de navegação fluvial do Maranhão.

154.ª — *Salário de tripulantes de flotilhas empregodas no transporte de carvão nocional*

Aumentar dez por cento (10%) nos salários dos tripulantes das flotilhas empregadas no transporte de carvão nacional.

Esta decisão entrará em vigor a partir de 1-4-43.

155.ª — *Adotar as seguintes resoluções sobre fretes*

122 — Fretes para barcaças no serviço de pequena cabotagem

Esclarecer que as cargas transportadas em barcaças empregadas no serviço de pequena cabotagem estão sujeitas aos mesmos fretes da cabotagem.

123 — Fretes especiais para os materiais e produtos da Companhia Siderúrgica Nacional.

Modificar, em parte, até últerior deliberação, o item 116 da Resolução 149.ª do Boletim 22, para permitir que as cargas consignadas diretamente à Companhia Siderúrgica Nacional, mesmo embarcadas por terceiros, gozem do abatimento de 15% já concedido.

Esta decisão entrou em vigor em 25-3-43.

124 — Fretes de e para a Costa Ocidental da América do Sul em navios-tanques.

Estabelecer para os navios-tanques os seguintes fretes para carga seca, dos portos do Rio de Janeiro e Santos para os da costa ocidental da América do Sul, até Buenaventura.

Us$ 40.00 (quarenta dólares) por 40 pés cúbicos para algodão; e

Us$ 65.00 (sessenta e cinco dólares) por 40 pés cúbicos para carga geral.

A esses fretes poderá ser adicionada uma sobretaxa correspondente à diferença do seguro de guerra de 2% ,em proporção à carga recebida.

Us$ 18.36 (dezoito dólares e 36 cents) por tonelada, sem acréscimo de qualquer sobretaxa, para o transporte de petróleo de La Libertad para Santos.

Esta decisão entrou em vigor em 27-3-43.

Distrito Federal, 31 de março de 1943. — *Rodolpho Fróes da Fonseca*, capitão de mar e guerra R. Rm., presidente.

D. O. 2-4-43

BOLETIM N. 24

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

156.ª — CONCESSÃO DE BONUS DE GUERRA AOS TRIPULANTES DE NAVIOS NACIONAIS

1.º — Aumentar de 40% para 60%, a partir de 1 de abril corrente, o bonus de guerra sobre os salários efetivos dos tripulantes dos navios nacionais, a que se refere a resolução 82.ª do Boletim n. 14, publicado no *Diário Oficial* de 16-6-42.

2.º — Conceder, a partir de 1.º de abril corrente, o bonus de guerra de 30% sobre os salários efetivos dos tripulantes de navios nacionais de grande e pequena cabotagem, inclusive iátes, a contar da data do início até à da terminação de cada viagem.

A presente solução não é aplicavel aos tripulantes de embarcações empregadas na navegação fluvial, lacustre e interna dos portos.

157.ª — TAXAS DE ESTIVA E DESESTIVAS PARA VOLUMES ESPECIAIS

Determinar a majoração de 250% sobre as taxas de estiva e desestiva de carga para os seguintes volumes de vasilhames: — quartos, quintos, pipas, quartolas, bordalezas,. tambores e tonéis vasios; caixas e engradados com garrafas vasias; latas vasias e caixas de madeira vasias.

Esta resolução entra em vigor imediatamente.

158.ª — CONVENIO DE TRÁFEGO MUTUO ENTRE O LLOYD BRASILEIRO E O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA.

Aprovar o convênio de tráfego mútuo celebrado entre o Lloyd Brasileiro e o Serviço de Navegação da Bacia do Prata (S. N. B. G.).

159.ª — LINHA DE NAVEGAÇÃO

a) Designar a linha XIV — Santos-São Francisco, Joinville para o iáte-motor "Tiradentes";

b) designar a linha Ilhéus-Cabedelo para o iáte-motor "Murumbí".

160.ª — CONSELHO DE NAVEGAÇÃO DO RIO IGUASSU'

Determinar a cessação das atividades do Conselho de Navegação do rio Iguassú e seus afluentes no próximo dia 15 de maio, passando o controle dos serviços a ser exercido pela Sub-Comissão de Paranaguá.

161.ª — ADOTAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO SOBRE FRETE

125 — *Paina do Rio de Janeiro para o Rio da Prata*

Estabelecer para a paina, em fardos, no transporte de Rio de Janeiro e Santos para o Rio da Prata, o frete de Cr$ 600,00 por tonelada, sujeito ao aumento geral de 20%.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

Distrito Federal, 20 de abril de 1943. — Comandante *Mario da Silva Celestino*, presidente em exercício.

D. O. 22-4-43

BOLETIM N. 25

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

162.ª — CONCESSÃO DE ABONO DE GUERRA AOS TRIPULANTES DE NAVIOS NACIONAIS

Estabelecer que a decisão constante do Boletim n. 24, resolução 156.ª não revogou o abono temporário de 10% a que se refere a resolução n. 69.ª do Boletim n. 12, concessões essas que incidem, cada uma de per-si, sôbre

os salários efetivos dos tripulantes de navios de grande e pequena cabotagem, publicados no *Diário Oficial* de 11-10-40, pág. 19.380 e no Boletim da Diretoria da Marinha Mercante de agosto de 1941, página 26.

O abono acima é devido por viagem redonda contado da data efetiva da partida do navio do porto inicial até a terminação da descarga na volta ao mesmo porto.

163.ª — TAXAS DE ESTIVA E DESESTIVA PARA VOLUMES ESPECIAIS

Fixar os seguintes valores para cobrança das taxas de estiva e desestiva das tabelas 1-1 (embarcações principais) dos volumes especiais, a que se refere a resolução 157.ª do Boletim número 24:

	MONTANTE MÃO DE OBRA		MONTANTE ENTID. ESTIVADORA		TAXAS
Belem	13,47	—	4,62	—	18,09
São Luiz	13,47	—	5,39	—	18,86
Parnaíba	9,62	—	4,62	—	14,24
Camocim	9,62	—	3,85	—	13,47
Fortaleza	15,40	—	6,93	—	22,33
Aracatí	9,62	—	3,85	—	13,47
A. Branca	17,32	—	8,08	—	25,40
Macáu	17,32	—	17,32	—	25,40
Natal	13,47	—	5,39	—	18,86
Cabedelo	13,47	—	5,39	—	18,86
Recife	13,47	—	3,85	—	17,70
Maceió	14,24	—	6,16	—	20,40
Penedo	9,62	—	4,62	—	14,24
Aracajú	13,47	—	5,39	—	18,86
Baía	13,47	—	4,62	—	18,09
Ilhéus	13,47	—	4,62	—	18,09
Vitória	13,47	—	4,62	—	18,09
S. J. Barra	10,78	—	4,23	—	15,01
Cabo Frio	13,47	—	5,00	—	18,47
A. dos Reis	13,47	—	4,23	—	17,70
Niterói	13,47	—	4,23	—	17,70
R. Janeiro	15,40	—	5,77	—	21,17
Santos	15,40	—	5,77	—	21,17
Paranaguá	12,32	—	3,85	—	16,17
Antonina	16,17	—	3,85	—	16,17
S. Francisco	16,17	—	3,85	—	16,17
Itajaí	16,17	—	3,85	—	16,17
Florianópolis	16,17	—	3,85	—	16,17
Laguna	9,62	—	3,85	—	13,47
Imbituba	9,62	—	3,85	—	13,47
R. Grande	13,47	—	4,23	—	17,70
Pelotas	13,47	—	4,23	—	17,70
P. Alegre	13,47	—	4,23	—	17,70

As taxas supra só serão aplicáveis aos navios de grande e pequena cabotagem.

Os navios de longo curso ficam, porém, sujeitos ao pagamento do "Montante de mão de obra" ao operário estivador pelos valores acima discriminados.

164.ª — TAXA DE DESINFECÇÃO NO TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

Determinar a cobrança da "Taxa de Desinfecção "no transporte de animais vivos, de acôrdo com os valores e condições estabelecidos

pelo decreto-lei n. 5.421, de 22-4-43, publicado no *Diário Oficial* de 26-4-43.

165.ª — TRANSPORTE DE CIMENTO

Tomar as medidas abaixo com relação ao transporte de cimento, considerando que a embalagem dessa mercadoria em sacos de 3 folhas, ao invés de 5 e 7 folhas que eram anteriormente usadas respectivamente pelo cimento nacional e pelo estrangeiro, não constitue embalagem suficiente à proteção dessa mercadoria nas operações de carga, descarga e estivagem nos porões dos navios, e que isso, sôbre acarretar reclamações infundadas contra o transportador marítimo, importa não só em perda ou inutilização de um material de que há falta e que é de precípuo interesse para a defesa nacional e para o esforço de guerra que se exige da indústria em todo o país, como em perda da praça do navio que serviu ao transporte da mercadoria inutilizada e que terá de ser substituida em detrimento de outras que aguardem transporte:

a) Proibir o embarque em navios nacionais de sacos de papel com menos de cinco folhas e que contenham cimento, correndo por conta da fazenda todos os riscos de mercadorias embarcada com infração desta proibição, sem prejuizo de outras comunicações legais cabíveis na espécie:

b) conceder praça para cimento somente quando o mesmo estiver acondicionado em sacos de 5 folhas, mediante atestado passado pela fábrica de cimento a embarcar;

c) ordenar a aposição, em todos os conhecimentos da sacaria de papel contendo cimento quando se tratar de embarques em portos não produtores, da seguinte cláusula:

"O navio não responde por falta em conteudo ou por derrame de sacos de papel com menos de cinco folhas, por ser embalagem insuficiente para a proteção da mercadoria".

Esta decisão entra em vigor imediatamente, exceção de Santos e Rio, para os quais entrou em vigor a partir de 28-4-43.

166.ª — LINHA DE NAVEGAÇÃO

a) Designar o iáte-motor "Avante" para a linha X Rio-Florianópolis.

b) Designar o iáte-motor "Marçal" para a linha XV — Santos-Paranaguá- Antonina.

c) Retificar a linha do iáte "Marumbí" para Ilhéus-Cabedelo-João Pessoa.

167.ª — FALTAS E AVARIAS

Determinar aos armadores para que instruam devidamente aos seus agentes, Comandantes e imediatos no sentido de que as ressalvas nas 3.ª vias dos conhecimentos sôbre sacos recosturados ou caixas repregadas só sejam apostas quando realmente os volumes apresentarem tais indícios, sendo obrigatória a declaração da quantidade exata dos volumes ressalvados ou, quando impossivel, o seu número aproximado, dando conhecimento aos respectivos embarcadores das ressalvas feitas.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

168.ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA

Aplicar nos conhecimentos de embarque de cargas procedentes ou destinadas ao porto de Imbituba a taxa de Utilização do Porto — de Cr$ 2,50 por tonelada, de acôrdo com as tarifas portuárias aprovadas pela Portaria número 491 de 14-5-43, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas no *Diário Oficial* de 18-5-43, pág. 7.637.

169.ª — DESESTIVA DE SAL NO RIO DE JANEIRO E EM SANTOS

Esclarecer a resolução sôbre desestiva de sal no Rio de Janeiro e em Santos, constante do Boletim n. 22, da seguinte fórma:

a) A sobreestadia de que trata a Resolução 144 item 120 do Boletim n. 22 desta Comissão, que entrou em vigor em 19 de fevereiro último, começa a contar-se por dia ou fração que exceder o prazo da prancha de descarga de sal estabelecida pela Resolução n. 97 do Boletim n. 15. Essa prancha é de 800 toneladas por dia para a desestiva de sal nos portos de Rio e Santos, salvo quando não seja carregamento completo ou o navio tenha menos de quatro porões, caso em que o mínimo diário será de 200 toneladas por escotilha.

b) Corre por conta do consignatário ou recebedor da mercadoria de vez que a este cabe providenciar o recebimento da mercadoria dentro das condições da prancha ajustada e que o armador deve prefixar ao fechar o fretamento, observados os limites mínimos da prancha retro referida.

c) A sobreestadia é devida ao armador e não deve confundir com a sobreestadia estabelecida em favor da entidade estivadora pelas Tabelas de Taxas de Estiva em vigor (decreto-lei n. 2.032 de 23-2-40 e Portaria do ministro do Trabalho n. SCN 259 e 165.

170.ª — TABELA PARA SERVIÇOS DE REBOCADORES E ALUGUÉIS DE ALVARENGAS DO PORTO DO PARÁ

Reboque de navios a vela:

	Cr$
Do Porto do Pará e Salinas	12.000,00
Idem, idem ao Canal de Bragança	8.000,00
Do Porto do Pará través com o farol do Chapéu Virado	2.500,00
Idem idem, través com o Pinheiro	1.500,00

Reboques, otracações, desatracações, etc., de novios a vapor:

Dentro ou fora, do quadro, durante o dia, em cada hora ou fração	100,00
Idem, idem, idem, à noite idem, idem	150,00

Assistência & Viogens com passageiros, rancho, malas postais etc:

Dentro ou fora do quadro, durante o dia em cada hora ou fração	100,00
Idem, idem, idem, à noite, idem, idem	150,00

Reboques de alvarengos vasias ou carregadas:

Uma alvarenga dentro do quadro	80,00
Duas alvarengas dentro do quadro	140,00

O mesmo serviço durante a naite mais 50%:

Uma alvarenga fora do quadro	120,00
Duas alvarengas fora do quadro	200,00

O mesmo serviço duronte a naite, mais 50%:

Viagens com passageiros fora do Porto, correndo a despesa do prático, por conta do afretador, bem assim o rancha:

Em cada hora ou fração	100,00

Rebocadar as ordens para servir navios on prestar assistência:

Das 6 às 18 horas	1.000,00
Das 18 às 6 horas	1.500,00

Observoção — Os serviços não especificados serão feitos sob ajuste prévio.

Dentro do quodro — E' o trecho compreendido entre o Forte do Castelo e o Curro Velho.

Fora do quadro — E' o trecho compreendido entre o Arsenal de Marinha e o Forte da Barra.

Aluguel diário de alvarengas ou pontões:	Abertas Cr$	e toldas Cr$
De 60 a 100 toneladas	100,00	150,00
De 120 a 200 toneladas	150,00	200,00
De 220 a 500 toneladas	300,00	400,00
De 550 a 800 toneladas	500,00	600,00

Observação — Serão observadas as mesmas taxas quanto a embarcações alugadas para viagens, correndo as despesas de quaisquer avarias, equipagens, e outros gastos, bem como as de seguro, por conta do afretador, desde que o proprietário exiba as apólices ou documentos correlatos.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

171.ª — ABONO PROVISÓRIO AOS TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES DA NAVEGAÇÃO FLUVIAL DA AMAZÔNIA.

Conceder, enquanto durar a situação especial que atravessa a região Amazônica, o abono temporário de vinte por cento (20%) sôbre os salários vigentes para todos os tripulantes das embarcações em serviço na navegação fluvial da Amazônia. Exclua-se dessa concessão o pessoal da Emprêsa de Navegação Mamoré-Guaporé, cujos salários foram reajustados em 1 de dezembro de 1942.

Esta decisão entra em vigor em 1 de junho de 1943.

172.ª — PENALIDADE A ARMADOR

No processo de infração contra a Navebras, S. A. (Comércio de Petróleo), o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo às ponderações, mandou aplicar à citada Sociedade, a multa de Cr$ 10.000,00, pela infração do art. 6.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941.

173.ª — ADOTAR AS SEGUINTES RESOLUÇÕES SÔBRE FRETES

126 — *Fretes entre Recife, Neópolis, Propriá, Estancia e Coravelas.* Estabelecer os fretes abaixo no transporte de cargas de qualquer natureza entre Recife, Neópolis, Propriá e Caravelas:

	Cr$
De Recife para Neópolis	55,00 p/ton.
De Recife para Propriá	60,00 p/ton.
De Recife para Estância	67,00 p/ton.
De Recife para Caravelas	96,00 p/ton.

127 — *Frete para transporte de animais entre Porto Alegre, Pelotas e Ria Grande.*

Esclarecer que no transporte de animais entre Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande devem ser aplicados os fretes constantes da tabela de 1929.

128 — *Frete de Praça Morta*

Determinar, usando da atribuição que lhe confere a alínea *b* do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838 de 11 de setembro de 1941, que, sempre que o cancelamento da requisição de praça, previsto no item 4 da fórmula 79 em uso para essas requisições ,tiver sido entregue, ao encarregado da distribuição de praças no Rio de Janeiro ou às Sub-Comissões no porto onde tenha sido feita a requisição respectiva, depois da expedição da fórmula 81 (ou aviso que suas vezes faça) pela qual se comunica ao requisitante, lhe ter sido reservada a praça pedida ou parte dela, sejam aplicadas ao embarcador, na requisição indicada as disposições do art. 592 do Código Comercial, exigindo-se-lhe o pagamento" ao armador, do frete por inteiro; pela praça morta, se não puder ser utilizada, ou meio frete, se for possível rescindir o contrato de fretamento, aproveitando a praça para outro embarque, sob pena de não serem atendidas novas requisições em nome do embarcador faltoso. Esta penalidade se estenderá ao despachante, para quaisquer novas requisições por seu intermedio, quer do mesmo, quer de outros embarcadores, quando o frete ou meio-frete de praça morta não pago referir-se à requisição firmada por despachante.

O prazo para a liquidação do frete ou meio-frete em causa será sempre de 48 horas após a notificação que lhe fôr feita pelo órgão distribuidor de praças C. M. M.

Para execução das medidas, ora previstas, será aposta, por carimbo, em cada fórmula 79 a ser usada pelos requisitantes de praças, a cláusula seguinte:

"O embarcador nesta indicado ficará sujeito às disposições do art. 592 do Código Comercial sob pena de, sem prejuizo da cobrança do frete devido, incorrer, assim como o seu despachante, nas penalidades previstas na resolução n. 128 do Boletim n. 25 da Comissão de Marinha Mercante, publicado no *Diário Oficial* de 1-6-43.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito Federal, 31 de maio de 1943. — *Rodolfo Fróes do Fonseca,* capitão de mar e guerra R. Rm. presidente.

D. O. 1-6-43

Retifs. 4-6-43

BOLETIM N. 26

A Comissão de Mariuha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

174.ª — *Fretamento de embarcações de pequeno porte:*

Baixar para os fretamento de embarcações de pequeno porte as seguintes instruções:

a) os fretamentos de embarcações até 3.000 quilos de carga ficam isentos das penalidades previstas no Boletim n. 22, Resolução 147.ª, sujeitos apenas ao registo, nas Sub-Comissões, das condições acordadas entre os interessados por escrito ou verbalmente;

b) os fretamentos de embarcações de mais de 3.000 quilos e menos de 20 toneladas ficam sujeitos às exigências constantes da Resolução 147.ª, devendo, porém, a decisão sôbre os pedidos ser proferida pelas Sub-Comissões, por delegação da Comissão;

c) dos contratos de fretamento aprovados pelas Sub-Comissões, nos têrmos da letra *b*, deverão ser enviadas cópias à Comissão para o devido arquivamento.

175.ª — *Transporte de explosivos, inflamáveis e corrosivos para Recife:*

Determinar que o transporte de explosivos, inflamáveis e corrosivos destinados ao pôrto de Recife só deve ser feito com a observância dos seguintes requisitos:

a) só deverão ser aceitos os conhecimentos que contiverem consignação nominal;

b) confecção de um manifesto em separado para os citados materiais;

c) estivamento em condições de rápida descarga para o cáis ou para as embarcações;

d) declaração expressa nos conhecimentos de que as despesas com as sobre-estadias das embarcações correm por conta dos consignatários.

176.ª — *Linhas sujeitas o risco agravado:*

Determinar para os efeitos do decreto número 3.577, de 1 de setembro de 1941, que são consideradas sujeitas a risco agravado tôdas as linhas de grande e pequena cabotagem entre portos marítimos nacionais a partir de 1 de abril de 1943, data em que foi concedido pela Resolução 156.ª (Boletim 24) o abono de guerra.

177.ª — *Tabela de distancia em milhas entre os portos do rio Itapecurú, no Estado do Maranhão:*

Aprovar a seguinte tabela de distância em milhas entre os portos do rio Itapecurú:

PORTOS	DISTANCIAS	
	Entre portos	A S. Luiz
São Luiz	—	—
Rosário	115	115
São Miguel	8	123
Itapecurú	40	163
Coroatá	65	228
Monte Alegre	26	254
Codó	13	267
Gameleira	13	280
Caxias	40	320

178.ª — *Linha de navegação:*

a) conceder ao Sr. Aracatí Campos a execução da linha de navegação do rio Itapecurú, entre São Luiz e Caxias;

Esta decisão entrou em vigor em 27-5-43.

b) designar o veleiro "Navita" para a linha IX — Rio/Itajaí.

Esta decisão entrou em vigor em 30-3-43.

179.ª — *Cessação de tráfego mútuo entre a Companhia Costeira e a Rêde Viação Paraná-Santa Catarina:*

Fazer cessar, tendo em vista os arts. 7.º e 15 do Regulamento aprovado pelo decreto número 7 838 de 11-9-41, a partir de 1 de julho próximo, os transportes em tráfego mútuo que eram objeto do contrato entre a Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Rêde Viação Paraná-Sánta Catarina, cujo prazo de vigência terminou em outubro de 1942, afim de evitar desigualdade de tratamento entre embarcadores.

180.ª — *Adotar as seguintes resoluções sobre fretes:*

129 — Medição de décimos de erva-mate:

Adotar para barricas de ervá-mate, pesando dez quilos a medição de 0,028 m3, em virtude de a decisão do Boletim n. 39, item IV da extinta C.N.C. limitar o pêso de décimos do mesmo produto em oito quilos brutos.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

130 — Banha de Paranaguá:

Aplicar o frete de Cr$ 3,60 por caixas de banha com 70 quilos do pôrto de Paranaguá para o Rio de Janeiro, sujeito aos aumentos de 30% de 1935 e de mais 20% de 1942.

Esta decisão entrou em vigor em 25-5-43.

131 — Velas de Paranaguá:

Aplicar o limite máximo por tonelada ao frete para arqueados de velas na exportação do pôrto de Paranaguá, com a majoração de 30% de 1935 e mais 20% de 1942.

Esta decisão entrou em vigor em 25-5-43.

132 — Mercadoria em trânsito em Rio Grande:

Estabelecer uma sôbre-taxa de Cr$ 10,00 por tonelada, para as mercadorias de exportação para o estrangeiro embarcadas em Pôrto Alegre e Pelotas para transbordo em Rio Grande.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

133 — Fibras de "sizal" e "agave":

Esclarecer que a fibra "agave" goza do mesmo frete em vigor que a de "sizal".

134 — Nó de pinho:

Aplicar para nó de pinho o frete em vigor para pinho, por metro cúbico.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

135 — Aumento de fretes para a cabotagem:

Aumentar, de acôrdo com a autorização da Coordenação da Mobilização Econômica, todos os fretes atuais de cabotagem de dez por cento (10%).

Esta resolução entrará em vigor para os navios que zarparem de quaisquer portos a partir de zero horas, do dia 1 de agôsto de 1943.

Distrito Federal, 22 de junho de 1943. — *Rodolfo Fróes da Fonseca*, capitão de mar e guerra R. Rm., presidente.

D. O. 23-6-43

CIRCULARES

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR N. 1

Declaro aos senhores diretores do Tesouro Nacional e demais chefes das repartições subordinadas a este Ministério que, nas anotações relativas à quitação do imposto de renda do último exercício, nas folhas de pagamento, na conformidade dos decretos-leis ns. 4.789 e 5.159, respectivamente de 5 de outubro e 31 de dezembro do ano passado, sobre Obrigações de Guerra, devem ser observadas as seguintes normas:

I

Os recibos do imposto — correspondentes à última das quotas por que se tenha dividido o pagamento, nos termos do art. 85, § 1.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942 — deverão ser *entregues diretamente* às repartições encarregadas dos livros folhas e folhas avulsas de pagamento, até o dia 15 (quinze) do mês em curso, impreterivelmente, acompanhados de uma relação nominal organizada em duas vias, devidamente assinadas pelo chefe da repartição ou serviço, em que tiverem exercício os interessados.

II

Feitas as respectivas anotações — dos números e datas dos aludidos recibos — serão estes, trazendo o competente carimbo, restituidos às repartições de origem, pela segunda via da preeitada relação.

III

Os servidores que não apresentarem os recibos em apreço, dentro do prazo e forma acima indicados, sujeitar-se-ão ao desconto de 3%, até que faça a prova exigida, quando, então, ser-lhes-á restituido o depósito, pela maneira exposta no art. 6.º, § 2.º, do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, salvo se as repartições encarregadas das folhas de pagamento já houverem organizado, para remessa à Caixa de Amortização, as listas por que se orientará a emissão dos bonus correspondentes.

IV

Os funcionários e extranumerários, cujas esposas exerçam função pública — sujeitos, portanto à declaração conjunta de rendimentos (art. 67, do decreto-lei n. 4.178, cit.), deverão esclarecer essa circunstância, de que o chefe respectivo fará nota no verso do recibo, indicando o nome, a matrícula e o exercício da interessada, desde que a mesma tenha folha de pagamento processada pela repartição a que se destinar aquele recibo.

V

Os servidores que adquirirem, em determinado exercício, a qualidade de contribuinte do imposto, não se beneficiarão, nesse mesmo exercício, da isenção do desconto de 3%, o que se efetivará no exercício subsequente, quando iniciarão o recolhimento, em duodécimos, para a subscrição compulsória proposta pela lei número 4.789, de uma importância igual ao imposto de renda a que estiverem sujeitos, no último exercício (art. 5.º e § 1.º), e finalmente.

VI

Os recibos extraviados serão substituidos por certidões passadas pelo orgão competente, a requerimento dos interessados.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 9 de janeiro de 1943. — O diretor, *Romero Estellita.*

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 15 de dezembro de 1942

N. 86.326-42 — Exposição do sr. ministro número 2.588, de 15 de dezembro de 1942.

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Porto Coelho, em telegrama dirigido a Vossa Excelência, referindo-se ao decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro último, que autorizou a emissão de obrigações de guerra, diz que lamenta não terem os arts. 5.º e 7.º sujeitado os funcionários aposentados àquela contribuição.

2. E' flagrante o equívoco do reclamante. O art. 5.º do citado decreto-lei dispõe:

"A partir de janeiro de 1943, todos os contribuintes do imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiverem sujeito no último exercício, para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, que lhe serão entregues de acordo com o artigo anterior";

e o art. 7.º afirma:

"A partir de janeiro de 1943, os funcionários públicos e extranumerários, contratados,-mensalistas, diaristas e tarefeiros, federais, estaduais e municipais, receberão, igualmente, três por cento (3%) de sua remuneração ou vencimentos em Obrigações de Guerra, mediante desconto em folha, cabendo à respectiva repartição remeter a Caixa de Amortização as listas para a emissão competente".

3. Cabe-me, assim, opinar pelo arquivamento deste processo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1942. — *A. de Souza Costa.*"

"Sim. — G. VARGAS".

D. O. 11-1-43

SECRETARIA

CIRCULAR N. 1/43

Sr. ministro:

Havendo o Excelentíssimo Sr. Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 4.303, de 31 de dezembro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre revisão de processo de apesentadoria, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens, afim de que, sobre o assunto, sejam observadas nesse Ministério as seguintes instruções:

a) não deverão ser apreciados os pedidos de revisão de aposentadoria motivados pela agravação do estado de saude do funcionário após a sua decretação, visto que tais revisões visam atribuir melhores proventos aos aposentados, com sobrecarga para os cofres públicos;

b) só deverão ser revistas as aposentadorias quanto tiver havido erro ou omissão no seu processamente, cabendo, nesse caso, pedido de reconsideração do interessado, conforme a lei faculta.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Em, 22 de janeiro de 1943. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República.

Expedida a todos os Ministérios.

D. O. 25-1-43

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR N. 3

O diretor geral da Fazenda Nacional recomenda aos Srs. diretores do Tesouro e demais chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância da circular número 1-43, de 22 de janeiro último, da Secretaria da Presidência da República, protocolada no Tesouro Nacional, sob n. 10.352, de 1943, e do teor seguinte:

Senhor Ministro — Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 4.303, de 31 de dezembro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre revisão de processos de aposentadoria, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens afim de que, sobre o assunto, sejam observadas nesse Ministério as seguintes instruções:

a) não deverão ser apreciados os pedidos de revisão de aposentadoria motivados pela agravação do estado de saúde do funcionário após sua decretação, visto que tais revisões visam atribuir melhores proventos aos aposentados, com sobrecarga para os cofres públicos;

b) só deverão ser revistas as aposentadorias quando tiver havido erro ou omissão no seu processamento, cabendo, nesse caso, pedido de reconsideração do interessado, conforme a lei faculta.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

Diretoria Geral da Fazeuda Nacional, em 5 de fevereiro de 1943. — O diretor geral: *Romero Estellita.*

D. O. 8-2-43

SECRETARIA

CIRCULAR 3/43

Senhor:

Havendo o Senhor Presidente aprovado a sugestão contida na exposição GS-608, de 10 de abril de 1943, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicito de V. Ex. as necessárias providências, no sentido de serem rigorosamente observadas nesse ministério, as inclusas normas para publicação dos

expedientes dos orgãos da administração pública.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Em 13 de maio de 1943. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República.

(Expedida aos Ministérios e Departamentos).

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Antes da solução final do assunto, que dependa de despacho decisório do Senhor Presidente da República, não deverão ser dadas à publicidade, no *Diário Oficial* e demais orgãos de divulgação:

I — as exposições de motivos dirigidas ao Senhor Presidente da República;

II — os expedientes de cuja divulgação possa resultar desabono, crítica ou divergência.

D. O. 15-5-43

---

19 — Em 12 de janeiro de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tendo em vista a comunicação feita a Vossa Excelência pelo presidente da Academia Brasileira de Letras no sentido de que ainda serão necessários alguns meses para a conclusão do Vocabulário da Língua Nacional, o Sr. Ministro da Educação e Saúde propõe, no processo anexo, a adoção, no ensino do país, até que seja ultimado aquele trabalho, do Vocabulário Ortográfico e Ortoepico da Língua Portuguesa, publicado pela referida Academia, em 1932 e oficialmente seguido até 1938.

2. O Ministério da Educação e Saúde se encontra, neste momento, segundo alega o respectivo titular, em difícil situação no tocante à ortografia, já que o início do ano corresponde à época de reimpressão e renovação dos livros didáticos a adotar no ano escolar de 1943 e que essa reimpressão e renovação apresentam agora vulto mais consideravel, no terreno do ensino secundário, em virtude da reforma decretada em 1942.

3. Pensa o Sr. Ministro da Educação e Saúde ser urgentíssimo dar aos autores e editores de livros didáticos uma diretriz segura em matéria ortográfica, a qual, a seu ver, só poderá ser firmada com a adoção de um formulário oficial, imprescindivel, tambem para os professores que, muitas vezes, se veem impossibilitados de dissipar certas dúvidas levantadas sobre a questão nos meios escolares.

4. Para solucionar essas dificuldades até ser publicado o trabalho que a Academia Brasileira de Letras tem em elaboração, sugere o Sr. Ministro da Educação e Saúde a adoção, no ensino, do Vocabulário Ortográfico e Ortoépico da Língua Portuguesa, propondo para efetivação de tal medida, a expedição de um decreto-lei cujo projeto se encontra anexo, pelo qual, entre outras providências, ficarão revogados o decrêto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, e outras disposições legislativas em contrário.

5. As alegações do Sr. Ministro da Educação e Saúde são de natureza impressionante e exigem, na realidade, providencias imediatas.

6. Não parece, porem, a este Departamento que tais providências devam ficar limitadas ao terreno do ensino. As dúvidas apontadas nesse setor são, tambem, diariamente verificadas em outras esferas, sendo mesmo de salientar a confusão ortográfica existente no expediente dos diferentes orgãos do serviço público e nas provas de concursos.

7. A esse respeito, teve este Departamento ocasião de se dirigir a V. Ex. em 1939, pleiteando providências que pudessem uniformizar a grafia oficial.

8. Parece, pois, oportuno generalizar a medida proposta pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, suprimindo-se, no art. 1.º do projeto apresentado, a expressão restritiva "no ensino" e substituindo-se, no art. 3.º, a revogação total do decreto-lei n. 292, que deve prevalecer, pela simples revogação do parágrafo único do art. 1.º desse diploma legal, referentes à acentuação.

9. Nesse sentido, este Departamento elaborou, em substituição ao projeto do Ministério da Educação e Saúde, o projeto de decreto-lei que, em anexo, tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 5.186, em 13-1-43).

D. O. 15-1-43

CIRCULAR DF/73, DE 31-12-42

Às D. P. de todos os Ministérios, ao Chefe da Secção de Pessoal da I. N. e S. R. P. 2.

Senhor Diretor — O D.A.S.P., à vista das consultas que tem recebido e considerando:

a) que a economia de guerra exige o mais perfeito aproveitamento das energias da nação, sem prejuizo dos serviços administrativos, igualmente indispensaveis ao esforço militar;

b) que este, em relação ao elemento humano, o alcança no duplo aspecto da convocação e da incorporação, fases preparatórias da sua aplicação com força bélica;

c) que à Administração Pública do pessoal incumbe prover à eventualidade de não se lhe sacrificarem os serviços, dentro do dever de tudo envidar para a mobilização de todos os recursos da nação;

d) que tanto a convocação como a incorporação de reservistas no exercício de funções públicas afetam a atividade administrativa, se não forem preenchidos os claros inevitavelmente abertos com o chamado às armas;

e) que para obviar à situação incumbe levar em conta os interesses militares;

f) que urge, pois, conciliá-los a todos, de forma que a substituição dos elementos, que venham a ser feita, não determine a repetição da situação anterior, pela superveniência de convocação e incorporação de funcionários ou extranumerários, nomeados ou admitidos para cobrir os claros; e

g) que é de toda necessidade para qualquer posse, ou exercício, por efeito de nomeação ou admissão a prévia verificação de que o candidato não se ache incorporado nem convocado, esclarece:

a) que não deverá ser empossado ou entrar em exercício o candidato nomeado ou admitido que, na data do decreto ou portaria respectiva, estiver convocado ou incorporado para a prestação do serviço militar, salvo se já for servidor do Estado; e

b) que, oportunamente, seja considerada, pelos respectivos orgãos de pessoal, a situação dos candidatos que, pelo motivo aludido, não tomarem posse do cargo nem entrarem no exercício da função de extranumerário. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

D. O. 5-3-43

———

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1943

Circular n. 340 — O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a alínea *j* do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 6.225, de 31 de janeiro de 1940, e tendo em vista a portaria n. 13, de 28 de janeiro último, do Exmo. Sr diretor geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial* do dia imediato, com a qual foram baixadas instruções para o Serviço de Subscrição Compulsória das "Obrigações de Guerra", a que se referem os arts. 5.º e 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 do citado mês, determina às Contadorias Seccionais observem os seguintes lançamentos para os fatos relativos à citada operação:

I — Nas repartições arrecadadoras e pagadoras em geral, com exceção da Caixa de Amortização:

Fórmula n. 1

Caixa Geral

a Depósitos de diversas origens c/movimento
a 57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra

Imposto de renda.

Importância arrecadada hoje .... Cr$
Idem, recolhida pelas seguintes exatorias:

A.................. Cr$
B.................. Cr$
C.................. Cr$ Cr$ Cr$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos

Federais

Importância descontada em folha, hoje a saber:

Min. Agr.... Cr$
Min. Ed. e S. Cr$
Min. Fazend Cr$ Cr$

Idem, recolhida pelas seguintes exatorias:

A..........
Min. Agr.... Cr$
Min. Faz.... Cr$ Cr$
B..........
Min. Edu... Cr$
Min Just ... Cr$ Cr$
C..........
Min Faz .... Cr$
Min Via..... Cr$ Cr$ Cr$ Cr$

Estaduais

Imp. recolhida pela Secretaria de Fazenda do Estado, conforme guia n... (ou processo n. ....) Cr$ Cr$

Municipais

Idem, idem, idem....... Cr$ Cr$

Fórmula n. 2

Transferência da arrecadação para as Repartições junto às quais funcione um S.O.G. e a que estiverem subordinadas quanto às Obrigações de Guerra.

Depósitos de diversas origens c/movimento a Movimento de fundos (Interno ou Externo, conforme a repartição).

57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra

a...... (Repartição para a qual é feita a transferência)

Transferência que se leva a efeito, de acordo com as relações .... ns.

Imposto de renda....... Cr$

3% sobre os vencimentos dos funcionários publicos:

Federais................ Cr$
Estaduais.............. Cr$
Municipais............. Cr$ Cr$ Cr$

II — Nas repartições junto às quais funcione um S.O.G.

a) Pelas operações de sua Tesouraria. Aplica-se a fórmula n. 1

b) Pela encorporação, em seu movimento próprio, das transferências feitas pelas repartições junto às quais não funcione um S.O.G.

Fórmula n. 3

Movimento de fundos (Interno ou Externo conforme a repartição) a Depósitos de diversas origens c/movimento.

Repartição da qual foi transferida.

57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra.

Transferência efetuada conforme sua relação n..., de..., e Aviso de lançamento n..., a saber:

Imposto de renda............ Cr$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais.............. Cr$
Estaduais............. Cr$
Municipais........... Cr$ Cr$ Cr$

c) Pela transferência, para a Caixa de Amortização, tendo em vista o que dispõe o item I, *in fine* da citada portaria n. 13.

Fórmula n. 4

Depósitos de diversas origens c/movimento a Movimento de fundos — Externo.

57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra.

a Caixa de Amortização.

Transferência que se leva a efeito de acordo com a relação-geral n..., organizada pelo S. O.G., a saber:

Imposto de renda.............. Cr$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais............... Cr$
Estaduais............. Cr$
Municipais............ Cr$ Cr$ Cr$

III — Na Caixa de Amortização

a) Correspondência das transferências feitas pelas repartições junto às quais funcione um S.O.G. (O lançamento será efetuado à vista da 2.ª via da relação que lhe deve ser enviada).

Fórmula n. 5

Movimento de fundos.
a Depósitos de diversas origens c/movimento (Repartição junto à qual funcione um S. O.G. e que fez a transferência).

59 — Quotas integralizadas de Obrigações de Guerra.

Transferência efetuada conforme sua relação n... de... e Aviso de lançamento n. a saber:
Imposto de renda............. Cr$
3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais.......... .... Cr$
Estaduais .... Cr$
Municipais............ Cr$ Cr$ Cr$

b) Registro da Emissão das Obrigações de Guerra:

No sistema financeiro.

Fórmula n. 6

Depósitos de diversas origens c/movimento a Emissão de Obrigações de Guerra.

59 — Quotas integralizadas de Obrigações de Guerra

a Subscrição compulsória.
a Delegacia Fiscal em... (ou repartição junto a qual funcione um S.O.G.).

Emissão efetuada de acordo o processo n..., a saber:
Imposto de renda............. Cr$
3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais............... Cr$
Estaduais............. Cr$
Municipais............ Cr$ Cr$ Cr$

No sistema patrimonial.

Fórmula n. 7

Tesouro Nacional c/patrimônio.
a Portadores de Obrigações de Guerra.

Pela emissão de títulos hoje efetuada, e referente à subscrição compulsória centralizada na (Repartição junto à qual funcione um S. O. G.) conforme processo n...................... Cr$

Nota — Tendo em vista a fórmula n. 6 o título "Emissão de Obrigações de Guerra", de que trata a alínea *a*, item II, da Circular n. 333, de 27 de novembro de 1924, desta Contadoria Geral, passa a ser considerado coletivo, devendo ser, consequentemente, empregadas as seguintes subcontas:

Subscrição pública: e
Subscrição compulsória.

Essa última subconta divide-se em:

Imposto de renda; e

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos

Admitindo essa última, ainda, a seguinte

análise:
Federais,
Estaduais,
Municipais:

Observações: *a*) As Contadorias Seccionais abaixo discriminadas mediante a fórmula n.2, transferirão o produto de sua arrecadação às seguintes congeneres:

Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal...........................

á Contadoria Seccional na Divisão do Imposto de Renda.

á Contadoria Seccional na Recebedoria Federal em São Paulo.......................

á Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo.

ás Contadorias Seccionais nas Estradas de Ferro...................................

á Contadoria Seccional na Delegacia encorporadora do balanço.

ás Contadorias Seccionais nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos.........

á Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do respectivo Estado.

ás Contadorias Seccionais nas Repartições do Distrito Federal........................

á Contadoria Seccional na Caixa de Amortização.

b) As transferências serão feitas:

Mensalmente, quando se tratar de quota integralizada, com base no imposto de renda; e

Semestralmente, quando se referir à contribuição de 3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos.

Claudionor de S. Lemos, contador geral.

Anexo: Portaria n. 13, de 28-1-43, do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

PORTARIA N. 13

O diretor geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e em aditamento à portaria n. 10, de 24 de outubro último, resolve baixar as seguintes instruções, concernentes à subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", a que se referem os arts. 5.º e 7.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 do citado mês:

I

a) Imposto de renda (art. 5.º).

Dentro do mês seguinte àquele em que o contribuinte do imposto de renda haja recolhido a última quota ou a totalidade da subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", as Delegacias Regionais do Imposto de Renda no Distrito Federal e em São Paulo, Alfândegas, Coletorias, Mesas de Rendas Alfandegadas e Agências Fiscais e a Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York, enviarão, às repartições abaixo indicadas e de acordo com o modelo "A", uma relação nominal, discriminativa, das importâncias arrecadadas, a qual deverá ser, previamente submetida à respectiva Contadoria Seccional para a necessária declaração do saldo existente:

No Distrito Federal:

A Delegacia Regional do Imposto de Renda — A Caixa de Amortização.

Nos Estados:

As alfândegas, junto às quais funcione um "S.O.G.". — A Caixa de Amortização.

As Alfândegas, junto às quais não funcione um "S.O.G.". — A Delegacia Fiscal.

A Delegacia Regional do Imposto de Renda, em São Paulo. — A Delegacia Fiscal.

As Coletorias Federais. — A Delegacia Fiscal.

As Mesas de Rendas Alfandegadas e Agências Fiscais. — A Repartição incorporadora do respectivo balanço.

As Delegacias Fiscais. — A Caixa de Amortização.

No estrangeiro:

Os consulados. — A Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York.

A Delegacia do Tesouro Nacional. — A Caixa de Amortização.

A remessa das relações à Caixa de Amortização será feita, sempre, em três vias, para o fim da emissão das "Obrigações de Guerra", devendo os "S.O.G." junto às Delegacias Fiscais, Alfândegas ou à Delegacia do Tesouro em Nova York, procederem dessa forma, após a fusão das relações recebidas.

II

Com o recibo ou recibos provando já haverem integralizado o pagamento de todas as suas quotas de subscrição compulsória, estarão os contribuintes do imposto de renda, nas repartições indicadas no item anterior, as "Obrigações de Guerra" correspondentes ao recolhimento feito.

III

De posse da relação geral referida no item I, a Caixa de Amortização providenciará a remessa das "Obrigações de Guerra" — (títulos definitivos) aos "S.O.G." de origem; estes, por sua parte, se encarregarão de entregá-los, com as necessárias garantias, aos interessados, mediante quitação nos recibos aludidos no item II.

Tais documentos serão carimbados com a palavra "Substituido", e enviados à Caixa de Amortização para incineração.

No verso dos recibos, os "S.O.G." anotarão a quantidade, valor e numeração das "Obrigações de Guerra" que lhes corresponderem, para fins de controle.

IV

A Caixa de Amortização, de posse das três vias da relação dos contribuintes que integralizarem suas contribuições, procederá de conformidade com o disposto no item 9, das instruções anexas à portaria n. 10, desta Diretoria Geral, de 24 de outubro findo.

V

Serão observadas as regras prescritas nos itens XII a XV, da portaria antes aludida quanto aos juros das obrigações emitidas, de acordo com as datas de integralização das quotas devidas.

VI

b) 3% sobre vencimentos dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais (art. 7.°)

O recolhimento das contribuições de 3% sobre vencimentos de funcionários federais, estaduais e municipais, se procederá de acordo com o art. 7.°, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, organizando-se relações semestrais dos descontos efetuados, com a restrição do item XI destas instruções.

VII

Os serviços de desconto e cobrança das contribuições dos funcionários estaduais e municipais serão centralizados nas Secretarias de Fazenda dos respectivos Estados, a elas cabendo tornar efetivo o recolhimento, das importâncias descontadas, às Delegacias Fiscais do Tesouro e, encaminhar às repartições referidas no item I destas instruções, as relações semestrais correspondentes (modelo B), afim de que os "S. O. G.", organizem as relações gerais, prescritas pelo item I destas instruções.

VIII

Semelhantemente se procederá na Prefeitura do Distrito Federal, em relação aos seus funcionários, sendo as importâncias descontadas, e as três vias das relações semestrais respectivas, encaminhadas à Caixa de Amortização, para fins idênticos aos anteriormente apontados.

IX

As repartições federais encarregadas dos descontos dessas contribuições remeterão semestralmente, relações organizadas de acordo com o modelo B, às repartições indicadas no item I, destas instruções, afim de que os respectivos "S.O.G." preparem as relações gerais apontadas no mesmo item I, citado.

X

Em todos os casos regulados por estas instruções os "S.O.G." deverão declarar, obrigatoriamente, nas relações para a Caixa de Amortização, (modelo A e B) se as quantias descontadas foram recolhidas às repartições federais competentes, quais foram essas repartições, e quais os departamentos onde se efetuou o desconto.

XI

Em todos os casos, só figurão nas relações os nomes dos contribuintes cujos descontos tenham atingido, pelo menos, o valor mínimo das "Obrigações de Guerra" (cem cruzeiros).

Publique-se.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 28 de janeiro de 1943. — O diretor geral, *Romero Estellita.*

(Publicado no *Diário Oficial* de 29-1-43).

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA

CIRCULAR N. 348

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a letra *j*, do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e tendo em vista a necessidade de proceder-se à análise do total dos lançamentos efetuados na conta "Espécimens e Modêlos Diversos":

Recomenda:

II — às Contadorias Seccionais que remetem balanços diretamente à Contadoria Geral da República:

— que enviem, com os respectivos balanços mensais, uma demonstração analítica dos lançamentos efetuados na conta "Espécimens e Modêlos Diversos".

II — as contadorias Seccionais que remetem balanços às delegações contralizadoras:

— que procedam, para com essas, na forma recomendada no item anterior.

Declara, em consequencia, revogado o ofício-circular n. 2.215, de 21-8-42, desta Contadoria.

Em 13 de maio de 1943. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

D. O. 16-6-43

CIRCULAR N. 349

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a letra *j* do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro 1940, e tendo em vista o resolvido no processo fichado nesta Contadoria sob n. 4.513-41:

Recomenda:

a) sejam observadas, pelas Contadorias Seccionais junto às Estradas de Ferro da União, as intruções para o funcionamento das contas "Agentes Pagadores" e "Diversos Responsáveis", na conformidade do que estebelece a alínea *a* da circular n. 527, de 22 de março de 1935;

b) transfiram, para a Contadoria Geral da República, todas as despesas escrituradas sob aquele último título, referentes a exercícios já encerrados, e que dependem de regularização; e

c) sejam prestados, por ocasião dessa transferência, os esclarecimentos necessários à legalização das depesas em aprêço.

Em 9 de junho de 1943. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

D. O. 16-6-43